



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CXI — Nº 37

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1973

DECRETO Nº 71.957 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

Altera o Decreto 67.433-70, que dispôs sobre o "Projeto para implantação integrada na pesquisa e experimentação florestal".

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º. O artigo 5º do Decreto nº 67.433, de 21 de outubro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O Co-Diretor brasileiro previsto no Projeto será designado pelo Presidente do IBDF, escolhido dentre pessoas de notória capacidade técnica e administrativa."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici
L. F. Cirne Lima

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da República resolve NOMENAR:

De acordo com o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O Decreto de 30 de outubro de 1968, publicado no Diário Oficial da 31 seguinte, que designou Carlos Alberto Padilha de Figueiredo, ocupante do cargo de Engenheiro, classe B, nível 22, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco.

Brasília, 20 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve NOMENAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Napolitano Ivo, ocupante do cargo de Engenheiro, classe B, nível 22, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 3-C, de Delegado do Serviço do Patrimônio

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do da União no Estado de Pernambuco, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da dispensa de Albérico José Galvão de Sequeira.

Brasília, 20 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

De acordo com o artigo 7º do Regulamento das Delegacias Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 35.428, de 29 de abril de 1954

Angelo Rigon, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 1.076.593, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, vago em virtude da dispensa de Ruy Trindade de Araújo.

Brasília, 20 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Delfim Netto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da República resolve NOMENAR:

De acordo com o disposto no artigo 16, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 5.540, de 23 de novembro de 1968

Edison de Almeida e Silva, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal de Goiás, para exercer por quatro (4) anos, o mandato de Vice-Diretor da Faculdade de Odontologia da referida Universidade.

Brasília, 19 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici
Confúcio Pamplona

DECRETOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Vinícius Martins de Oliveira Melo, do cargo em comissão, símbolo 2-C,

de Diretor do Departamento de Administração deste Ministério.

Brasília, 20 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve NOMENAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Carlos Magno Dias para exercer o cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Diretor do Departamento de Administração deste Ministério.

Brasília, 20 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve NOMENAR:

De acordo com o disposto no artigo 16, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 5.540, de 23 de novembro de 1968

Victalino Trindade Dias, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal de Pelotas, para exercer por quatro (4) anos, o mandato de Vice-Diretor da Faculdade de Direito da referida Universidade.

Brasília, 20 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve NOMENAR:

De acordo com o disposto no artigo 16, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 5.540, de 23 de novembro de 1968

Darcy Carlos Alves, ocupante do cargo de Professor Assistente da Universidade Federal do Paraná, para exercer por quatro (4) anos, o mandato de Vice-Diretor da Faculdade de Economia e Administração da referida Universidade.

Brasília, 20 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve NOMENAR:

De acordo com o disposto no artigo 16, item IV e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 5.540, de 23 de novembro de 1968

Milton Mascarenhas Amaral, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal de Pelotas, para exercer por quatro (4) anos, o mandato de Diretor do Instituto de Biologia da referida Universidade.

Brasília, 20 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve NOMENAR:

De acordo com o disposto no artigo 16, item IV e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 5.540, de 23 de novembro de 1968

José da Silva Ribeiro Filho, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal de Sergipe, para exercer por quatro (4) anos, o mandato de Diretor da Faculdade de Direito da referida Universidade.

Brasília, 20 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve NOMENAR:

De acordo com o disposto no artigo 16, item IV e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 5.540, de 23 de novembro de 1968

José Américo de Azevedo, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal de Sergipe, para exercer por quatro (4) anos, o mandato de Diretor do Instituto de Matemática e Física da referida Universidade.

Brasília, 20 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve NOMENAR:

De acordo com o disposto no artigo 16, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 5.540, de 23 de novembro de 1968

Leonidas Tancu, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal de Sergipe, para exercer por quatro (4) anos, o mandato de Vice-Diretor do Instituto de Matemática e Física da referida Universidade.

Brasília, 20 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração centralizada
impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 80,00	Semestre	Cr\$ 97,50
Ano	Cr\$ 160,00	Ano	Cr\$ 195,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 190,00	Ano	Cr\$ 232,50

PORTE ARREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação será recebido na Seção de Comunicação até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou engrampado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de comprovantes quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciam sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos o/órgãos os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Dulce Christello de Lucca, para exercer o cargo em comissão, símbolo S-C, de Coordenador da Assessoria Técnica da Delegacia Regional do Ministério da Educação e Cultura no Estado do Rio Grande do Sul (DR-6), do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, desta Secretaria de Estado, previsto no Decreto nº 70.815, de 19 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial de 14 subsequente.

Brasília, 20 de fevereiro de 1973; 153ª da Independência e 85ª da República.

Emílio G. Mércis
Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 97, de 7 de fevereiro de 1973, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

READAPTAR:

No Quadro de Pessoal - Parte Especial - do Instituto Nacional de Previdência Social, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acordo com o artigo 61 da Lei nº 4.243, de 17 de julho de 1963, no cargo de Escriturário, AF-202.8.A, Emílio de Oliveira Souza, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7.

Reafirmar o decreto coletivo de 9 de março de 1971, publicado no Diário Oficial de 10 seguinte, na parte que

readaptou José Cabral, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal - Parte Especial - do Instituto Nacional de Previdência Social, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, nível 17, para considerá-lo readaptado no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, nível 16.

Brasília, 20 de fevereiro de 1973; 153ª da Independência e 85ª da República.

Emílio G. Mércis
Júlio Barata

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 97, de 7 de fevereiro de 1973, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

READAPTAR:

No Quadro de Pessoal - Parte Especial - do Ministério do Trabalho

e Previdência Social, de acordo com o artigo 64, da Lei nº 4.243, de 17 de julho de 1963, os seguintes funcionários:

I) no cargo de Armazenista, AF-102.8.A Adalberto Josino de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.8.B.

II) no cargo de Escriturário, AF-202.10.B, Walter Pires Lacerda, ocupante do cargo de Armazenista, AF-102.10.B;

III) no cargo de Escriturário, AF-302.8.A, Maria Trevisan, ocupante do cargo de Armazenista, AF-102.8.A;

IV) no cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, Ubaracy Pereira Leite de Toledo, ocupante do cargo de Ajudante de Restaurantes, A-611.7.

Brasília, 20 de fevereiro de 1973; 153ª da Independência e 85ª da República.

Emílio G. Mércis
Júlio Barata

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Consultoria Jurídica

(*) PROCESSO Nº 2.912-72

— Requisição de funcionários para prestar colaboração a órgãos da Justiça Eleitoral. Aplicação à espécie do disposto no artigo 22 e seu parágrafo único do Decreto nº 61.776, de 1967.

(*) Nota do S. Ph. - Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 12.2.73, às págs. 1.636 e 1.667.

— O entendimento em sentido contrário do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral não obriga à Administração, por não ser a requisição de servidores matéria eleitoral, mas inserta no campo do Direito Administrativo.

— Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo único do artigo 22 do Decreto nº 61.776, de 1967, o retorno do servidor à repartição de origem é providência que se impõe não tendo a Justiça Eleitoral meios legais de impedi-lo por não ser competente para dirimir a controvérsia.

PARECER

I

Respondendo a consulta da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral

do Distrito Federal, o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, em sessão de 14 de dezembro de 1967, entendeu:

1) que o Decreto nº 61.776, de 24.11.67, não se aplica à Justiça Eleitoral;

a) porque as repartições da Justiça Eleitoral são reguladas por normas legais próprias, que não podem ser modificadas por norma jurídica subordinada;

b) porque o prazo do seu artigo 22, parágrafo único, que é o mesmo da Lei nº 4.048, de 23 de fevereiro de 1962, já está derogado pelo Código Eleitoral;

3) Igualmente, não se aplica à Justiça Eleitoral o artigo 6º da Lei nº 5.363, de 30.11.67, que se refere a "órgãos do conjunto administrativo do Distrito Federal".

2. Essa conclusão não é endossada pela douta Consultoria-Geral da República, consoante se verifica do Parecer nº 631-H, de 1º de fevereiro de 1968, publicado no Diário Oficial de 15 do mesmo mês e ano, p. 1.486, que, embora não se referindo aquela decisão, mas a de idêntica natureza do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, entende diferentemente, no sentido de que regula a espécie o artigo 22 e seu parágrafo único do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967.

3. Dada a divergência interpretativa, solicitou a Diretoria do Pessoal Civil do Ministério do Exército o pronunciamento da Coordenação de Legislação de Pessoal, deste Departamento (COLEPE), a qual, sem opinar, transmite a consulta a apreciação desta Consultoria Jurídica, "que diga da conveniência ou não de ser novamente ouvida a Consultoria-Geral da República".

II

4. A requisição de funcionários públicos, seja para que órgão for, ainda que para prestar colaboração à Justiça

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Eleitoral, é matéria compreendida no campo de atuação do Direito Administrativo, não se classificando, pois, como matéria eleitoral, com o que não se insere a consulta respondida pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral na competência conferida pelo artigo 23, n.º XII, do Código Eleitoral (Lei número 4.737, de 15 de julho de 1965). In verbis:

"Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

XII — responder, sobre matéria eleitoral, as consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político" (grifei).

5. E' evidente que, no caso, o pronunciamento do Tribunal Superior Eleitoral corresponde a uma interpretação que dá em matéria não-inserta em sua competência específica, pelo que não obriga os órgãos do Poder Executivo, que poderão entender diferentemente.

6. A aceitar-se a orientação defendida pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral ficaram os Tribunais Eleitorais, como bem pondera o Ilustre então Doutor Consultor-Geral da República, no parecer citado, com a prerrogativa de alterar o regime legal dos funcionários requisitados, que poderiam, assim, jamais retornar às suas repartições de origem.

7. Veja-se, ao proposto, o seguinte excerto do citado Parecer n.º 631-H, de 1963, da ousta Consultoria-Geral da República:

"11. Seria incoerente e ilógico que o legislador ordinário, atento àquele princípio, obrigasse o Executivo não só a colaborar com a Justiça Eleitoral, o que é justo, mas, também, a fornecer a esta os meios capazes de interferir na política de pessoal do primeiro, deixando-lhe ao livre arbítrio a determinação do prazo para as requisições de servidores.

12. O fato de o novo Código Eleitoral, regulando a matéria, ter sido omissão quanto ao prazo máximo para tais requisições, que, na Lei n.º 4.049, de 23.2.62, era fixado em 240 dias, ao contrário do que se sustenta, quis a Lei Básica Eleitoral, sem sombra de dúvida, que o assunto, nesse aspecto, fosse disciplinado, pela legislação peculiar aos funcionários requisitados.

13. Se pretendes se deixar a alvedrio dos Tribunais a estipulação do prazo, fa-la expressamente, de modo a não permitir interpretações vacilantes e dúbias.

14. Assim sendo, se a Lei que fixava o prazo para as requisições de servidores pela Justiça Eleitoral (Lei n.º 4.049-63) foi derogada por disposição do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737-65) que, por sua vez, não determinou qualquer prazo, a conclusão lógica é aquela segundo a qual, em se tratando de funcionário do Poder Executivo, há que se lhe aplicar a norma regulamentar que cogita da hipótese no caso o artigo 23 e seu parágrafo único do Decreto n.º 61.776 de 24 de novembro de 1967".

8. A interpretação defendida pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral inímite, data remota, o princípio da separação de poderes, consagrado no artigo 6º da Constituição Federal, não merecendo, assim, acolhida.

9. Quanto a ouvir-se novamente a ousta Consultoria-Geral da República, não se me afigura necessário, visto que toda a argumentação contida no pronunciamento do Tribunal Superior

Eleitoral fora examinada naquela oportunidade, sendo contraditada com vantagem.

10. No caso concreto, não sendo o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral competente para dirimir controvérsia dessa natureza, do momento em que não se trata de matéria eleitoral, deverá o servidor, cujo prazo de requisição já foi de muito ultrapassado, retornar à repartição de origem, não tendo a Justiça Eleitoral meios legais para impedi-lo.

E' o meu parecer.

E.M.J.
Em 4 de outubro de 1972. — *Clélio da Silva Duarte*, Consultor Jurídico.

Dada a natureza do assunto e por importar a decisão do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral em pronunciamento divergente da orientação da ousta Consultoria-Geral da República, seria convenientemente colher-se, ao propósito, novo parecer deste último órgão. Minuta-se o expediente nesse sentido.

Em 12.10.1972. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva*, Diretor-Geral.

SECRETARIAS DE ESTADOC MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do cupimho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 38-GB, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve:

a) reconhecer a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, no Brasil, nos termos dos artigos 2º, 3º e 5º do mencionado Decreto, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção, que instituiu o Estatuto da Igualdade, e nas Leis do País, de:

Agostinho do Nascimento, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascido a 23 de julho de 1920, filho de José Joaquim de Assunção e de Maria do Nascimento Rodrigues, e residente no Estado de São Paulo (Processo MJ-117-73);

Anselmo Pinho Caetano, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascido a 28 de novembro de 1908, filho de Manoel Pinho Caetano e de Rosa Ribeiro, e residente no Estado de São Paulo (Processo MJ-127-73);

Antônio Gomes Lourenço, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascido a 26 de março de 1942, filho de Francisco Lourenço e de Ana Gomes Gonçalves, e residente no Estado da Guanabara (Processo MJ-33.597-72);

Armando de Melo Rosário, de nacionalidade portuguesa, natural de Portuguesa, nascido a 27 de fevereiro de 1926, filho de Antonio Inacio Rosário e de Maria José Jesus de Melo e residente no Estado de São Paulo (Processo MJ-120-73);

Cacilda Loureiro da Cruz, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascida a 10 de janeiro de 1917, filha de Augusto dos Santos e de Maria José Loureiro, e residente no Estado de São Paulo (Processo MJ-118-73);

Celso de Carvalho Coelho de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascida a 14 de julho de 1917, filha de José Coelho e de Margarida de Carvalho, e residente no Estado de São Paulo (Processo MJ-121-73);

Elisário Marques Martinho de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascido a 29 de maio de 1.909, filho de José Marques Martinho e de Maria Emilia da Silva Brito, e residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo MJ-32.041-72);

Francisco Alves de Barros, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascido a 27 de abril de 1922, filho de Alexandre Alves da Silva e de Margarida Pereira de Barros, e residente no Estado da Guanabara — (Processo MJ-7-73);

Isabel Maria Matos da Rocha, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascida a 26 de janeiro de 1944, filha de Manuel da Rocha e de Maria de Jesus da Silva de Matos, e residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo MJ-33.212-72);

Joaquim Ferreira Marques, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascido a 15 de maio de 1947, filho de Joaquim da Silva Marques e de Alzira Ferreira Gonçalves, e residente no Estado da Guanabara — (Processo MJ-31.273-72);

José da Costa Rocha, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascido a 26 de agosto de 1938, filho de Fernando da Rocha e de Laurinda de Jesus Costa, e residente no Estado de São Paulo (Processo MJ-119-73);

José Fernandes Esteves, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascido a 17 de novembro de 1913, filho de João de Jesus Fernandes e de Maria Celestina Esteves, e residente no Estado de São Paulo (Processo MJ-123-73);

José Moura Evangelista, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascido a 2 de janeiro de 1950, filho de Armando Evangelista e de Glória das Neves, e residente no Estado de São Paulo (Processo MJ-116-73);

José Octavio de Sousa, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascido a 14 de setembro de 1939, filho de José de Sousa e de Maria Gonçalves de Azevedo, e residente no Estado de São Paulo (Processo MJ-145-73);

José Maria Favas de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascido a 27 de julho de 1928, filho de José Maria de Oliveira e de Arminda da Conceição e residente no Estado de São Paulo (Processo MJ-35.135-72);

Judite Pinto Soares da Costa, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascida a 14 de julho de 1927, filha de Antonio Augusto da Costa e de Maria da Glória, e residente no Estado da Guanabara (Processo MJ-61.831-72);

Manoel Horácio de Leça, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascido a 9 de agosto de 1945, filho de Antonio Mendes de Leça, e de

Matilde Baista de Gouveia, e residente no Estado de São Paulo (Processo MJ-146-73);

Olga Manuela da Graça Craveiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascida a 25 de agosto de 1946, filha de Matias Marques Craveiro e de Maria José Matias, e residente no Estado de São Paulo (Processo MJ-115-73).

b) reconhecer a igualdade de direitos e obrigações civis, no Brasil, nos termos dos artigos 2º e 5º do supra-mencionado Decreto, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção, que institui o Estatuto da Igualdade, e nas Leis do País, salvo o gozo dos direitos políticos, de:

Armindo de Sousa Pinto, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascido a 7 de fevereiro de 1932, filho de Luis de Sousa Dias e de Rosa Batista Pinto, e residente no Distrito Federal (Processo MJ-58.637-72);

Joaquim Pinto de Souza Dias, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascido a 23 de março de 1943, filho de Luis de Souza Dias e de Rosa Batista Pinto, e residente no Distrito Federal (Processo MJ-58.636-72). — *Alfredo Buzaid*, Ministro da Justiça.

PORTARIA N.º 39-GB, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 123 do Decreto-lei n.º 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 145, II, b, 1, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 128 do referido Decreto-lei n.º 941, solicitada em favor de:

Camilo Harari, natural do Egito, nascido a 9 de julho de 1953, filha de Cesar Yousef Harari e de Rachel Harari, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. (Validade até 9 de julho de 1978). — Processo número ... 29.722-72. — *Alfredo Buzaid*, Ministro da Justiça.

PORTARIA N.º 40-GB, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 123 do Decreto-lei n.º 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 145, II, b, 3, da Constituição, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a Laszlo Kolossvari, natural da Hungria, nascido a 21 de junho de 1942, filho de Gyula Kolossvari e de Emma Tury, residente no Estado de São Paulo. — Processo n.º 1.096-73. — *Alfredo Buzaid*, Ministro da Justiça.

PORTARIA N.º 41-GB, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 123 do Decreto-lei n.º 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 145, II, b, 1, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 128 do referido Decreto-lei n.º 941, solicitada em favor de:

Jorge Shelkounova, natural do Chile, nascido a 9 de novembro de 1957, filho de Galina Shelkounova Tumentsova, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. (Validade até 9 de novembro de 1980). — Processo número 34.557-72. — *Alfredo Buzaid*, Ministro da Justiça.

PORTARIA Nº 42 GB DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 123 do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 3, da Constituição, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a: Renato Bertamini, natural da Tailândia nascido a 14 de maio de 1935, filho de Eduardo Bertamini e de Margarida Rosse Bertamini, residente na Tailândia. — Proc. 20.722-72. — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

PORTARIA Nº 43 GB, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 123 do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 3, da Constituição, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a: Jenta Reinstein e Fritman, natural da Rússia, nascida a 7 de março de 1906, filha de Sam Reinstein e de Lina Rachel Reinstein, residente no Estado de Rio Grande do Sul. — Proc. 63.243-71. — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

PORTARIA Nº 44 GB, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 123 do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 1, da Constituição Federal e de acordo com o art. 128 do referido Decreto-lei nº 941, solicitada em favor de:

Claudia Paula Leand, natural da Romênia, nascida a 30 de maio de 1956, filha de Alexandre Leand e de Josefina Leand, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. (Validade até 30 de maio de 1973). — Processo nº 316-73. — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

PORTARIA Nº 46 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 123 do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 1, da Constituição Federal e de acordo com o art. 128 do referido Decreto-lei nº 941, solicitada em favor de:

Chuang Fay Tong natural da China, nascido a 4 de julho de 1957, filho de Tong Shui Lun e de Chau Choy Lin, residente no Estado da Guanabara, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. (Validade até 4 de junho de 1980). — Processo nº 15.869-72. — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

PORTARIA Nº 47, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 123 do Decreto-lei número 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 145, II, b, 1, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 128 do referido Decreto-lei nº 941, solicitada em favor de:

Edem Ignatius Boklam Ang, natural da Indonésia, nascido a 3 de agosto de 1956, filho de Ine Looe Ang e de Oefien Nio, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa go-

zar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil.

(Validade até 3 de agosto de 1979). — Processo número 1.097-73. — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

PORTARIA Nº 48, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 123 do Decreto-lei número 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 145, II, b, 1, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 128 do referido Decreto-lei nº 941, solicitada em favor de:

Lilli Cohab, natural de Israel, nascida a 28 de dezembro de 1957, filha de Charles Cohab e de Tania Cohab, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil.

(Validade até 28 de dezembro de 1980). — Processo número 1.320-73. — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

PORTARIA Nº 49, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 123 do Decreto-lei número 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 145, II, b, 1, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 128 do referido Decreto-lei nº 941 solicitada em favor de:

Maria Inmaculada Chao Pedregal, natural da Espanha, nascida a 6 de maio de 1953, filha de Francisco Chao Peon e de Jesusa Pedregal Rodriguez, residente no Estado da Guanabara, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil.

(Validade até 6 de maio de 1976). — Processo número 22.539 de 1972. — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

PORTARIA Nº 50, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 123 do Decreto-lei número 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 145, II, b, 1, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 128 do referido Decreto-lei nº 941, solicitada em favor de:

Nestor David Zeitune, natural da Argentina, nascido a 30 de maio de 1961, filho de Jacques Nasim Zeitune e de Norma Dolly Noman, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. (Validade até 30 de maio de 1984). — Processo número 23.860 de 1972. — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

PORTARIA Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro da Justiça usando da atribuição que lhe confere o artigo 123 do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 145, II, b, 1, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 128 do referido Decreto-lei nº 941, solicitada em favor de:

Marcos Eduardo Zeitune, natural da Argentina nascido a 7 de agosto de 1959, filho de Jacques Nasim Zeitune e de Norma Dolly Noman, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. (Validade até 7 de agosto de 1983). — Processo nº 23.862-72 — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

PORTARIA Nº 52, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 123 do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização na conformidade do artigo 145, II, b, 1, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 128 do referido Decreto-lei nº 941, solicitada em favor de:

Maria Eugenia Zezone natural da Argentina, nascida a 22 de setembro de 1963, filha de Jacques Nasim Zeitune e de Norma Dolly Noman, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. (Validade até 22 de setembro de 1986). — Proc. nº 23.562-72 — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

PORTARIA Nº 53, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 123 do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 3, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

Antonio Fernando Conceição Alegre natural de Portugal, nascido a 18 de janeiro de 1957, filho de João Gabriel Alegre e de Maria da Conceição Alegre, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 55.233-72.

Antonio Bimimo Machado Carvalho, natural de Portugal, nascido a 20 de abril de 1922, filho de João de Carvalho e de Ana Joaquina Machado, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 27.630-72.

Bensua Chu natural da China, nascido a 6 de março de 1932, filho de Chu Ken Shui e de Chu Chang Gin Mei, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 51.612-72.

Bertha Kaiser, natural da Argentina, nascida a 12 de março de 1952, filha de Rudolf Emar Metzler e de Anna Metzler, residente no Estado do Rio de Grande do Sul — Processo número 63.897-72.

Carlos Cortez Romero, natural da Bolívia, nascido a 30 de julho de 1949, filho de Carlos Cortez Centellas e de Eppy Romero de Cortez, residente no Estado da Guanabara — Processo número 12.833-72.

Chung Li Kuang, natural da China, nascida a 1 de março de 1950, filha de Chung Kuo Ming e de Chung Lin Hsiu Pi, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 34.100-72.

Cristina Chiko Kumagai, natural do Japão, nascida a 19 de agosto de 1951, filha de Shinichi Kumagai e de Shikiko Kumagai, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 34.607-72.

Dong Nam Jun, natural da Coreia nascido a 1 de dezembro de 1938, filho de U Doo Jun e de Kyu Yoo Kim, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 31.215-72.

Ernesto Manuel de Amaral Torres natural de Portugal, nascido a 12 de maio de 1949, filho de Artur Jacinto de Torres e de Ida da Conceição Amaral, residente no Estado do Rio de Janeiro — Processo nº 29.962-72

Fang Po Lo, natural da China, nascido a 28 de julho de 1935, filho de A Jan Lo e de Chin May Lay Lo, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 34.605-72.

Fernando Herrera Rodriguez, natural da Espanha nascido a 29 de setembro de 1945, filho de José Herrero Alvarez e de Emilia Rodriguez Novoa residente no Estado da Guanabara — Processo nº 29.661-72.

Florencia Bustamente Soria natural da Bolívia, nascida a 22 de setembro de 1946, filha de Valentin Bustamente e de Eduardo Soria residente no Estado da Guanabara — Processo número 30.553-72.

Francisca Ayina, natural de Espanha, nascida a 13 de maio de 1929, filha de Ricardo Esteve e de Manfredo Raventos, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 25.562-72.

Grady Skvirsky, natural de Israel, nascido a 21 de janeiro de 1952, filho de Michael Skvirsky e de Tatiana Skvirsky, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 30.691-72.

Huang Chen Wen Hui, natural da China, nascida a 3 de julho de 1942, filha de Chen Wei Hsin e de Chen Lu Chin Chi, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 26.672-72.

Iso Nomura, natural do Japão, nascido a 26 de agosto de 1932, filho de Heitaro Nomura e de Chiyo Nomura, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 64.381-71.

Isander Assaad Zammar, natural do Líbano, nascido a 10 de fevereiro de 1924, filho de Assad Zammar e de Ricka Zammar, residente no Estado do Paraná — Processo nº 27.580-72.

Joaquim Cardoso Melo, natural de Portugal, nascido a 16 de abril de 1925, filho de João de Melo e de Maria dos Prazeres Cardoso, residente no Estado da Guanabara — Processo número 30.182-72.

Juhanan Leibus Weinstrof, natural de Israel, nascido a 4 de setembro de 1952, filho de Effran Weinstrof e de Grezia Weinstrof, residente no Estado de São Paulo — Processo 34.571-72

José Carlos Dias da Costa Marques, natural de Portugal, nascido a 8 de maio de 1945, filho de José da Costa Marques e de Isaura da Silva Dias Costa Marques, residente no Estado da Guanabara — Processo 32.935-72.

João Fernandes Guzman, natural da Espanha, nascido a 4 de novembro de 1923, filho de Berenice Fernandes Guzman e de Maria Gonzales Burgos, residente no Estado de São Paulo — Processo 34.601-72.

Katuhide Nakata, natural do Japão, nascido a 3 de fevereiro de 1924, filho de Kunitaki Nakata e de Sue Nakata, residente no Estado de São Paulo — Processo 34.559-72.

Leon Eaca Zaidemorg, natural da Bolívia, nascido a 20 de março de 1942, filho de Kayl Eaca e de Bela Zaidemorg, residente no Estado de São Paulo — Processo 33.291-72.

Leyla Faria Nacouzi, natural do Senegal, nascida a 16 de novembro de 1920, filha de Faria Nacouzi e de Hanouy Kammarach Faria Nacouzi, residente no Estado de Minas Gerais — Processo 53.946-72.

Lin Gan Fann, natural da China, nascido a 16 de setembro de 1933, filho de Lin Fei Peng e de Lin Kwei Ying residente no Estado de São Paulo — Processo 34.613-72.

Margarete Helena Demetre Frangopoulou, natural da Grécia, nascida a 10 de março de 1912, filha de Demetre Frangopoulou e de Olga Theotoki, residente no Estado do Rio de Janeiro — Processo 25.939-72.

Mariko Ono, natural do Japão, nascido a 16 de maio de 1951, filho de Masazuo Ono e de Kayoko Ono, residente no Estado de São Paulo — Processo 31.377-72.

Masaru Nakata, natural do Japão, nascido a 1º de agosto de 1917, filho de Fukumichi Nakata e de Sue Nakata, residente no Estado de São Paulo — Processo 34.364-72.

Miriam Davielle Kok, natural da Bolívia, nascida a 19 de setembro de 1952, filha de Abraham Kok e de Betje Davienne residente no Estado da Guanabara — Processo 23.943-72.

Mei Lan Lo Li, natural da China, nascida a 1º de março de 1936, filha de Geng Shiang Lin e de Jyu Lay Lin residente no Estado de São Paulo — Processo 34.605-72.

Miguel da Silva Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 27 de outubro de 1925, filho de Manuel Rodrigues e de Rita da Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro — Processo 32.063-72.

Mitsuo Okamoto natural do Japão, nascido a 18 de março de 1919, filho

DOCUMENTO ILEGÍVEL

de Ukiti Okimoto e de Toki Okimoto, residente no Estado de São Paulo — Processo 34.555-72.

Maria Ilda Abreu Vieira, natural de Portugal, nascida a 17 de julho de 1950, filha de João Joaquim Vieira e de Matilde de Abreu, residente no Estado de São Paulo — Processo 34.660-72.

Michael Dreyfuss, natural da Alemanha, nascido a 14 de setembro de 1930, filho de Jerôme Dreyfuss e de Herta Dreyfuss, residente no Estado de São Paulo — Processo número 23.149-72.

Maria Buttner, natural da Rússia, nascida a 1 de setembro de 1908, filha de Heinrich Fedrau e de Maria Fedrau, residente no Estado do Paraná — Processo 6.679-72.

Mary Sue Hsu Tse, natural da China, nascida a 20 de novembro de 1920, filha de Hsu Mo e de Chao Ming Hsu, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo número 61.095-72.

Maria Stela Carneiro Strunz, natural de Portugal, nascida a 23 de julho de 1930, filha de Manoel Batista Carneiro e de Acacia do Rosario Tenreiro Cunha Carneiro, residente no Estado de São Paulo — Processo 34.516-72.

Mário Vieira, natural de Portugal, nascido a 2 de março de 1925, filho de Manuel Augusto Vieira e de Ana da Conceição, residente no Estado de São Paulo — Processo n.º 34.515-72.

Mose Piha, natural do Egito, nascido a 1.º de janeiro de 1943, filho de Abramino Piha e de Farida Abalhi Piha, residente no Estado de São Paulo — Processo 26.870-72.

Ng Jet Don Lee, natural da China, nascido a 4 de setembro de 1936, filho de Lee Wen On e de Lee Ma Sze, residente no Estado de São Paulo — Processo 32.622-72.

Nobuaki Kosaka, natural do Japão, nascido a 7 de dezembro de 1943, filho de Akira Kosaka e de Misako Kosaka, residente no Estado do Paraná — Processo 30.259-72.

Pierre Germain Maurice Putzeys, natural da Bélgica, nascido a 10 de maio de 1925, filho de Alfred Charles Guillaume Putzeys e de Yvonne Nicole Mathilde Bidot, residente no Estado da Guanabara — Processo 29.429-72.

Roland Egurd Blinstrup, natural dos Estados Unidos da América, nascido a 27 de setembro de 1914, filho de Anthony Blinstrup e de Francis Johnson, residente no Estado de São Paulo — Processo 34.514-72.

Ricardo Yasuyoshi Hashimoto, natural do Japão, nascido a 18 de dezembro de 1933, filho de Shigeyoshi Hashimoto e de Kiyoko Hashimoto, residente no Estado de Minas Gerais — Processo 27.928-72.

Raymond Boulos Ayna, natural do Líbano, nascido a 15 de julho de 1935, filho de Boulos Ayna e de Milha Parah, residente no Estado da Guanabara — Processo 25.333-72.

Rosa Cohen, natural da Palestina, nascida a 10 de maio de 1913, filha de Yehuda Cohen e de Faride Cohen, residente no Estado da Guanabara — Processo 30.891-72.

Rose Daniella Belleli, natural de Israel, nascida a 29 de setembro de 1930, filha de Alexander Belleli e de Bertha Belleli, residente no Estado de São Paulo — Processo 34.369 de 1972.

Stefania Agostini, natural da Itália, nascida a 14 de dezembro de 1948, filha de Angelo Agostini e de Maria Paggiaro Agostini, residente no Estado de São Paulo — Processo 34.366-72.

Sérgio Benjamin Aguilera Pinto, natural do Chile, nascido a 22 de fevereiro de 1941, filho de Benjamin Aguilera Mahan e de Inez Del Carmen Pinto Gonzalez, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo 63.706-72.

Salomão Cohen, natural da Palestina, nascido a 15 de maio de 1901, filho de Abraham Cohen e de Mazaltob Cohen, residente no Estado da Guanabara — Processo 30.892 de 1972.

Tong Yu San, natural da China, nascido a 3 de abril de 1915, filho de Tong Kam e de Ton Sam Si, residente no Estado de São Paulo — Processo 34.101-72.

Yigal Cotter, natural de Israel, nascido a 6 de janeiro de 1944, filho de Abraham Cotter e de Paula Levy, residente no Estado de São Paulo — Processo 34.561-72. — Alfredo Buzaid.

PORTARIA Nº 54-GB, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 123 do Decreto-lei n.º 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 145, II, b, 1, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 128 do referido Decreto-lei número 941, solicitada em favor de:

Cheong Kuen Tong, natural da China, nascido a 10 de maio de 1953, filho de Tong Shui Lun e de Chiau Choy Lin, residente no Estado da Guanabara, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. (Validade até 10 de maio de 1982). — Proc. n.º 13.898-72 — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

PORTARIA Nº 55-GB, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º do Decreto n.º 60.793, de 1.º de junho de 1967, e tendo em vista o que consta dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

De conformidade com o disposto no artigo 81, inciso XVIII e seu parágrafo único da Constituição, conceder autorização a:

Antonio Carlos Braga Raupp, brasileiro, natural do Estado do Maranhão, nascido em 26 de dezembro de 1935, filho de João Henrique Raupp e de Maria Antonieta Braga Raupp, para aceitar emprego do governo do Canadá (Proc. MJ-51.414-70);

Antonio Veloso Sobrinho, brasileiro, natural do Estado da Paraíba, nascido em 12 de novembro de 1948, filho de Severino Veloso Filho e de Olívia Cardoso Veloso, para aceitar emprego do governo do Chile (Proc. MJ-10971 de 1972);

Febe Calamari, brasileira, natural do Estado da Guanabara, nascida em 4 de maio de 1924, filha de Américo Calamari e de Olga Calamari, para aceitar emprego do governo dos Estados Unidos da América (Proc. MJ-53.522-72);

Gracia Wenna Levy, brasileira-naturalizada, natural de Israel, nascida em 26 de junho de 1934, filha de Marco Wenna e de Rebeca Wenna, para aceitar emprego do governo do Senegal (Proc. MJ-9.614-70);

Heda Maciel Caminha, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 6 de dezembro de 1948, filha de Mario Lopes Caminha e de Dolara Teixeira Maciel, para aceitar emprego do governo da França (Proc. MJ-63.721-70);

Irany Cherubina Arato Eccello, brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascida em 20 de junho de 1937, filha de Paulino Arato e de Maria Antonieta Zilochi Arato, para aceitar emprego do governo da Itália (Processo MJ-18.807-72);

José Pereira Mascarenha, brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 9 de maio de 1940, filho de Domingos Pereira Mascarenha e de Paula Pereira Mascarenha, para aceitar emprego do governo da Filadélfia (Proc. MJ-54.538-72);

Januário Bittencourt Moreno, brasileiro, natural do Estado da Guanabara, nascido em 25 de maio de 1920, filho de Pedro Cardoso Moreno e de Leonor Bittencourt Moreno, para aceitar emprego do governo dos Estados Unidos da América (Proc. MJ-1.843-70);

Kazuro Chiyoshi, brasileiro-naturalizado, nascido a bordo do navio japonês "Arzona Maru", em 1.º de março de 1933, filho de Toyonori Chiyoshi e de Take Chiyoshi, para aceitar emprego do governo do Japão (Proc. MJ-37.657-72);

Lorentino Percon, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido em 20 de janeiro de 1941, filho de Adolfo Percon e de Minna Percon, para aceitar emprego do governo dos Estados Unidos da América (Proc. MJ-33.834 de 1972);

Nagib Abidão Bichara, brasileiro, natural do Território Federal de Rondônia, nascido em 17 de agosto de 1916, filho de Abidão Bichara e de Emília Abidão Bichara, para aceitar emprego do governo da Bolívia (Proc. MJ-1.902-72);

Oswaldo Litovchenco, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 28 de abril de 1953, filho de Mykalo Litovchenco e de Isolda Shoffa Litovchenco, para aceitar emprego do governo da Itália (Processo MJ-9.812-72). — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 09-B, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item X, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.500, de 9 de novembro de 1962, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 8-B, de 12 de fevereiro de 1973, que designou José Rodrigues Maia ocupante do cargo de Motorista, classe B, nível 10, do Grupo Ocupacional CT-401 — Rodoviário, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado da Garagem-GB, dos mesmos Departamento e Ministério. — Edelberto Luiz da Silva, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 10-B, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item VI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.500, de 9 de novembro de 1962, resolve:

Designar Nelson Domingos, ocupante do cargo de Motorista, classe B, nível 10, do Grupo Ocupacional CT-401 — Rodoviário, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado da Garagem-GB, dos mesmos Departamento e Ministério. — Edelberto Luiz da Silva, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 11-B, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item VII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.500, de 9 de novembro de 1962, resolve:

Conceder dispensa a Snyrciel de Albuquerque Marçolla, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Quadro de Pessoal — Parte Especial Extinta deste Ministério, de substituta da Chefe da

Seção Administrativa da Divisão do Material, símbolo 4-F, dos mesmos Departamento e Ministério. — Edelberto Luiz da Silva, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 12-B, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item VII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.500, de 9 de novembro de 1962, resolve:

Conceder dispensa a Eliza Rocha Nogueira, ocupante do cargo de Escrivente, classe B, nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, de substituta eventual da Encarregada da Turma de Administração da Divisão do Material, símbolo 15-F, dos mesmos Departamento e Ministério. — Edelberto Luiz da Silva, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 13-B, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item VII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.500, de 9 de novembro de 1962, resolve:

Conceder dispensa a Carmen Machado de Souza, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, de substituta da Chefe da Seção de Créditos da Divisão do Material, símbolo 4-F, dos mesmos Departamento e Ministério. — Edelberto Luiz da Silva, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 14-B, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item VII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.500, de 9 de novembro de 1962, resolve:

Conceder dispensa a Ruy Moreira Dantas, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe C, nível 16, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, de substituto do Chefe da Seção de Apoio e Recuperação da Divisão do Material, símbolo 4-F, dos mesmos Departamento e Ministério. — Edelberto Luiz da Silva, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 15-B, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item VII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.500, de 9 de novembro de 1962, resolve:

Conceder dispensa a Dirceu Alves Martins, Agregado ao símbolo 3-F, de Substituto do Diretor, símbolo 4-C, da Divisão do Material dos mesmos Departamento e Ministério. — Edelberto Luiz da Silva, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 16-B, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item VII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.500, de 9 de novembro de 1962, resolve:

Conceder dispensa a Izaias Onofre, ocupante do cargo de Armazenista, classe B, nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Especial Extinta deste Ministério, de substituta da Encarregada do Almoarifado, símbolo 3-F.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

da Divisão do Material dos mesmos Departamento e Ministério. — Edelberto Luiz da Silva, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 17-B, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento da Administração do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item X, do Decreto nº 1.500, de 9 de novembro de 1962, e de acordo com a Lei número 4.019, de 26 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962, resolve: Mandar servir em Brasília, "ex officio", no interesse da administração, a servidora Marina de Abreu e Lima Florêncio Sobrinho, ocupante do cargo de Assistente Comercial, classe C, nível 16, do Grupo Ocupacional AF-103 — Administração e Material, do Quadro de Pessoal — Parte-Permanente deste Ministério, procedente do

Estado da Guanabara. — Edelberto Luiz da Silva, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

Academia Nacional de Polícia

PORTARIA Nº 159, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o Resultado Final do Curso Especial de Motorista Policial, instituído pela Portaria nº 46-73 DG, de 16 de janeiro de 1973, tomada pública através do B.S. nº 12, de 17 de janeiro de 1973, que com esta é publicado, assinado pelo Diretor da Academia Nacional de Polícia. — Gen. Nilo Cesar da Silva, Diretor-Geral do DPF.

PORTARIA Nº 137, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo número 9.136, de 1972, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição do Brasil, a Sylvio Vaz de Azevedo, matrícula nº 1.136.077, no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, A-1365.12.D, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 138, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar, no Quadro de Pessoal, Parte Especial, do Ministério da Marinha, de acordo com o artigo 176, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e nos termos do artigo 102, item II, da Constituição do Brasil, José José da Silva, matrícula número 2.160.204, no cargo de Auxiliar, A-501.5; Processo número 9.149, de 1972, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 139, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo número 9.197, de 1972, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e nos termos do artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição do Brasil, a Durval dos Santos, matrícula número 1.134.477, no cargo de Tenente-Auxiliar de 1ª Categoria, do Quadro de Pessoal, Parte Suplementar, do Ministério da Marinha. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 140, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo número 9.211, de 1972, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição do Brasil, Aldeniza Bomfim de Melo, matrícula número 1.961.064, no cargo de Escriutário, AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

Retificação

No Diário Oficial da União, do dia 9 de fevereiro de 1973 — página nº 1.617 — 3ª coluna,

Onde se lê: MN-ES 6.3278.3

Leia-se: MN-ES 64.3278.3

No Diário Oficial da União, do dia 13 de fevereiro de 1973 — página nº 1.708 — 4ª coluna,

Onde se lê: 288

Leia-se: 298

Manoel Machado dos Anjos, 1ª Tenente (A-ES), Enc. GM.

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o 1º do artigo 3º do Decreto número 64.238 de 20 de março de 1969 com base na tabela publicada no Diário Oficial de 5 de junho de 1970 e de acordo com o artigo 7º do Decreto-lei número 1.202, de 17 de janeiro de 1972, resolve:

Designar para exercer a função abaixo especificada com direito a percepção da Gratificação pela Representação de Gabinete declarada ao lado dos respectivos nomes os militares abaixo mencionados:

- Auxiliar I
A partir de 12 de fevereiro de 1973
SEG-ES-33.3197.3 — Pedro de Sousa Mota — Cr\$ 519,00
Auxiliar II
A partir de 9 de fevereiro de 1973
CB-AR — 52.1205.4 — Elquias Cláudio do Rosário — Cr\$ 432,00
CB-TL — 59.0514.3 — Valdir Jacinto dos Santos — Cr\$ 432,00
A partir de 12 de fevereiro de 1973
CB-AR — 58.1365.3 — Waldir Augusto Ernada — Cr\$ 432,00. — Telmo Becker Reifschneider, Contra-Almirante — Chefe do Gabinete.

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve:

Cancelar a Gratificação pela Representação de Gabinete concedida pela Portaria número 32, de 31 de maio de 1972 aos militares abaixo mencionados, por haverem sido dispensados das funções que exerciam no Gabinete do Ministro da Marinha:

- A partir de 7 de fevereiro de 1973
Capitão-de-Mar-e-Guerra — Geraldo Sylvio Cravo Guimarães
A partir de 12 de fevereiro de 1973
CB-TL — 60.0551.3 — Jaime Plá-cido de Oliveira
CB-AR — 57.0854.4 — Luiz Silva Alencar
CB-AR — 56.0204.3 — Israel Carliell da Silva
CB-AR — 54.1043.4 — Marcelino de Souza. — Telmo Becker Reifschneider, Contra-Almirante — Chefe do Gabinete.

TRIBUNAL MARITIMO

PORTARIA Nº 738, DE 30 DE JANEIRO DE 1973

O Juiz Presidente do Tribunal Marítimo da República Federativa do Brasil, Almirante-de-Esquadra (R. Rm.), José Moreira Maia, no uso das suas atribuições regimentais, resolve:

Designar o carpinteiro, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, deste Tribunal, Hipócrates Siqueira, para substituir o Chefe do Protocolo nas suas licenças, faltas, férias e impedimentos eventuais, incluindo o referido funcionário no Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RETIDE), durante o período de férias do titular da mencionada chefia, isto é, de 1º de fevereiro a 2 de março do corrente ano, com as vantagens de que trata a Portaria nº 718, de 6 de novembro de 1972. — José Moreira Maia, Juiz Presidente.

PORTARIA Nº 738, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1973

O Juiz Presidente do Tribunal Marítimo da República Federativa do Brasil, Almirante-de-Esquadra (R. Rm.), José Moreira Maia, no uso das suas atribuições regimentais, resolve:

Designar o Diretor de Divisão, símbolo 5-C, da Divisão de Administra-

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 132, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar, no Quadro de Pessoal, Parte Especial, do Ministério da Marinha, de conformidade com os artigos 176 e 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

- 1. Dalva da Costa Lopes, matrícula 2.161.053, no cargo de Escriutária, AF-202.8.A; processo número 9.546 de 1972, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
2. Jair Pacheco dos Santos, matrícula 2.163.707 no cargo de Artífice de Manutenção, A-365.6; processo nº 9.145 de 1972, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
3. João Cordeiro de Oliveira, matrícula 2.160.768 no cargo de Auxiliar Rural P-209.3; processo número 6.007 de 1972, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
4. Sebastião Raimundo da Silva, matrícula 2.160.521, no cargo de Barbeiro, A-505.6; processo nº 9.552 de 1972, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 133, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo número 7.811 de 1972, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve:

Aposentar de acordo com os artigos 176, item III e 178, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Ipfane José de Figueiredo, matrícula 1.729.069, no cargo de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, A-1301.10.C, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 134, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 9.290, de 1972, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve:

Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, de acordo com os artigos 176, item II e 180, alínea

"a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o disposto no artigo 15 do Decreto nº 60.091 de 18 de janeiro de 1967, a Roosevelt Vieira, matrícula 1.137.931, no cargo de Escriutário, AF-202.10.B, com as vantagens previstas no artigo 2º, 1º e 3º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, referentes à Função Gratificada, Símbolo 18-F de Encarregado da Turma de Controle, da Divisão de Construções Navais, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 49.357, de 28 de novembro de 1960, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 135, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 5.079 de 1972, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve:

Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, de acordo com os artigos 176, item II e 180, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o disposto no artigo 15 do Decreto nº 60.091 de 18 de janeiro de 1967, a Jorge Maia Conceição, matrícula 1.137.899, no cargo de Oficial de Administração, AF-201.14.B, com as vantagens previstas no art. 2º, 1º e 3º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, referentes à Função Gratificada, Símbolo 15-F, de Encarregado do Setor de Salário-Família, da Seção de Direitos e Vantagens, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto número 49.357, de 28 de novembro de 1960, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 136, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 659 de 1973, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, parágrafo único e 1º, item I, alínea "a", da Constituição do Brasil, observado no disposto no artigo 15 do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, a Thereza Castaldi Costa e Silva, matrícula número 2.163.490, no cargo de Contador, TC-202.20.A, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, do Ministério da Marinha (ex-servidora do extinto Serviço de Alimentação da Previdência Social). — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.



ção Euryndes de Oliveira Dias, para responder pelo cargo de Diretor-Geral da Secretaria durante as férias do titular, de 5 de fevereiro a 6 de março de 1973, em virtude do afastamento do substituto designado, por motivo de doença. — José Moreira Maia, Juiz Presidente.

de 1973, em virtude do afastamento do substituto designado, por motivo de doença. — José Moreira Maia, Juiz Presidente.

7º do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, resolve:

Dispensar as funções de Assistente de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no Diário Oficial nº 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros), a contar de 5 de fevereiro de 1973, o Capitão Freddie Perdigão Pereira. — General de Divisão Moacyr Barcellos Polyguara, Chefe do Gabinete.

PORTARIA Nº 24 GRG DE 11 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acordo com o que estabelece o § 2º Art. 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e Art. 7º do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, resolve:

Dispensar das funções de Assessor de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no Diário Oficial nº 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 1.036,00 (um mil e trinta e seis cruzeiros), a contar de 14 de fevereiro de 1973 os Majores Salvador Cosme Tavares e Francisco Rabelo Leite Neto. — General de Divisão Moacyr Barcellos Polyguara, Chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 269, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Exército no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Mandar agregar aos respectivos Quadros, a contar de 15 de fevereiro de 1973, de acordo com o § 1º letra "a" do Art. 86 da Lei nº 5.774, de 25 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), os seguintes Oficiais:

- Cel Inf — Francisco Batista Torres de Melo;
- Cel Cav — Orcy Machado Forbat;
- Ten Cel Inf — Hely de Andrade Pires;
- Ten Cel Inf — José Barros Paes;
- Ten Cel Inf — Murilo Fernando Alexander;
- Ten Cel Art — Alvaro Attila Alvetti;
- Ten Cel Art — Luiz Helvecio da Silveira Leite; e
- Ten Cel Eng — Luiz Caetan Cezari.

Gen Ex Orlando Geisel.

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 270 — Exonerar, por necessidade do serviço, de Diretor do H Ge S — Salvador, BA — o Cel Méd José de Carvalho Melo.

Nº 271 — Nomear, por necessidade do serviço, Diretor do H Ge F — Fortaleza, CE — o Ten Cel Méd Luiz Moreira da Silva.

Nº 272 — Nomear, por necessidade do serviço, Chefe do S R M Ex — Rio de Janeiro, GB — o Cel Com Oswaldo de Paula Ebecken.

Nº 273 — Exonerar, por necessidade do serviço do Cmdo do 8º G A A A — Brasília, DF — o Cel Art Enio Martins Senna, transferindo-o do QO para o QEMA. — Gen Ex Orlando Geisel.

PORTARIA Nº 274, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Exército no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Mandar reverter ao respectivo Quadro, de acordo com o Art. 89 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o Cel Art Lauro Melchisedes Rieth. — Gen Ex Orlando Geisel.

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 275 — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 8º G A A A — Brasília, DF — o Cel Art Lauro Melchisedes Rieth, transferindo-o do QEMA para o QO.

Nº 276 — Exonerar, por necessidade do serviço do Cmdo do 1º/4º R O 10h — Juiz de Fora, MG — o Cel Art Hugo da Gama-Rosa Sucupira, transferindo-o do QO para o QEMA. — Gen Ex Orlando Geisel.

PORTARIA Nº 277, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Exército no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Mandar reverter ao respectivo Quadro, de acordo com o Art. 89 da Lei

nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o Ten Cel Art Octavio Luiz de Rezende. — Gen Ex Orlando Geisel.

PORTARIA Nº 278, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 4º G A C — Juiz de Fora, MG — o Ten Cel Art Octavio Luiz de Rezende, transferindo-o do QEMA para o QO. — Gen Ex Orlando Geisel.

Retificações

Portaria Ministerial nº 198 de 6 de fevereiro de 1973, publicada no Diário Oficial de 12 de fevereiro de 1973, página 1.673.

Ref Cap QOA José Batista Netto

Onde se lê:

Lei nº 5.774 de 28 de dezembro de 1971, resolve:

Lê-se:

Lei nº 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Portaria Ministerial nº 207, de 7 de fevereiro de 1973, publicada no Diário Oficial de 13 de fevereiro de 1973, página 1.708.

Ref Cel Inf Luiz da Silva Vasconcelos

Onde se lê:

transferindo-o do QO para o QEMA

Lê-se:

transferindo-o do QO para o QEMA

(*) PORTARIA Nº 19 GRG, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acordo com o que estabelece o § 2º, Art. 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e Art.

(*) Republica a por incorreção do original.

PORTARIA Nº 23 GRG, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acordo com o que estabelece o § 2º, Art. 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e Art. 7º do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, resolve:

Dispensar as funções de Ajudante-2, de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no Diário Oficial nº 108 de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), a contar de 13 de fevereiro de 1973, o servidor civil Jacy Bonifácio, Chefe de Portaria, Nivel 13. — General de Divisão Moacyr Barcellos Polyguara, Chefe do Gabinete.

PORTARIA Nº 23 GRG, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acordo com o que estabelece o § 2º, Art. 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e Art. 7º do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, resolve:

Designar para as funções abaixo mencionadas, de que trata a Tabela de Gratificação 1º (Gabinete, publicada no Diário Oficial nº 108, de 11 de junho de 1970:

— a contar de 13 de fevereiro de 1973

Assessor — Cr\$ 1.036,00 — Major Reynaldo Pinto de Souza Braga.

Assistente — Cr\$ 777,00 — Capitão Romeu Marcial.

General de Divisão Moacyr Barcellos Polyguara, Chefe do Gabinete.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

Diretoria do Pessoal Civil

PORTARIA Nº 44 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor do Pessoal Civil, tendo em vista a solicitação do Sr. Diretor de Fabricação e Recuperação, contida nos Ofícios nºs 76 e 77-DP, ambos de 2 de fevereiro de 1973 (Proc. nºs 1.423 e 1.424-73), resolve, de acordo com o artigo 2º, do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962 e com o artigo 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Remover, da Diretoria de Fabricação e Recuperação (R.O. — GB) para a lotação do mesmo Órgão, em Brasília — DF, Jair Vicente Alves, Escriturário, AF-204.7, matrícula nº 2.073.055 e José Vieira Brasil, Escriturário, AF-202.10 B, matrícula nº 1.868.747, do Q P deste Ministério. — Gen Bda Roberto de Souza, Diretor do Pessoal Civil.

PORTARIA Nº 46 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor do Pessoal Civil, tendo em vista o que consta do processo nº 1.717-73, (Of. nº 18 SG-1-C, de 8 de fevereiro de 1973 — DMB), resolve, de acordo com o artigo 2º, do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962 e com o artigo 56, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Remover, da lotação do Departamento de Material Bélico (Rio-GB) para a lotação do mesmo Órgão, em Brasília — DF:

— Walmir David de Souza Ferreira, Pecuário de Contabilidade, P.701.15-B, matrícula nº 1.573.067 do Q P deste Ministério. — Gen Bda Roberto de Souza, Diretor do Pessoal Civil.

DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 17-DGEF, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral de Economia e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria Ministerial nº 424-DF, de 23 de dezembro de 1971, e de acordo com o que propõe o Diretor de Administração Financeira, em face do prescrito na Portaria Ministerial nº 1.378, de 29 de dezembro de 1972, resolve:

Cassar a autonomia administrativa, a 28 de fevereiro de 1973, da Comissão de Estradas de Rodagem número 2 (CER2), cancelando-lhe o respectivo perfilo numérico. — Gen Bda José Franco, Resp. p. Diretor-Geral de Economia e Finanças.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 1.176

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Coordenação do Sistema de Fiscalização

ATO DECLARATÓRIO CSF N.º 104, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1972 Autorização para comerciar com substâncias minerais, em bruto, nos termos do artigo 18 do Decreto número 66.694, de 1970.

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I da Instrução Normativa SRF número 39, de 11 de agosto de 1970,

Declara que, conforme despacho exarado no processo número FM-409.131, de 1972, a firma Hugo Martins Pompeu, estabelecida em Bae-... di, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC-FM sob número 17.012.568-001, foi autorizada, nos termos do artigo 18 do Decreto número 66.694, de 1970, a comerciar com substâncias minerais, em bruto, cuja extração se faça pelo regime de matrícula definido no Código de Mineração, cumprindo-lhe observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da autorização que lhe foi concedida a título precário. — Ary Braga Pacheco, Coordenador. (N.º 6230 — 12-2-73 — Cr\$ 27,00)

ATO DECLARATÓRIO CSF N.º 105, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1972

Autorização para comerciar com substâncias minerais, em bruto, nos termos do artigo 18 do Decreto número 66.694, de 1970.

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I da Instrução Normativa SRF número 39, de 11 de agosto de 1970,

Declara que, conforme despacho exarado no processo número MF-409.133, de 1972, a firma José Mauro Santos Pinto, estabelecida em Bae-... dendi, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC-MF sob número 19.566.200-001, foi autorizada, nos termos do artigo 18 do Decreto número 66.694, de 1970, a comerciar com substâncias minerais, em bruto, cuja extração se faça pelo regime de matrícula definido no Código de Mineração, cumprindo-lhe observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da autorização que lhe foi concedida a título precário. — Ary Braga Pacheco, Coordenador. (N.º 6252 — 12-2-73 — Cr\$ 27,00)

ATO DECLARATÓRIO CSF N.º 106, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1972

Autorização para comerciar com substâncias minerais, em bruto, nos termos do artigo 18 do Decreto número 66.694, de 1970.

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I da Instrução Normativa SRF número 39, de 11 de agosto de 1970,

Declara que, conforme despacho exarado no processo número MF-409.134, de 1972, a firma José Ribeiro de Rezende estabelecida em São Tomé das Letras, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC-MF sob número 17.012.230-001, foi autorizada, nos termos do artigo 18 do Decreto número 66.694, de 1970 a comerciar com substâncias minerais, em bruto, cuja extração se faça pelo regime de matrícula definido no Código de Mineração, cumprindo-lhe observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da autorização que lhe foi concedida a título precário. — Ary Braga Pacheco, Coordenador. (N.º 6247 — 12-2-73 — Cr\$ 27,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO CSF N.º 107, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1972

Autorização para comerciar com substâncias minerais, em bruto, nos termos do artigo 18 do Decreto número 66.694, de 1970.

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I da Instrução Normativa SRF número 39, de 11 de agosto de 1970,

Declara que, conforme despacho exarado no processo número MF-409.135, de 1972 a firma Geraldo Bernardes de Souza, estabelecida em Bae-... pendí, Estado de Minas Gerais inscrita no CGC-MF sob número 17.012.915-001, foi autorizada, nos termos do artigo 18 do Decreto número 66.694, de 1970, a comerciar com substâncias minerais, em bruto cuja extração se faça pelo regime de matrícula definido no Código de Mineração, cumprindo-lhe observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da autorização que lhe foi concedida a título precário. — Ary Braga Pacheco, Coordenador. (N.º 6248 — 12-2-73 — Cr\$ 27,00)

ATO DECLARATÓRIO CSF N.º 108, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1972

Autorização para comerciar com substâncias minerais, em bruto, nos termos do artigo 18 do Decreto número 66.694, de 1970.

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I da Instrução Normativa SRF número 39, de 11 de agosto de 1970,

Declara que, conforme despacho exarado no processo número MF-409.136, de 1972, a firma Antonio Rocha de Oliveira, estabelecida em Bae-... pendí Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC-MF sob número 17.011.826-001, foi autorizada, nos termos do artigo 18 do Decreto número 66.694, de 1970, a comerciar com substâncias minerais, em bruto cuja extração se faça pelo regime de matrícula definido no Código de Mineração, cumprindo-lhe observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da autorização que lhe foi concedida a título precário. — Ary Braga Pacheco, Coordenador. (N.º 6246 — 12-2-73 — Cr\$ 27,00)

ATO DECLARATÓRIO CSF N.º 109, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1972

Autorização para comerciar com substâncias minerais, em bruto, nos termos do artigo 18 do Decreto número 66.694, de 1970.

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I da Instrução Normativa SRF número 39, de 11 de agosto de 1970,

Declara que, conforme despacho exarado no processo número MF-409.137, de 1972, a firma Manuel Rodrigues da Silva Maia, estabelecida em Caxambu Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC-MF sob número 19.563.907-001, foi autorizada, nos termos do artigo 18 do Decreto número 66.694, de 1970 a comerciar com substâncias minerais, em bruto, cuja extração se faça pelo regime de matrícula definido no Código de Mineração, cumprindo-lhe observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da autorização que lhe foi concedida a título precário. — Ary Braga Pacheco, Coordenador. (N.º 6251 — 12-2-73 — Cr\$ 27,00)

ATO DECLARATÓRIO CSF N.º 110, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1972

Autorização para comerciar com substâncias minerais, em bruto, nos termos do artigo 18 do Decreto número 66.694, de 1970.

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I da Instrução Normativa SRF número 39, de 11 de agosto de 1970,

Declara que, conforme despacho exarado no processo número MF-409.139, de 1972, a firma Geraldo Alves Ferreira, estabelecida em Bae-... pendí Estado de Minas Gerais inscrita no CGC-MF sob número 17.011.909-001, foi autorizada, nos termos do artigo 18 do Decreto número 66.694, de 1970, a comerciar com substâncias minerais, em bruto cuja extração se faça pelo regime de matrícula definido no Código de Mineração, cumprindo-lhe observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da autorização que lhe foi concedida a título precário. — Ary Braga Pacheco, Coordenador. (N.º 6249 — 12-2-73 — Cr\$ 27,00)

Coordenação do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO CST N.º 12, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1973

O Coordenador do Sistema de Tributação, atendendo a informação prestada pelo Banco Central do Brasil através do Ofício GECAM/NUEST-73-18, de 8 de fevereiro de 1973, e nos termos do artigo 65, item 7 da Portaria Ministerial n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Fixar, no período de 1.º a 31 de março de 1973 o valor do dólar fiscal em Cr\$ 6,215 (seis cruzeiros vinte e um centavos e cinco décimos do centavo). — Aryvaldo Carlos Tavanelli, Coordenador — Substituto.

2ª REGIÃO FISCAL — PA-AM-AC

Delegacia da Receita Federal em Belém — PA

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Delegado da Receita Federal em Belém, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, combinado com o item 5 do artigo 61, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial GB-número 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

N.º 48 — Conceder dispensa a Aurea Longuinhos Fonseca da Silva, matrícula número INPS 143.405, ocupante do cargo de Técnica Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, da Parte Especial do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Elaboração Estatística do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais, Quadro III, de que trata o Decreto número 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

N.º 49 — Conceder dispensa a Maria Tereza de Jesus Salgado Pampolina, matrícula número 1.785.830, ocupante do cargo de Oficiala de Administração, nível 12-A da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Preparo e Julgamento —

Pessoa Jurídica do Serviço de Tributação, Quadro III, de que trata o Decreto número 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

N.º 50 — Conceder dispensa a Rosalina Moreira Pinto, Agente Fiscal dos Tributos Federais, classe "B", matrícula número 1.917.023, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Preparo e Julgamento — Pessoa Física do Serviço de Tributação, Quadro III, de que trata o Decreto número 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

N.º 51 — Conceder dispensa a Maria de Nazaré Amaral Bezerra, matrícula número 1.917.185, ocupante do cargo de Escriturária, nível 8-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Revisão e Restituição do Serviço de Tributação, Quadro III, de que trata o Decreto número 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

N.º 52 — Conceder dispensa a Maria Helena da Silva Cunha, matrícula número 2.034.229, ocupante do cargo de Escriturária, nível 8-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda da função gratificada, símbolo 6-F, de Secretária do Delegado, Quadro III de que trata o Decreto número 64.041 de 31 de janeiro de 1969.

N.º 53 — Conceder a dispensa a Maria de Nazaré Constante Lins, matrícula número INPS 22.639, ocupante do cargo de Oficiala de Administração, nível 14-B, da Parte Especial do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Informações Judiciais Quadro III, de que trata o Decreto número 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

N.º 54 — Designar Maria Thereza de Jesus Salgado Pampolina, matrícula número 1.785.830, ocupante do cargo de Oficiala de Administração nível 12-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Elaboração Estatística do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais, Quadro III, de que trata o Decreto número 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

N.º 55 — Designar Rosalina Moreira Pinto, matrícula número 1.917.032, ocupante do cargo de Agente Fiscal dos Tributos Federais, classe "B", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda para exercer a função gratificada, símbolo 4-F de Chefe da Seção de Preparo e Julgamento Pessoa Jurídica do Serviço de Tributação, Quadro III, de que trata o Decreto número 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

N.º 56 — Designar Maria de Nazaré Amaral Bezerra, matrícula número 1.917.185, ocupante do cargo de Escriturária, nível 8-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Preparo e Julgamento — Pessoa Física do Serviço de Tributação, Quadro III, de que trata o Decreto número 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

N.º 57 — Designar Maria Helena da Silva Cunha, matrícula número 2.034.229 ocupante do cargo de Escriturária nível 8-A da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda para exercer a função gratificada símbolo 4-F de Chefe da Seção de Revisão e Restituição do Serviço de Tributação Quadro III de que trata o Decreto número 64.041 de 31 de janeiro de 1969.

DOCUMENTO ILEGÍVEL DOCUMENTO MANCHADO

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2 DE 25 DE JANEIRO DE 1973

O Delegado da Receita Federal, em Belém, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GE-18, de 23 de janeiro de 1969, e

Considerando que, além das normas, rotinas e procedimentos estabelecidos pela Norma de Execução CSA nº 10, de 1-4-71, há necessidade de, no âmbito desta Delegacia, serem disciplinados o processamento da "Guia de Ressarcimento" e a emissão do "Certificado de Crédito Fiscal de Exportação" modelos instituídos, respectivamente, pela Portaria Ministerial GB-248, de 10.9.70, e Instrução Normativa SRF nº 10, de 1.4.71, decorrentes de estímulos à exportação;

Considerando que o demonstrativo de que trata o artigo 7º do Decreto nº 64.833-69 é de capital importância tanto para a verificação sumária das "Guias de Ressarcimento" quanto para as auditorias a serem procedidas pela Fiscalização;

Considerando ser de real necessidade a adoção de medidas fiscais tendentes a assegurar maior garantia ao procedimento do mencionado ressarcimento, a fim de que não ocorra desvirtuamento da finalidade do incentivo e para resguardo dos interesses da Fazenda Nacional;

Considerando, ainda, a faculdade concedida a esta Chefia no subitem 4.2.2 do Projeto nº SRRF-02-DF-1-72, aprovado pela Portaria SRRF número 273, de 1.8.72 resolve:

- I — Aprovar as Instruções anexas.
- II — Determinar aos setores desta DRF e órgãos subordinados, onde a matéria objeto da presente Comunicação de Serviço tenha tramitação que observem fielmente as exigências e formalidades contidas nas referidas Instruções. — *Aurelino Sousa dos Santos*, Delegado.

INSTRUÇÕES ANEXAS A COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO DRF Nº 2 DE 23 DE JANEIRO DE 1973

Processamento, para aprovação em espécie, da "Guia de Ressarcimento" de créditos excedentes do IPI, decorrentes de estímulos à exportação.

1 — Demonstrativos Mensais

1.1 — O Núcleo de Informações Econômico-Fiscais passará a ficar encarregado, nesta DRF, da recepção, controle e guarda dos demonstrativos mensais que, de acordo com o artigo 7º do Decreto número 64.833-69 as empresas beneficiárias dos estímulos fiscais previstos no Decreto-lei número 491-69 deverão remeter aos órgãos da Secretaria da Receita Federal até o dia 15 de cada mês. Os demonstrativos entregues nas Agências e Postos da Receita Federal serão, imediatamente, encaminhados ao ... NIEF que, juntamente com os da capital, os conservará em pastas individuais.

1.2 — Os demonstrativos referentes a meses anteriores, exceto os que estejam instruído ação fiscal, que porventura se encontrem em outros setores desta Repartição, deverão, de imediato, ser encaminhados ao NIEF para fins de estocagem.

1.3 — O mesmo tratamento estabelecido nas disposições precedentes será dado também às comunicações de que trata a alínea "b" do § 2º do citado Decreto nº 64.833-69.

2 — Recepção das "Guias de Ressarcimento"

2.1 — Caberá à Seção de Tarefas Auxiliares do Serviço de Tributação receber e numerar sequencialmente as "Guias de Ressarcimento" as quais só serão recebidas se entregues em três (3) vias e até o último dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido. As "Guias" de empresas sediadas na zona interiorana serão recebidas pelos órgãos subordinados e, a seguir, remetidas ao Serviço de Tributação desta DRF, onde receberão número sequencial. A 2ª via da "Guia", após recebida, será imediatamente devolvida à firma interessada.

2.2 — A Seção de Tarefas Auxiliares do S.T. requisitará do NIEF, os demonstrativos e comunicações apresentadas pela empresa beneficiária durante o trimestre objeto da "Guia de Ressarcimento", juntando-os à mesma, a qual será entregue, a seguir à Seção de Revisão e Restituição.

3 — Processamento das "Guias"

3.1 — Caberá à Seção de Revisão e Restituição:

3.1.1 — verificar o preenchimento formal da "Guia de Ressarcimento";

3.1.2 — verificar, sumariamente, se o direito da firma requerente está amparado pela legislação própria, tendo em vista as normas interpretativas dos Pareceres Normativos CST números 86, 87 e 88-70, 208, 515, 528 e 661-71, entre outros;

3.1.3 — efetuar a conferência aritmética das quantias declaradas;

3.1.4 — confrontar os valores transcritos no Quadro 9 com os constantes dos demonstrativos e comunicações recebidos;

3.1.5 — efetuar em livro próprio, o registro da "Guia de Ressarcimento", com o auxílio da Seção de Tarefas Auxiliares, devendo constar do mesmo o número da "Guia", data da entrada, nome, endereço e número de inscrição no CGC da empresa beneficiária; e

3.1.6 — informar no Quadro 8 da "Guia de Ressarcimento" o resultado dos procedimentos de que tratam as alíneas 3.1.1 a 3.1.4, precedentes;

3.2 — Caso seja verificada qualquer irregularidade no preenchimento da "Guia de Ressarcimento", será suscitado o seu registro, podendo a empresa interessada, a convite da Seção, substituir as três (3) vias da mesma com as retificações devidas, atribuindo-se à nova "Guia" a mesma numeração anterior.

3.3 — Ocorrendo a falta de algum demonstrativo ou comunicação referentes ao trimestre abrangido pela "Guia de Ressarcimento", será interrompido o seu processamento e convidada a empresa beneficiária a regularizar a situação.

4 — Apuração da Veracidade

4.1 — As "Guias de Ressarcimento" acima aludidas e demais documentos anexados, após as providências contidas nos itens anteriores, serão encaminhadas ao Serviço de Fiscalização para apuração de sua ver-

acidade, observadas as normas estabelecidas no Projeto de Fiscalização SRRF-02-DF-01-72, aprovado pela Portaria nº 273, de 1.8.1972.

4.2 — Após o pronunciamento do S.F. e não havendo nenhuma irregularidade quanto ao ressarcimento pleiteado, serão as 1ª e 3ª vias da "Guia" encaminhadas ao Serviço de Arrecadação, devolvidos ao NIEF os demonstrativos e comunicações que a instruíram.

4.3 — Ocorrendo qualquer irregularidade no processamento fiscal dessas "Guias", o Serviço de Fiscalização adotará as providências determinadas pelo Projeto em referência junto ao estabelecimento interessado, de conformidade com o disposto no item 5, da I.N. SRF-010, de 1-4-71, no tocante à aplicação da multa de 150% estabelecida para os casos de fraude, sonegação ou conluio, previstos no Regulamento do IPI, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

5 — Emissão de Certificado de Crédito

5.1 — O Serviço de Arrecadação, através da Seção de Receita e à vista da "Guia de Ressarcimento" observados os subitens 1.1 e 1.2 da Norma de Execução CSA nº 10-71, promoverá a emissão em três (3) vias, do competente "Certificado de Crédito Fiscal de Exportação", verificada, antes, a inexistência de débitos em nome da empresa interessada. Em seguida, firmada pelo Chefe do S.T. será o "Certificado" submetido a despacho final do Sr. Delegado, juntamente com a "Guia de Ressarcimento", cujo Quadro 6 já deverá estar preenchido com a importância devida em algarismos e por extenso.

5.2 — Assinadas as vias do "Certificado", a Seção de Receita adotará os seguintes procedimentos:

5.2.1 — fará entrega da 1ª à firma requerente, mediante recibo passado por seu titular ou representante legal nas 1ª e 3ª vias da "Guia de Ressarcimento", cujo Quadro 7 já deverá estar preenchido à máquina com os dados relativos ao "Certificado";

5.2.2 — encaminhará a 2ª via à agência do Banco do Brasil S.A. situada mais próxima da empresa beneficiária, para fins de confrontação com a 1ª via, encarregando-se, posteriormente, da guarda da citada 2ª via para controle e quantificação, tão logo seja a mesma devolvida pela agência bancária com a autenticação do respectivo pagamento;

5.2.3 — remeterá a 3ª via à Inspeção Seccional de Finanças, juntamente com a 1ª via da "Guia de Ressarcimento".

6 — Disposições Finais

6.1 — Os processos já decididos e que não foram ainda objeto de fiscalização na forma do Projeto antes referido deverão ser encaminhados ao S. F. para verificação das obrigações fiscais nele estabelecidas.

Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal do Ministério da Fazenda

DESPACHO DO SECRETARIO-EXECUTIVO EM 7-2-73

Concurso de Médico do Ministério da Fazenda

Pedido de revisão da prova escrita. Processo nº 4.019-73 — José Pontes Vieira. — indeferido, as alegações do requerente foram consideradas improcedentes.

REMUNERAÇÃO DOS MILITARES

LEI Nº 5.787 — DE 27-6-1972

DIVULGAÇÃO Nº 1.203

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolbo Postal

Em Brasília

Na sede do D.T.N.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.046, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado dos Transportes, usando de suas atribuições, e considerando que, por proposta do Diretor de Obras de Cooperação do Ministério do Exército, feita através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, esta Secretaria de Estado em Portaria Ministerial nº 5.547, de 1º de dezembro de 1971, aprovou as Instruções que fixam as tabelas de lotação do pessoal das Organizações Militares de Construção empenhadas em trabalhos de campo nas rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém, colocado assim em regime especial de trabalho de que trata o Decreto nº 67.372, de 12 de outubro de 1972;

Considerando que a proposta em apreço, no que tange ao 9º BEC, deixou de incluir 182 servidores daquela Unidade Militar, os quais, efetivamente, foram empregados em trabalhos de campo na BR-165, Cuiabá-Santarém;

Considerando que, em consequência de tal fato, os citados servidores não foram incluídos nas tabelas de lotação de que tratam as Instruções acima referidas;

Considerando, ainda, o que mais consta do Processo nº 57.448-72 do DNER, anexo ao Processo nº MT-55.948-72, resolve incluir na tabela de lotação do 9º Batalhão de Engenharia de Construção, III — Pessoal regido pela CLT, de que trata o item XIII das Instruções aprovadas pela Portaria Ministerial nº 5.547, de 1º de dezembro de 1971, os cargos de servidores constantes do Quadro anexo. — *Mário David Ardreazza*.

9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

(Cuiabá - MT)

Quant	CARGOS (Atividade)	Categ Grat	Valor Unitario	Despesa Mensal
1	Aux Desenhista	D	2.200,00	2.200,00
1	Aux Enfermeira	D	2.200,00	2.200,00
1	Coad. Topo	D	2.200,00	2.200,00
1	Almoxarife	E	1.600,00	1.600,00
1	Escriv. Datilógrafo ..	E	1.600,00	1.600,00
1	Escriturário	E	1.600,00	1.600,00
1	Of. de Administração ..	E	1.600,00	1.600,00
1	Aux Arti	F	800,00	800,00
3	Aux Medição	F	800,00	2.400,00
1	Bombeiro	F	800,00	800,00
2	Borracheiro	F	800,00	1.600,00
6	Carpinteiro	F	800,00	4.800,00
5	Cosinheiro	F	800,00	4.000,00
1	Eletricista	F	800,00	800,00
4	Fetor	F	800,00	3.200,00
8	Lubrificador	F	800,00	6.400,00
3	Mecânico	F	800,00	2.400,00
3	Mestre Mec	F	800,00	2.400,00
2	Mestre Ob	F	800,00	1.600,00
23	Motorista	F	800,00	22.400,00
13	Op. Maq	F	800,00	14.400,00
1	Paleiro	F	800,00	800,00
2	Pedreiro	F	800,00	1.600,00
1	Soldador	F	800,00	800,00
81	Trabalhador	F	800,00	64.800,00
5	Tratorista	F	800,00	4.000,00
132	S O M A			153.000,00

PORTARIA Nº 71, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, e de acordo com o disposto na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 20 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília, procedente do Estado da Guanabara, o servidor Gualter de Mello Cardoso Chefe de Seção — símbolo 2-F da Inspeção Geral de Finanças. — *Mário David Ardreazza*.

PORTARIA Nº 72, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, e de acordo com o disposto na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 20 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília, procedentes do Estado da Guanabara, os seguintes servidores da Inspeção Geral de Finanças:

1 — Eny Pimenta de Moraes — Diretor da Divisão de Auditoria — Símbolo 2-C.

- 2 — Helena Zuzma e Maia — Auditor — Símbolo 1-F.
- 3 — Ilza Ferreira Pintas — Chefe da Seção de Análise — Símbolo 2-F.
- 4 — Leda Faria — Chefe do Serviço de Administração — Símbolo 1-F.
- 5 — Maria Alice de Oliveira — Diretora da Divisão de Contabilidade — Símbolo 2-C.

- 6 — Maria Aparecida Lopes — Assessor — Símbolo 1-F.
- 7 — Perolina Lopes — Auxiliar "A" — Tabela de Representação de Gabinete sem vínculo.
- 8 — Therezinha de Jesus Waquim — Chefe da Seção de Escrituração — Símbolo 2-F. — *Mário David Ardreazza*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1973

O Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, de conformidade com o artigo 18, do Regimento das Direções Estaduais, aprovado pela Portaria Ministerial nº 454, de 15 de dezembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 13 de março de 1972, resolve:

Designar de acordo com o artigo 72, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Milton do Espírito Santo Maciel, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, ocupante da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Grupo Executivo da Produção Vegetal, para exercer como substituto o cargo em comissão de Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Estado do Maranhão, símbolo 2-C, durante os impedimentos legais, eventuais ou temporários do respectivo titular. — *Ezequiel Artsche*, Secretário-Geral.

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Retificação

Portarias nºs 18 e 19 de 7.2.73 — publicadas no *Diário Oficial* de 12.2.73

— Onde se lê:

... de acordo com os artigos 145, da Lei nº 1.711 ...

Leia-se:

... de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei nº 1.711 ...

Diretoria Estadual em São Paulo

PORTARIA Nº 18 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Grupo Executivo da Produção Animal da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura em São Paulo, Médico Veterinário 1-F — Jany Luz Cabreira, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 30 de 7 de novembro de 1972, do Sr. Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Animal, e de conformidade com o Decreto-lei nº 813 de 5 de setembro de 1969; Portaria nº 9 de 8 de janeiro de 1970 e demais instrumentos legais vigentes a respeito de Defesa Sanitária Animal, pela presente Portaria, credencia o Médico Veterinário Gilson Brígido Lemos, CRMV-4-1065, para exercer as atividades previstas nos dispositivos legais citados, durante o exercício de 1973, no Estado de São Paulo. — *Jany Luz Cabreira*.

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Grupo Executivo da Produção Animal da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura em São Paulo, Médico Veterinário 1-F — Jany Luz Cabreira, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 30 de 7 de novembro de 1972, do Sr. Diretor

da Divisão de Defesa Sanitária Animal, e de conformidade com o Decreto-lei nº 813 de 5 de setembro de 1969; Portaria nº 9 de 8 de janeiro de 1970 e demais instrumentos legais vigentes a respeito de Defesa Sanitária Animal, pela presente Portaria, credencia o Médico Veterinário Cesar Roberto Esper, CRMV-4-1014, para exercer as atividades previstas nos dispositivos legais citados, durante o exercício de 1973 no Estado de São Paulo. — *Jany Luz Cabreira*.

Diretoria Estadual no Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 21 DE 16 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, item 16 do Regimento Interno das Diretorias Estaduais, aprovado pela Portaria Ministerial 454, de 15 de dezembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 13 de março de 1972, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 145, item 147 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Jayme de Miranda, Engº Agrº nível 20, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada símbolo 1-F de Assistente do Diretor Estadual de Agricultura da Agricultura no Rio Grande do Sul, vaga criada pelo Decreto nº 70.756, de 23 de junho de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês e ano. — *José Pedro Gonzales*, Diretor Estadual.

PORTARIA Nº 46 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, item 16 do Regimento Interno das Diretorias Estaduais aprovada pela Portaria Ministerial 454, de 15 de dezembro de 1972, resolve:

Conceder dispensa, de acordo com o artigo 77, da Lei 1.711-52, a Ary Müller, ocupante do cargo de Tratorista TC-402.7-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Agricultura, da função gratificada, símbolo 4-F de Chefe do Almoxarifado Central da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Rio Grande do Sul, designado pela Portaria, 210 de 13 de setembro de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês e ano. — *José Pedro Gonzales*, Diretor Estadual.

Nº 47 — Dispensar, de acordo com o art. 77 da Lei, 1.711-52, Eneas Xavier de Lima, ocupante do cargo de Tratorista TC-402.8-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Agricultura, da função gratificada, símbolo 5-F de Chefe do Setor de Manutenção da Seção de Transportes do GEA, tendo em vista sua designação para exercer nova função, nesta Diretoria. — *José Pedro Gonzales*, Diretor Estadual.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, item 16 do Regimento Interno das Diretorias Estaduais aprovado pela Portaria Ministerial nº 454, de 15 de dezembro de 1971, publicada no Diário Oficial de 13 de março de 1972, resolve:

Nº 48 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147 da Lei nº 1.711-52, Eneas Xavier de Lima, ocupante do cargo de Tratorista TC-402.7-A, do Quadro de Pessoal Parte Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada símbolo 4-F de Chefe do Almo-xarifado Central da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Rio Grande do Sul, vaga decorrente da dispensa de Ary Müller. — José Pedro Gonzales, Diretor Estadual.

Diretoria Estadual na Paraíba

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor Estadual do Ministério da Agricultura na Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o artigo 13, item 16, do Regimento Interno das Diretorias Estaduais, aprovado pela Portaria Ministerial nº 454, de 15 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 35 — Dispensar, de acordo com o artigo 77, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Senhor José Francisco dos Santos, C.L.P.A.V. P. 602.12-A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Parte Especial, da Função Gratificada de Chefe do Setor de Tomadas de Contas, do Grupo Executivo de Finanças (GEF), da DEMA-PB, símbolo 3-F, criada pelo Decreto nº 70.756, de 23 de junho de 1972 e publicado a 27 do mesmo mês e ano, no Diário Oficial da União. — João Paulino de Moraes, Diretor DEMA-Paraíba.

Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, José Francisco dos Santos, C.L.P.A.V.P. 602.12.A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Parte Especial para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção do Material, do Grupo Executivo de Administração (GEA), da DEMA-PB, símbolo 3-F, criada pelo Decreto nº 70.756, de 23 de junho de 1972 e publicado no Diário Oficial da União de 27 do mesmo mês e ano, em substituição ao Sr. José Osmar Leitão de Moraes Andrade, Guarda GL-203.8-A. — João Paulino de Moraes, Diretor DEMA-Paraíba.

PORTARIA Nº 36-73 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor Estadual do Ministério da Agricultura na Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o artigo 13, item 16, do Regimento Interno das Diretorias Estaduais, aprovado pela Portaria Ministerial nº 454, de 15 de dezembro de 1971, resolve:

Dispensar, de acordo com o artigo 77, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Senhor José Osmar Leitão de Moraes Andrade, Guarda GL-203.8-A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, da Função Gratificada de Chefe da Seção do Material, do Grupo Executivo de Administração (GEA), da DEMA/PB, símbolo 3-F, criada pelo Decreto nº 70.756, de 23 de junho de 1972 e publicação no Diário Oficial da União de 27 do mesmo mês e ano. — João Paulino de Moraes, Diretor DEMA-Paraíba.

PORTARIA Nº 37-73 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor Estadual do Ministério da Agricultura na Paraíba, usando das

atribuições que lhe confere o artigo 13, item 16, do Regimento Interno das Diretorias Estaduais, aprovado pela Portaria Ministerial nº 454, de 15 de dezembro de 1971, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147 da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, José Francisco dos Santos, C.L.P.A.V.P. 602.12.A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Parte Especial para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção do Material, do Grupo Executivo de Administração (GEA), da DEMA-PB, símbolo 3-F, criada pelo Decreto nº 70.756, de 23 de junho de 1972 e publicado no Diário Oficial da União de 27 do mesmo mês e ano, em substituição ao Sr. José Osmar Leitão de Moraes Andrade, Guarda GL-203.8-A. — João Paulino de Moraes, Diretor DEMA-Paraíba.

PORTARIA Nº 38-73 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor Estadual do Ministério da Agricultura na Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o artigo 13, item 16, do Regimento Interno das Diretorias Estaduais, aprovado pela Portaria Ministerial nº 454, de 15 de dezembro de 1971, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Osmar Leitão de Moraes Andrade, Guarda GL-203.9-A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Setor de Tomadas de Contas, do Gru-

po Executivo de Finanças (GEF), da DEMA/PB, símbolo 3-F, criada pelo Decreto nº 70.756, de 23 de junho de 1972 e publicado no Diário Oficial de 27 do mesmo mês e ano, em substituição ao Senhor José Francisco dos Santos, CLPAV P. 602-12-A. — João Paulino de Moraes, Diretor DEMA-Paraíba.

Diretoria Estadual no Rio Grande do Norte

PORTARIA Nº 3 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor Estadual do Ministério da Agricultura, no Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, item 16 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 454, de 15 de dezembro de 1971, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jes'ia Lisboa Brandão, Datilógrafa — AF-503-7-A, do Quadro de Pessoal Parte Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Assistência Médico-Social (SAMS), criada pelo Decreto nº 70.756, de 23 de junho de 1972 publicada no Diário Oficial de 27-6-72 — José Campelo de Souza Filho, Diretor Substituto.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA**

PROJETO - 02.07.2.048 - PATRULHAS AÉREAS DE DEFESA VEGETAL

TABELA NUMÉRICA DE PESSOAL TEMPORÁRIO, REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS, ORGANIZADA DE ACORDO COM O PARECER Nº I-149, DE 18/10/71, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, APROVADA POR DESPACHO PRESIDENCIAL DE 16/11/71, E ANEXA A PORTARIA MINISTERIAL Nº 162, DE 3 DE MAIO DE 1972, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 04/05/72.

Nº DE EMPREGO	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO POR CATEGORIA Cr\$	VANTAGEM PESSOAL - Cr\$	DESPESA MENSAL UNITÁRIA - Cr\$	DESPESA MENSAL Cr\$	DESPESA ANUAL - Cr\$
1	PILOTO AVIADOR	678,00	1.482,00	2.160,00	2.160,00	25.920,00
1	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	576,00	108,00	684,00	684,00	8.208,00
1	MECÂNICO DE AERONAVES	376,00	1.352,00	1.728,00	1.728,00	20.736,00
2	MECÂNICO DE AERONAVES	376,00	532,00	908,00	1.816,00	21.792,00
3	MECÂNICO DE AERONAVES	376,00	110,00	486,00	1.458,00	17.496,00
2	MECÂNICO DE AERONAVES	376,00	214,00	590,00	1.180,00	14.160,00
1	ESCRITURÁRIO	376,00	250,00	626,00	626,00	7.512,00
2	MOTORISTA	376,00	344,00	720,00	1.440,00	17.280,00
TOTAL			4.392,00	7.902,00	11.092,00	133.104,00

CONTRIBUIÇÕES - CR\$ -

F.G.T.S.	8% do total - 11.535,88
PREVIDÊNCIA SOCIAL	8% do total - 10.648,32
SALÁRIO-FAMÍLIA	4,3% do total - 5.723,47
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1,4% do total - 1.863,45
SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO	3,05% do total - 4.059,67
139 SALÁRIO	1,2% do total - 1.597,24
TOTAL	35.428,03

TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES	Cr\$ 35.428,03
SALÁRIO	Cr\$ 133.104,00
139 SALÁRIO	Cr\$ 11.092,00
TOTAL	Cr\$ 179.624,03

Brasília, 15 de junho de 1971

APROVO:

AS) LUIZ CARLOS BRAGA DE CARVALH

AUTORIZO:

AS) EZEELINO ARTECHA
Sec. Geral do MA.

AS) ELCIAS MACHADO LIMA
Resp. D. Geral DNEV

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTERIO DA AGRICULTURA
D.N.P.E.A.
INSTITUTO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO NORDESTE
ESTIÇÃO EXPERIMENTAL DE ITAPIREMA

TABELA NOMINAL DO PESSOAL TEMPORÁRIO, REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ORGANIZADA DE ACORDO COM O PARECER Nº I-149, DE 18.10.71, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, APROVADA POR DESPACHO PRESIDENCIAL DE 16.11.71 E ANEXA A PORTARIA Nº 162, DE 3 DE MAIO DE 1972, PUBLICADA NO D.O. DE 01.05.72.

Nº DE ORDEM	N O M E S	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO POR CATEGORIA	VANTAGEM PESSOAL
01	Roberto José Nello de Moura	Engº Agrônomo	1.612,80	
02	Francisco Rafael Pessoa de Melo	Pintor	376,00	
03	Vital Joaquim de Santana	Guarda	376,00	
04	Gildo Cipriano de Souza	Esc.Datilógrafo	342,00	
05	Rosivaldo Soares da Silva	Operário Rural	316,00	
06	Pedro José da Silva	Servente	297,00	
07	Antonio Alves da Silva	Trabalhador	268,80	
08	Eufrázio Gomes da Silva	Trabalhador	268,80	
09	Eugênio Marques Guimarães	Trabalhador	268,80	

Recife, 27 de junho de 1972

Ass: ALBERTO DE MORAES VASCONCELOS-
Dirigente da Unidade Orçamentária
Diretor Estadual do M.A. em Pernambuco

APROVO:
Ass. Maria da Luz Campello
Diretor Geral do Deptº do PESSOAL Substº

AUTORIZO:
Ass. Ezequino Arteche
Secretário Geral

D.N.P.E.A.

INSTITUTO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO NORDESTE
ESTIÇÃO EXPERIMENTAL DE ITAPIREMA

TABELA EXTINTA DO PESSOAL TEMPORÁRIO, REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ORGANIZADA DE ACORDO COM O PARECER Nº I-149, DE 18.10.71, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, APROVADA POR DESPACHO PRESIDENCIAL DE 16.11.71 E ANEXA A PORTARIA MINISTERIAL Nº 162, DE 3 DE MAIO DE 1972.

Nº DE EMPREGO	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO POR CATEGORIA Cr\$	VANTAGEM PESSOAL Cr\$	DESPESA MENSAL UNITÁRIA Cr\$	DESPESA MENSAL Cr\$	DESPESA ANUAL Cr\$
1	Engenheiro Agrônomo	1.612,80		1.612,80	1.612,80	19.353,60
1	Guarda	376,00		376,00	376,00	4.512,00
1	Pintor	376,00		376,00	376,00	4.512,00
1	Escrevente Datilógrafo	342,00		342,00	342,00	4.104,00
1	Operário Rural	316,00		316,00	316,00	3.792,00
1	Servente	297,00		297,00	297,00	3.564,00
3	Trabalhador	268,80		268,80	806,40	9.676,80
9	T O T A L			3.588,60	4.126,20	49.514,40

CONTRIBUIÇÕES
F.G.T.S. 8 % do total - Cr\$ 4.291,24
Previdência Social 8 % do total - Cr\$ 3.961,15
Salário Família 4,3 % do total - Cr\$ 2.129,11
Salário Educação 1,4 % do total - Cr\$ 693,20
Seg. de Acid. do Trabalho 3,0 % do total - Cr\$ 1.510,18
13º Salário 1,2 % do total - 594,17

TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES .. Cr\$13.179,05
SALÁRIO Cr\$49.514,40
13º SALÁRIO Cr\$ 4.126,20
T O T A L..... Cr\$66.819,65

T O T A L Cr\$ 13.179,05

Recife, 26 de junho de 1972

Ass. ALBERTO DE MORAES VASCONCELOS
Dirigente da Unidade Orçamentária
Diretor Estadual do M.A. em Pernambuco

APROVO:
Ass. MARIA DA LUZ CAMPELLO
Diretor Geral do Deptº do PESSOAL Substº

AUTORIZO:
Ass. EZEQUINO ARTECHE
Secretário Geral

DOCUMENTO ILEGÍVEL

D.N.P.F.A.
 INSTITUTO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO NORDESTE
 ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DO SUB-MÉDIO SÃO FRANCISCO - PEIROLINA - PE

TABELA NOMINAL DO PESSOAL TEMPORÁRIO, REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ORGANIZADA DE ACORDO COM O PARECER Nº I-149, DE 18.10.71, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, APROVADA POR DESPACHO PRESIDENCIAL DE 16.11.71 ANEXA A PORTARIA Nº 162, DE 3 DE MAIO DE 1972, PUBLICADA NO D.O. DE 04.05.72.

Nº DE ORDEM	N O M E S	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO POR CATEGORIA	VANTAGEM PESSOAL
1	João Antonio Silva de Albuquerque	Engº Agrônomo	1.612,80	301,20
2	Tomaz Cipriano de Almeida	Motorista	376,00	
3	João José de Lima	Tratorista	342,00	
4	Antonio Severo Guimarães	Operário Rural	316,00	
5	Pedro Davi	Feltor	297,00	
6	Geraldo Correia da Silva	Auxiliar Rural	268,80	
7	Francisco Teotônio de Aguiar	Trabalhador	268,80	
8	José de Almeida I	Trabalhador	268,80	
9	José de Almeida II	Trabalhador	268,80	
10	Josenildo Gomes da Silva	Trabalhador	268,80	
11	Olimpio de Almeida	Trabalhador	268,80	

Recife, 27 de Junho de 1972

Ass. ALBERTO DE MORAES VASCONCELOS
 Dirigente da Unidade Orçamentária
 Diretor Estadual do M.A. em Pernambuco

APROVO:
 Ass) Maria da Luz Campello
 Diretor Geral do Deptº do Pessoal
 Substº

AUTORIZO:
 Ass) EZEELINO ARTIFICHE
 Secretário Geral

D.N.P.F.A.
 INSTITUTO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO NORDESTE
 ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DO SUB-MÉDIO SÃO FRANCISCO - PEIROLINA - PE

TABELA EXTINTA DO PESSOAL TEMPORÁRIO, REGIDO, REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ORGANIZADA DE ACORDO COM O PARECER Nº I-149, DE 18.10.71, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, APROVADA POR DESPACHO PRESIDENCIAL DE 16.11.71 ANEXA A PORTARIA MINISTERIAL Nº 162, DE 3 DE MAIO DE 1972.

Nº DE	N O M E S	SALÁRIO POR CATEGORIA Cr\$	VANTAGEM PESSOAL Cr\$	DESPESA MENSAL UNITÁRIA Cr\$	DESPESA MENSAL Cr\$	DESPESA ANUAL Cr\$
1	Engenheiro Agrônomo	1.612,80	301,20	1.914,00	1.914,00	22.968,00
1	Motorista	376,00		376,00	376,00	4.512,00
1	Tratorista	342,00		342,00	342,00	4.104,00
1	Operário Rural	316,00		316,00	316,00	3.792,00
1	Feltor	297,00		297,00	297,00	3.564,00
1	Auxiliar Rural	268,80		268,80	268,80	3.225,60
5	Trabalhador	268,80		268,80	1.344,00	16.128,00
11	T O T A L		301,20	3.782,60	4.857,80	58.293,60

CONTRIBUIÇÕES:

F.G.T.S..... 8 % do total - Cr\$ 5.052,11
 Previdência Social 8 % do total - 4.663,48
 Salário Família 4,3 % do total - 2.306,62
 Salário Educação 1,4 % do total - 816,11
 Seg.de Acid.do Trabalho 3,05% do total - 1.777,95
 13º Salário..... 1,2 % do total - 699,52
 T O T A L..... Cr\$ 15.515,79

TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES....Cr\$ 15.515,79
 SALÁRIO.....Cr\$ 58.293,60
 13º SALÁRIOCr\$ 4.857,80
 T O T A LCr\$ 4.857,80

Ass. ALBERTO DE MORAES VASCONCELOS
 Dirigente da Unidade Orçamentária
 Diretor Estadual do M.A. em Pernambuco

APROVO:
 Ass) Maria da Luz Campello
 Diretor Geral do Deptº do Pessoal
 Substº

AUTORIZO:
 Ass) EZEELINO ARTIFICHE
 Secretário Geral

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
D.N.P.E.A.
INSTITUTO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO NORDESTE

TABELA LISTINA DO PESSOAL TEMPORÁRIO, DEVIDO À CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ORÇAMENTADA DE ACORDO COM O PARÂMETRO AN 6-147, DE 13.10.71, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, APROVADA POR DECRETÓRIO PRESIDENCIAL DE 16.11.71 E ANEXA À PORTARIA MINISTERIAL Nº 169, DE 9 DE MAIO DE 1972.

Nº DE EMPREGO	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO POR CATEGORIA	VANTAGEM PESSOAL	DESPESA MENSAL UNICATÓRIA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
4	Engenheiro Agrônomo	1.612,00	301,20	1.914,00	7.656,00	91.872,00
1	Médico	1.135,00	-	1.135,00	1.135,00	13.620,00
1	Boiadeiro	955,00	959,00	1.914,00	1.914,00	22.968,00
1	Auxiliar de Enfermagem	576,00	-	576,00	576,00	6.912,00
1	Assistente Comercial	504,00	42,00	576,00	576,00	6.912,00
5	Laboratorista	376,00	-	376,00	1.504,00	22.560,00
7	Guarda	376,00	-	376,00	2.688,00	31.584,00
5	Pintor	376,00	-	376,00	1.504,00	22.560,00
4	Motorista	376,00	-	376,00	1.504,00	18.048,00
2	Carpinteiro	376,00	-	376,00	752,00	9.024,00
2	Mestre Rural	376,00	-	376,00	752,00	9.024,00
1	Mestre Rural	376,00	77,00	453,00	453,00	5.436,00
1	Armazenista	376,00	77,00	453,00	453,00	5.436,00
8	Fabricante	376,00	-	376,00	3.008,00	36.096,00
5	Fabricante	376,00	108,00	484,00	2.420,00	29.040,00
1	Serralheiro	376,00	77,00	453,00	453,00	5.436,00
1	Mecânico	376,00	-	376,00	376,00	4.512,00
2	Datilógrafo	342,00	-	342,00	684,00	8.208,00
1	Arquivista	342,00	142,00	484,00	484,00	5.808,00
4	Escrevente Datilógrafo	342,00	-	342,00	1.368,00	16.416,00
3	Tratorista	342,00	-	342,00	1.026,00	12.312,00
1	Auxiliar de Portaria	342,00	-	342,00	342,00	4.104,00
4	Operário Rural	316,00	-	316,00	1.264,00	15.168,00
5	Servente	297,00	-	297,00	1.485,00	17.820,00
1	Servente	297,00	79,00	376,00	376,00	4.512,00
2	Lubrificador	297,00	-	297,00	594,00	7.128,00
1	Cozinheiro	297,00	-	297,00	297,00	3.564,00
3	Auxiliar de Laboratório	283,00	-	283,00	849,00	10.188,00
10	Auxiliar Rural	268,80	-	268,80	2.688,00	32.256,00
18	Trabalhador	268,80	-	268,80	4.838,40	58.060,80
101	TOTAL		1.862,20	15.221,60	44.715,40	536.884,80

CONTRIBUIÇÕES

F.G.T.S.	8% do total	Cr\$ 46.504,01
Providência Social	8% do total	Cr\$ 42.926,78
Salário Família	4,3% do total	Cr\$ 23.073,14
Salário Educação	1,4% do total	Cr\$ 7.512,18
Seg. de Acid. do Trabalho	3,0% do total	Cr\$ 15.365,83
13º Salário	1,2% do total	Cr\$ 6.439,01

TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES:.....Cr\$142.820,95
SALÁRIOCr\$536.584,80
13º SALÁRIOCr\$ 44.715,40
T O T A L.....Cr\$724.121,15

T O T A L Cr\$ 142.820,95

Recife, 27 de junho de 1972

Ass) ALBERTO DE MORAES VAZCONCELOS
Diretor da Unidade Orçamentária
Diretor Estadual de M.A. em Pernambuco

APROVO:
ASSIMARIA DA LUZ CAMPELLO
Diretor do Deptº do Pessoal Subst.

AUTORIZO:
ASSISZELINO ARTECHE
Secretário Geral

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
 INSTITUTO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO NORDESTE
 ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE SURUBIM

TABELA NOMINAL DO PESSOAL TEMPORÁRIO, REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ORGANIZADA DE ACORDO COM O PARECER Nº I-149, DE 18.10.71, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, APROVADA POR DESPACHO PRESIDENCIAL DE 16.11.71 E ANEXA A PORTARIA Nº 162, DE 03 DE MAIO DE 1972, PUBLICADA NO D.O. DE 05.05.72.

Nº DE ORDEM	N O M E	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO POR CATEGORIA G\$	VANTAGEM PESSOAL G\$
01	João Cecílio Farias de Santana	Engenheiro Agrônomo	1.612,80	301,20
02	Odésio Oliveira Barbosa Lima	Escrevente Datilógrafo	342,00	
03	Mary de Melo Cortez	Escrevente Datilógrafo	342,00	
04	Antônio Marques de Souza	Auxiliar Rural	268,80	
05	Genival Lourenço de Lima	Auxiliar Rural	268,80	
06	Augusto Vicente de Lima	Trabalhador	268,80	
07	José Vicente de Lima	Trabalhador	268,80	
08	Manoel Sebastião de Lima	Trabalhador	268,80	
09	Otávio José dos Santos	Trabalhador	268,80	
10	Paulo Silvério do Nascimento	Trabalhador	268,80	

Brasília, em 08 de fevereiro de 1973

APROVO:

AUTORIZO:

Dirigente da Unidade Orçamentária
 ALBERTO DE MORAES VASCONCELOS
 Diretor Estadual do M.A. em Pernambuco

MARIA DA LUZ CAFFELLO
 Diretor Geral Substº do D. Pessoal

Eselino Arteche
 Secretário Geral MA

MINISTERIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
 INSTITUTO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO NORDESTE
 ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE SURUBIM

TABELA EXTINTA DO PESSOAL TEMPORÁRIO, REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ORGANIZADA DE ACORDO COM O PARECER Nº I-149, DE 18.10.71, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, APROVADA POR DESPACHO PRESIDENCIAL DE 16.11.71 E ANEXA A PORTARIA MINISTERIAL Nº 162, DE 03 DE MAIO DE 1972.

Nº DE EMPREGO	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO POR CATEGORIA G\$	VANTAGEM PESSOAL G\$	DESPESA MENSAL UNITÁRIA G\$	DESPESA MENSAL G\$	DESPESA ANUAL G\$
1	Engenheiro Agrônomo	1.612,80	301,20	1.914,00	1.914,00	22.968,00
2	Escrevente Datilógrafo	342,00		342,00	684,00	8.208,00
2	Auxiliar Rural	268,80		268,80	537,60	6.451,20
5	Trabalhador	268,80		268,80	1.344,00	16.128,00
10	T O T A L		301,20	2.793,60	4.479,60	53.755,20

CONTRIBUIÇÕES:

F.G.T.S.	8 % do total = G\$ 4.658,78	TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES ...	G\$ 14.307,82
Previdência Social	8 % do total = G\$ 4.300,41	SALÁRIO	G\$ 53.755,20
Salário Família	4,3 % do total = G\$ 2.311,47	13º SALÁRIO	G\$ 4.479,60
Salário Educação	1,4 % do total = G\$ 732,57	T O T A L	G\$ 72.542,62
Seg. de Acid. do Trabalho ..	3,05% do total = G\$ 1.639,53		
13º Salário	1,2 % do total = G\$ 645,06		
T O T A L	G\$ 14.307,82		

Dirigente da Unidade Orçamentária
 ALBERTO DE MORAES VASCONCELOS
 Diretor Estadual do M.A. em Pernambuco

Brasília, em 08 de fevereiro de 1973

APROVO:

AUTORIZO:

MARIA DA LUZ CAFFELLO
 Diretor Geral Substº do D. Pessoal

Eselino Arteche
 Secretário Geral MA

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 109-BSE, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a pedido, Carmen Maria Martins Gomes da função de Auxiliar "B" da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, elogiando a pelo zelo e dedicação com que se de-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

desempenhou das tarefas que lhe foram atribuídas. — *Jarbas G. Passarinho.*

PORTARIA Nº 107-BSE, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, e

considerando o que consta dos Processos MEC nº 233.593-72 e DEM nº 2.730-72 e seus autos, resolve:

Designar os professores Raulinho Miguel de Oliveira Lima, Presidente do Conselho de Representantes da Escola Técnica Federal de Pernambuco, Argemiro Frício Gamero, Enge-

heiro, lotado no Departamento de Ensino Médio e Raul Ribeiro Guimarães, Engenheiro, do Programa de Ensino Médio (Profissional) e Superior de Curta Duração (Estrutura Operacional) — PRODEM, para, sob a presidência do primeiro, procederem o recebimento da área de 103.653 m², cedida pelo Ministério da Agricultura à Escola Técnica Federal de Pernambuco, em 18 de agosto de 1971, a fim de ser a mesma incorporada ao patrimônio daquela instituição pertencente à rede de ensino médio deste Ministério. — *Jarbas G. Passarinho.*

SECRETARIA-GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1973

PLANO DE APLICAÇÃO

1.1 REFORMULAÇÃO

1.1.2 DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO

1523.0903,2174 - Programa Intensivo de Preparação da Mão-de-Obra

4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial

Cr\$ 13.940.000,00

PROCESSO Nº 233.724/73

APROVADO EM: 20/12/73

CONCÊNIO BAMBELONA
Secretário Geral

ITEM E SUB-ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	VALOR
	Recursos destinados à manutenção dos cursos de pequena duração, nas áreas primárias, secundária e terciária da economia através de coordenações estaduais e/ou entidades outras destacando-se uma parcela para a administração da Coordenação Nacional.	
1.0.	MATERIAL DE CONSUMO	34.000
2.0.	SERVIÇOS DE TERCEIROS	703.540
2.1	- Remuneração de Serviços Pessoais ..	703.540
3.0	ENCARGOS DIVERSOS	110.560
4.0	DIVERSAS	11345.900
5.0	RECURSOS DADOS A COMPENSAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR	1746.000
T O T A L		13940.000

ANEXO AO PLANO DE APLICAÇÃO - ATIV. 1523.0903,2174
4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial
Itens 1.0 a 4.0 - Cr\$ 12.194.000,00

Cr\$ 1.00

COORDENAÇÕES	NATUREZA DA DESPESA				TOTAL
	Material Consumo	Serviços de Terceiros Recursos Pessoais	Encargos Diversos	Div. Transf. Correntes Diversas	
01 - Nacional	5.000	-	36.000	-	41.000
02 - Alagoas	2.000	26.500	4.000	345.660	378.160
03 - Amazonas	500	31.500	2.000	338.480	372.480
04 - Bahia	2.000	50.600	9.000	558.280	620.780
05 - Dist.Fedez	3.000	30.000	1.000	257.200	291.200
06 - Ceará	4.500	20.000	3.000	522.780	570.280
07 - Esp.Santo	-	16.000	3.000	395.200	414.200
08 - Goiás	1.000	44.000	-	431.200	476.200
09 - Guanabara	1.000	2.880	-	511.960	515.840
10 - Maranhão	-	860	-	440.620	441.480
11 - Mato-Gross	-	48.200	6.000	366.700	421.200
12 - M.Gerais	3.000	-	6.000	954.660	963.660
13 - Pará	2.600	28.000	3.000	416.280	449.880
14 - Paraíba	-	41.000	4.000	355.100	400.100
15 - Paraná	-	52.500	2.000	544.750	599.250
16 - Pernambuco	-	57.000	-	561.680	618.680
17 - Piauí	-	46.100	1.600	350.380	397.480
18 - R.G.Norte	1.500	23.000	1.500	394.160	420.160
19 - R.G.Sul	5.000	58.100	15.000	874.620	952.720
20 - Rio de Jan	-	45.000	3.000	523.000	571.000
21 - Sta.Catarina	2.000	-	6.000	459.560	467.560
22 - São Paulo	-	31.000	-	1.410.120	1.441.120
23 - Sergipe	-	51.000	3.000	333.480	387.480
TOTAIS	34.000	703.540	110.560	11.345.900	12.194.000

OBSERVAÇÃO - As parcelas constantes da coluna "Div. Transf. Correntes - Diversas", são destinadas a entidades públicas e privadas para a execução de cursos mediante convênios.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1973
PLANO DE APLICAÇÃO

1518 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS GUBERNAMENTAIS

1518.0903,1171 - Autorização, Orçamento e Encargos do Financiamento

01 - Gerais

01 - Projeto Leste-Europeu - Recuperação de Universi

dade

4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial Cr\$ 1.230.700,00

PROCESSO Nº 237.077/73

APROVADO EM 12/01/73

CONCÊNIO BAMBELONA
Secretário Geral

RECURSOS DESTINADOS À COMISSÃO ESPECIAL PARA FORTALECIMENTO DO PLANO DE MELHORAMENTO E AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR (CLPES)

ITEM E SUB-ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	VALOR
1.0	GERAL	230.000
1.1	Despesas Variáveis (Despesa Fixada pela CLP e diárias)	230.000
2.0	MATERIAL DE CONSUMO	30.000
3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	670.700
3.1	Execução de Serviços Pessoais (Despesa Técnica)	450.000
3.2	Outros Serviços de Terceiros	220.700
4.0	ENCARGOS DIVERSOS	85.000
5.0	CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	85.000
6.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	40.000
7.0	MATERIAL ESPECIALIZADO	40.000
TOTAL		1.230.700

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

PORTARIA Nº 74, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 382, de 16 de maio de 1972, publicada no Diário Oficial de 17 do mesmo mês e ano, resolve:

Mandar servir em Brasília, de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de

dezembro de 1961, combinada com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o servidor Sergio de Oliveira Silva, ocupante do cargo de Escrevente Dattilógrafo, nível 7, matriculado nº 2.133.104, do Quadro de Pessoal - Parte Especial, deste Ministério, lotado no Colégio Pedro II, Externato, para ter exercício em Brasília - Distrito Federal. — *Aderbal Antônio de Oliveira, Diretor-Geral.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 095, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da Delegação de competência atribuída pela Portaria Ministerial nº 361, de 13 de dezembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 26 subsequente e, tendo em vista o que consta no Processo MTPS. 303.510-78, resolve:

Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos, em favor do Programa Especial de Bolsas de Estudos (PEBE), relativo ao crédito que lhe foi concedido pela Lei nº 5.847, de 6 de dezembro de 1972, publicada no Diário Oficial de 7 subsequente, Suplemento nº 233, páginas nºs 293, 294 e 297,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

no importe de Cr\$ 11.100.000,00 (onze milhões e cem mil cruzeiros), como segue:

N.º Identificação	Programa de trabalho	Valor
2866.09.10.2123	Programa Especial de Bolsas de Estudo — (PEBE)	
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes	
3.2.7.9	Diversos	
	Natureza da Despesa	
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes	
3.2.7.9	Diversos	
	Assistências e Educandos	11.100.000,00

Ayrton Aché Pillar

PORTARIA N.º 096, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da Delegação de competência atribuída pela Portaria Ministerial n.º 361, de 13 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 26 subsequente e, tendo em vista o que consta no Processo MTPS. 303.539-73, resolve:

Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos, em favor do Programa Especial de Bolsas de Estudos (PEBE), relativo ao crédito que lhe foi con-

cedido pela Lei n.º 5.047, de 6 de dezembro de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 7 subsequente, Suplemento n.º 233, página n.º 316, no importe de Cr\$ 21.900.000,00 (vinte e um milhões e novecentos mil cruzeiros), como segue:

N.º Identificação	Programa de trabalho	Valor
28.00	Encargos Gerais da União	
28.02	Recursos s.d.b a Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral	
2866.09.10.2123	Programa Especial de Bolsas de Estudo — (PEBE)	
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes	
3.2.7.9	Diversos	
	Natureza da Despesa	
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes	
3.2.7.9	Diversos	
	Assistência a Educandos	21.900.000,00

Ayrton Aché Pillar

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GMI, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o que consta do Processo número ... 04-99-2.817-72, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

Homologar, para que produza os efeitos de direito, a opção pela situação de pensionista da Pagadoria de Inativos e Pensionistas do Ministério da Marinha, manifestada pelo técnico Auxiliar de Mecanização, código AF-403.11-B, Ulisses Gonçalves da Luz, matrícula número 1.767.652, apor-

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

tado por ato de 15 de outubro de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 18 seguinte, perdendo, em consequência, a partir de 8 de junho de 1972, o direito aos proventos da aposentadoria, por não serem acumuláveis as duas situações. — *Joelmir Campos de Araripá Macedo*, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA GMI, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740,

de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Subdiretoria do Pessoal Civil, resolve:

Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 102, inciso I, letra "a" da Emenda número 1, de 17 de outubro 1969, à Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1937, combinado com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1 — Argemiro Souza Lima, matrícula número 1.203.831, no cargo de

Maestre, código A-1801.13-A (Processo número 30-05-3035-72);

2 — Arlindo Donega, matrícula número 1.646.106, no cargo de Almoxarife, código AF.101.15.B (Processo número 40-03-3075-72);

3 — Benedito Simões, matrícula número 1.624.407, no cargo de Bombeiro Hidráulico, código A-1201.10.B (Processo número 04-15-1975-72);

4 — Emídio Francisco de Brito, — matrícula número 1.668.628, no cargo de Sarvente, código GL-104.5. (Processo DCI-3.694-72); e

5 — Lourival Roberto de Farias, — matrícula número 1.553.439, no cargo de Mecânico Operador, código ... A-1301.10.C. (Processo número ... 04-15-2.263-72). — *Joelmir Campos de Araripá Macedo*, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA S/N-GMDA, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o art. 1.º Ficam reajustados em 15% (quinze por cento), a partir de valores relativos aos encargos constantes da Tabela de Representação de 20 de abril de 1972 e publicado no *Diário Oficial* de 24 subsequente. Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

o art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.253, de 28 de janeiro de 1973, resolve: 1.º de março de 1973, na forma das tabelas em anexo a esta Portaria, os Gabinete, aprovada pelo Senhor Presidente da República em despacho de publicação. — *Brigadeiro Joaquim Vespasiano Ramos*, Chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA GABINETE DO MINISTRO				ANEXO 01 à Portaria GMDA	
TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE					
Denominação dos encargos	Número dos encargos	Gratificação unitária Cr\$	Despesa mensal Cr\$	Despesa para o exercício de 1973 (1.º Mar a 31 Dez 73) Cr\$	
CHEFE.....	1	1.987,00	1.987,00	19.870,00	
SUBCHEFE	1	1.589,00	1.589,00	15.890,00	
ASSESSOR CHEFE.....	14	1.390,00	19.460,00	194.600,00	
SECRETÁRIO PARTICULAR.....	1	1.291,00	1.291,00	12.910,00	
ASSESSOR.....	36	1.191,00	42.876,00	428.760,00	
ASSISTENTE.....	5	893,00	4.465,00	44.650,00	
ASSISTENTE ADJUNTO.....	45	794,00	35.730,00	357.300,00	
SECRETÁRIO DO CHEFE.....	2	794,00	1.588,00	15.880,00	
SECRETÁRIO DO SUBCHEFE.....	1	694,00	694,00	6.940,00	
AUXILIAR "A".....	55	595,00	32.725,00	327.250,00	
AUXILIAR "B".....	132	496,00	65.472,00	654.720,00	
AJUDANTE "A".....	76	496,00	37.696,00	376.960,00	
AJUDANTE "B".....	58	396,00	22.968,00	229.680,00	
TOTAL.....	427	-	263.541,00	2.685.410,00	

Brasília, DF de de 1973

Brigadeiro JOAQUIM VESPASIANO RAMOS
Chefe do Gabinete
LUIZ FELIPE VERNER DE LACERDA NETTO - CH. AJ.
Subchefe do Gabinete

DOCUMENTO ILEGÍVEL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 45-Br., DE 1 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Saúde, resolve:

Autorizar o Cel Amaury Barroso da Conceição, Chefe da Assessoria Especial, símbolo 4-C, da Divisão de Segurança e Informações, e substituto eventual do Diretor (símbolo 2-C) da mesma Divisão, a viatar no presente exercício por todo o Território Nacional em objeto de serviço, com as vantagens dos artigos 135 e 136 da Lei nº 1.571-32 e do Decreto nº 68.807-71, a conta de dotação orçamentária própria sempre que houver necessidade de trato de assuntos inerentes ao Ministério da Saúde. - Mário Machado de Lemos.

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.079, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, e com o artigo 13 da Lei nº 4.343, de 20 de junho de 1964, resolve:

Nº 54-Br - Mandar servir em Brasília José Batista da Silva, matrícula nº 1.205.517, ocupante do cargo de nível 7-A, da série de classes de Auxiliar de Portaria, da Parte Especial do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado no Departamento do Pessoal, exercendo a função de Ajudante "B" de seu Gabinete, com a gratificação de representação no valor mensal de Cr\$ 345,00, ora em exercício no Estado da Guanabara, ficando asseguradas ao referido funcionário as vantagens da legislação vigente.

Nº 62-Br - Mandar servir em Brasília Enoch Ferreira da Cunha, ocupante do emprego de Auxiliar de Conservação e Aseio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., da Fundação Instituto Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, exercendo a função de Ajudante "B" do seu Gabinete, com a gratificação de representação no valor mensal de Cr\$ 345,00, ora em exercício no Estado da Guanabara, ficando asseguradas ao referido servidor as vantagens da legislação vigente.

Nº 65-Br - Mandar servir em Brasília Cecília Coelho Bacellar, matrícula nº 1.938.846, ocupante do cargo de nível 15-B, da série de classes de Técnico de Contabilidade, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotada na Divisão Nacional de Tuberculose, ora em exercício no Estado da Guanabara, ficando asseguradas à referida funcionária as vantagens da legislação vigente. - Mário Machado de Lemos.

PORTARIA Nº 66-Br. DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Saúde, resolve:

Designar o Dr. Jayme Moreira Lima de Almeida, para em substituição ao Doutor Alton Marino da Silva, exercer a função de representante do Ministério da Agricultura na Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos. - Mário Machado de Lemos.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Coordenação de Proteção Materno-Infantil

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Coordenador de Proteção Materno-Infantil da Secretaria de Assistência Médica do Ministério da Saúde, usando das atribuições que lhe confere a letra p do artigo 9º do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial nº 236, de 7 de agosto de 1970 - Diário Oficial de 13 subsequente, resolve:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Designar Milton Albino Ferraz Lessa, matrícula nº 1.095.029, ocupante do cargo de nível 20-A, da série de classes de Especialista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, lotado na Divisão Nacional de Epidemiologia e Estatística da Saúde do Departamento Nacional de Profilaxia e Controle de Doenças, da Secretaria de Saúde Pública, para exercer a função estatística da, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estatística, Estudo e Cadastro, da Unidade de Planejamento, e a substituição referente da transformação nos termos do artigo 2º do Decreto nº 69.380, de 21 de outubro de 1971 e tabela anexa ao mesmo, de Chefe da Seção de Higiene da Alimentação e da Infância da Divisão de Organização e Cooperação do Instituto de Planejamento Nacional da Criança. - Roberto Martins Alcântara.

Tornar sem efeito a Portaria número 62, de 20 de julho de 1972, publicada no Diário Oficial de 25 do mesmo mês e ano, que designa Antonio Bibiano Carneiro Tombo, matrícula nº 1.212.498, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Puericultor, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério para exercer a função estatística, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estatística, Estudo e Cadastro, da Unidade de Planejamento, desta Coordenação. - Roberto Martins Alcântara.

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Coordenador de Proteção Materno-Infantil da Secretaria de Assistência Médica do Ministério da Saúde, usando das atribuições que lhe confere a letra p do artigo 9º do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial nº 236, de 7 de agosto de 1970 - Diário Oficial de 13 subsequente, resolve:

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a pedido, Taylor Frazão das funções de Coordenador-Executivo do Grupo Setorial V - Produtos não Metálicos, do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI). - Marcus Vinicius Pratini de Moraes.

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Engenheiro Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos, para a função de Coordenador do Grupo Setorial V - Produtos não Matemáticos do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI). - Marcus Vinicius Pratini de Moraes.

PORTARIA Nº 26, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e tendo em vista a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete publicada no Diário Oficial de 27 de julho de 1970, resolve:

Designar José Acroly de Sá, para o encargo de Assessor do Conselho de Desenvolvimento Industrial, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.036,00 (hum mil e trinta e seis cruzeiros). - Marcus Vinicius Pratini de Moraes.

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e tendo em vista a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete publicada no Diário Oficial de 27 de julho de 1970, resolve:

Designar Oswaldo Bifalco de Moraes, para o encargo de Assessor do Conselho de Desenvolvimento Industrial, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.555,00 (hum mil e quinhentos e cinco cruzeiros), por estar vinculado com o Serviço Público. - Marcus Vinicius Pratini de Moraes.

PORTARIA Nº 28, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Assessor José Acroly de Sá, do Conselho de Desenvolvimento Industrial, para supervisionar o Núcleo Regional CDI - GB, na forma do disposto na Portaria nº 141, de 23 de outubro de 1972, publicada no Diário Oficial de 24 de outubro de 1972, sem prejuízo das atribuições conferidas pela Portaria nº 180, de 3 de novembro de 1971, publicada no Diário Oficial de 5 de novembro de 1971. - Marcus Vinicius Pratini de Moraes.

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Assessor Oswaldo Bifalco de Moraes, do Conselho de Desenvolvimento Industrial, para supervisionar o Núcleo Regional CDI-SP, na forma do disposto na Portaria nº 141, de 23 de outubro de 1972, publicada no Diário Oficial de 24 de outubro de 1972. - Marcus Vinicius Pratini de Moraes.

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Assessor Paulo Leite Pratini, do Conselho de Desenvolvimento Industrial, para supervisionar o Núcleo Central do CDI, na forma do disposto na Portaria nº 141, de 23 de outubro de 1972, publicada no Diário Oficial de 24 de outubro de 1972. - Marcus Vinicius Pratini de Moraes.

CONSELHO NACIONAL DE TURISMO

RESOLUÇÃO CNTur Nº 412

O Conselho Nacional de Turismo, no uso das atribuições conferidas pelo

artigo 6º do Decreto-lei número 55 de 18 de novembro de 1966 tendo em vista a deliberação tomada em sua 152ª reunião realizada em 13 de fevereiro de 1973 e o que consta do Processo MIC nº 1.955 de 1973 resolve:

Homologar o anexo Convenio operacional firmado em 12 de fevereiro de 1973 entre a Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), fixando forma de atuação conjunta nas áreas declaradas prioritárias para o turismo, nos termos do artigo 1º do Decreto número 71.791, de 31 de janeiro de 1973. Brasília, 13 de fevereiro de 1973. - Marcus Vinicius Pratini de Moraes, Presidente.

Convenio operacional que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede em Brasília (DF), doravante designado "INCRA", aqui representado pelo seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, e a Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, empresa pública, vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, com sede no Rio de Janeiro (RJ), doravante denominada "EMBRATUR", aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Paulo Manoel Luiz Cesar Protózo, sob as seguintes cláusulas e condições:

Considerando o disposto nos Decretos números 70.986, de 16 de agosto de 1972, e número 71.791, de 31 de janeiro de 1973, resolvem os órgãos convenientes fixar por este instrumento, forma de atuação conjunta, respeitadas as competências específicas, nas áreas declaradas prioritárias para o Turismo (Artigo 1º do Decreto número 71.791, de 31 de janeiro de 1973), bem como naquelas em que haja empreendimento turístico aletado à competência de EMBRATUR.

I - Os programas e projetos apresentados a qualquer dos convenientes sofrerão exame em conjunto, devendo o INCRA, e a EMBRATUR pronunciarem-se, cada qual, sobre os aspectos de sua competência.

II - O INCRA, por solicitação da EMBRATUR, procederá:

- a) ao exame da cadeia dominical das áreas eleitas pela EMBRATUR, desde que interessem a projetos que lhe sejam submetidos fornecendo a esta os dados e a documentação, bem como a análise dos títulos;
b) a regularização dominial porventura viável, adotando as medidas legais próprias de sua competência;
c) a identificação das áreas de terras públicas mobilizáveis para projetos que interessem a política nacional do turismo;

d) às desapropriações de áreas necessárias à implantação de projetos ou à preservação de seus aspectos paisagísticos, ecológicos e urbanísticos, mediante autorização por Decreto.

III - As despesas realizadas para execução desse Convênio serão suportadas por ambos os convenientes, cada qual concorrendo com servidores e custos de diligências.

IV - A EMBRATUR cobrará taxa de análise sobre os projetos que lhe forem submetidos, reembolsando o INCRA dos encargos decorrentes das atividades por este exercidas, em primário ao disposto neste Convênio.

V - O INCRA não efetuará regularização dominial de áreas sem prévia consulta à EMBRATUR quanto a sua destinação para aproveitamento turístico.

VI - Os Presidentes dos órgãos convenientes designarão servidores das respectivas entidades para representá-los em todos os atos e decisões relativos à execução desse Convênio.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

VII - Respeitada, sua jurisdição na área, a INOCRA colaborará ativamente com a EMBRATUR, em qualquer que seja o caso, dentro dos objetivos previstos neste Convênio.

VIII - Os órgãos convenentes comprometem-se à procura de informações e experiências sobre as atividades planejadas neste Convênio.

IX - Este Convênio vigorará por tempo indeterminado, podendo ser alterado por mútuo acordo.

X - Sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira e operacional das partes convenentes, o Ministério da Agricultura e o Ministério da Indústria e Comércio, por seus órgãos centrais, exercerão a fiscalização do presente Convênio.

XI - Fica eleito o Foro de Brasília para dirimir quaisquer questões originárias deste Convênio.

XII - O presente Convênio entrará em vigor após sua publicação no órgão oficial, sendo assinado pelos representantes legais dos convenentes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 12 de fevereiro de 1973. - José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. - Paulo Manoel Leuz Cesar Protasio, Presidente da EMBRATUR.

RESOLUÇÃO CNTur N.º 413

O Conselho Nacional de Turismo, no uso das atribuições conferidas pelo

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 193, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5º, item IX, do Regulamento baixado pelo Decreto número 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, e de acordo com a aprovação do Exmo. Sr. Presidente da República exarada na Exposição de Motivos número 735, de 17 de dezembro de 1969 do DASP, publicada no Diário Oficial de 24 subsequente, resolve:

I - Tornar sem efeito a Portaria n.º 145, de 12 de fevereiro de 1973, pu-

artigo 6.º do Decreto-lei número 55, de 18 de novembro de 1966, tendo em vista a deliberação tomada em sua 152.ª sessão plenária em 13 de fevereiro de 1973, a saber:

Art. 1.º Considerar como Zona Prioritária de Interesse Público, nos termos do artigo 1.º do Decreto número 71.791, de 31 de janeiro de 1973, a faixa litorânea compreendida entre o mar e uma linha imaginária, medida horizontalmente para a parte da terra, até 1 (um) km, nos o eixo da rodovia BR-101, no trecho situado entre as localidades de Mangaratiba (RJ) e Bertioga (SP), incluindo as ilhas integrantes desse litoral, exclusivas a Ilha Guaba (RJ), a Praia de Itorna (RJ), a Praia de Joazeirana (RJ) e os permitidos urbanos vigentes na data desta Resolução, de Mangaratiba (RJ), de Anália dos Reis (RJ), de Ubatuba (SP), de São Sebastião (SP), de Caraguatatuba (SP) e de Bertioga (SP).

Art. 2.º O Conselho Nacional de Turismo por solicitação da EMBRATUR, proporá a aplicação do disposto no artigo 3º do Decreto-lei número 55, de 18 de novembro de 1966, na região referida no artigo anterior.

Brasília, 13 de fevereiro de 1973. - Marcus Vinicius Pralini de Moraes, Presidente.

bicada no Diário Oficial de 14 seguinte, página 1.764, que designou Maria Dulce Eboli Calmon para exercer o encargo de Assistente-Adjunto de seu Gabinete;

II - Designar, na forma do disposto no Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelo de número 66.597, de 20 de maio de 1970, Maria Dulce Eboli Calmon, aposentada como Chefe da Secretaria do seu Gabinete, símbolo 4-F, para exercer o encargo de Assistente do mesmo Gabinete, no Estado da Guanabara, com a gratificação mensal de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros), a partir de 1 de fevereiro do corrente ano. - Antônio Dias Leite Júnior.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação da importância de Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros), referente a recursos orçamentários do Exercício Financeiro de 1973 - Lei n.º 5.487, de 6 de dezembro de 1972, 28.00 - Encargos Gerais da União - 28.05 - Programas Especiais - Ministério do Planejamento e Coordenação Geral - 18.00.1.115 - Programa de Integração Nacional - PIN - 4.0.0.0 - Despesas de Capital - 4.1.0.0 - Investimentos - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.

2. Finalidade da Aplicação

O presente Plano visa levantar recursos para o prosseguimento das atividades do Projeto RADAM, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, tendo por objetivo o levantamento, através de radar e outros sensores remotos, dos recursos naturais em áreas compreendidas nas regiões amazônicas, nordestina e centro-oeste do País, sob a seguinte classificação: 22.00 - Ministério das Minas e Energia - 22.09 - Departamento Nacional da Produção Mineral.

3. Discriminação das Despesas

As despesas do projeto indicado neste Plano de Aplicação serão realizadas nos seguintes itens:

Table with 2 columns: Item description and Cr\$ value. Total: 17.000.000,00

Brasília, 15 de fevereiro de 1973. - Adalberto Telles, Secretário-Geral, Substituto. Aprovo. - Antonio Dias Leite Junior, Ministro.

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação da importância de Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), elaborado de acordo com o que determina a Lei

n.º 4.320, de 17-3-64 e o Decreto n.º 62.102, de 11-1-68, a ser coberto por recursos oriundos da parcela da arrecadação do Imposto Único sobre Energia Elétrica, nos termos do que dispõe o artigo 13 - alínea III da Lei número 4.676, de 16-6-65, conforme crédito consignado no Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1973 - Lei de Meios n.º 5.847, de 6 de dezembro de 1972, vinculado a seguinte classificação: 22.00 - Ministério das Minas e Energia - 22.01 - Gabinete do Ministro - 10 - Energia - 01 - Administração - 2.001 - Aperfeiçoamento Superior - 001 - Treinamento - 002 - Aperfeiçoamento do Nucleo Central - 03 - Imposto Único sobre Energia Elétrica.

2. Finalidade da Aplicação

Este Plano visa garantir recursos para atender as despesas com o programa de Aperfeiçoamento Técnico Especializado das Unidades do Nucleo Central.

3. Discriminação das Despesas

As despesas vinculadas ao presente Plano de Aplicação serão realizadas no seguinte item:

Table with 2 columns: Item description and Cr\$ value. Total: 9.500.000,00

Brasília, 14 de fevereiro de 1973. - Adalberto Telles, Secretário-Geral, Substituto. Aprovo. - Antonio Dias Leite Junior, Ministro

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação da importância de Cr\$ 6.732.682,60 (seis milhões setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta centavos), elaborado de acordo com o que determina a Lei n.º 4.320, de 17-3-64 e o Decreto n.º 62.102, de 11-1-68, a ser coberto por recursos oriundos da parcela da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, nos termos do que dispõe o artigo 1.º - alínea VI do Decreto-lei n.º 555, de 25-4-69 - sendo Cr\$ 232.682,60 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta centavos), proveniente de saldo remanescente em 31-12-72 da arrecadação do I.U.L.C.L.G. no exercício de 1972, Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), correspondente ao crédito consignado no Orçamento Geral da União para o Exercício Financeiro de 1973 - Lei de Meios n.º 5.847, de 6 de dezembro de 1972, vinculado a seguinte classificação: 22.00 - Ministério das Minas e Energia - 22.01 - Gabinete do Ministro - 14 - Recursos Naturais - 03 - Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal - 2.013 - Administração de Pessoal - 003 - Capacitação de Recursos Humanos - 01 - Setor de Recursos Minerais - 04 - Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

2. Finalidade da Aplicação

a) Atendimento ao Convênio firmado entre a Fundação Universidade de Brasília e o Ministério das Minas e Energia para proporcionar o estágio de alunos da Universidade nos órgãos da Administração Direta do Ministério

b) Atendimento ao Convênio firmado entre a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras "CAEEB" e o Ministério das Minas e Energia, com vista as despesas com o programa de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico do Ministério, através do "PLANFAP"

3. Discriminação das Despesas

As despesas vinculadas ao presente Plano de Aplicação serão realizadas no seguinte item:

Table with 2 columns: Item description and Cr\$ value. Total: 6.732.682,60

Brasília, 14 de fevereiro de 1973. - Adalberto Telles, Secretário-Geral, Substituto. Aprovo. - Antonio Dias Leite Junior, Ministro.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA

Reliferação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I, de 19 de fevereiro de 1973, à página 1885, 2.ª coluna, referente à Portaria n.º 47, de 12 de fevereiro de 1973,

Onde se lê:

Table with 4 columns: Superquadras, Blocos, Apartamentos, Preços de Venda. Includes SQN, 404, 405, 312, 315 and various block and apartment identifiers.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Leia-se:

ANEXO DA PORTARIA N.º 47

Table with 4 columns: Superquadras, Blocos, Apartamentos, Preços de Venda. Lists various items like SQS, FeN, BeC, LeO, A, H and their corresponding prices.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 1.001, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

Approva a relação dos produtos e bens a serem comercializados com os benefícios instituídos no Decreto-lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968.

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas no parágrafo único do artigo 2º do Decreto-lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968;

Considerando que o comportamento da pauta baixada com a Portaria Interministerial n.º 2-BSS, de 17 de julho de 1972, justifica o seu revigoreamento, resolvem:

Art. 1º Fica aprovada a relação dos produtos e bens a serem comercializados com os benefícios instituídos no Decreto-lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968, nos termos da Pauta que com esta passa a ter vigência no primeiro semestre de 1973.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 1º de janeiro de 1973. José Costa Cavalcanti - Antônio Delfim Netto - João Paulo dos Reis Velloso.

PAUTA DOS PRODUTOS E BENS A QUE SE REFERE A PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 1.001, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

I - Mercadorias Estrangeiras

- I - Motores marítimos de centro e pópa, seus acessórios, pertences e peças, incluídos nos itens: 84.06.02.00 - 84.06.04.00 - 84.08.99.00 - 84.01.99.00 - 84.02.00.00 - 84.10.99.00 - 84.11.04.00 - 84.13.99.00 - 84.06.92.99, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM - a seguir discriminados:

Motor de explosão a gasolina e semelhante;

Motor Monocilíndrico;

Qualquer outro motor;

Motor de combustão interna diesel e semelhante;

Qualquer outro motor de ar comprimido, de reação, de turbina a gás, de turbina, a vapor;

Caldeira geradora de vapor com ou sem fornalha;

Aparelho auxiliar de cadeia geradora de vapor, acumulador de vapor, condensador de vapor, economizador, removedor de fuligem, super-aquecedores e semelhantes;

Bomba, turbo e motobomba, bomba não mecânica, bomba distribuidora

com ou sem dispositivo de medição para líquidos, bomba para álcool-motor, gasolina, querosene e semelhante, com mecanismo complementar de medição e preços;

Compressor de ar ou de gás, montado ou desmontado com ou sem reservatório, motor ou qualquer, outro pertence;

Queimador, pulverizador para alimentação de forno de combustível líquido, carvão pulverizado ou gás comprimido, grelha mecânica e aparelho semelhante para alimentação de combustível, fornalha e forno, recuperador de calor para gás, ventaneira;

Peça avulsa de máquina a vapor, de turbina, de motor de explosão ou combustão interna tais como: biela, bloco de cilindro, cabeçote, cárter ou carcaça, bomba de gasolina, bomba injetora, bomba de óleo, bronzina, carburador eixo de manivela e eixo de comando de válvula, pistão (símbolo), válvula, partes e peças de turbina a vapor com similar nacional, partes e peças de turbina a vapor;

II - Máquinas e implementos agrícolas, seus acessórios e pertences incluídos nos itens 84.07.99.00 - 84.08.99.00 - 84.10.99.00 - 84.18.99.00 - 84.20.99.00 - 84.21.01.99 - 84.24.99.00 - 84.30.99.00 - 84.25.02.99 - 84.28.99.00 - 84.30.99.00 - 84.35.01.00 - 84.06.92.99 - 84.65.99.00, Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM - a seguir discriminados:

Máquina motriz hidráulica, roda d'água, turbina hidráulica, regulador e válvula para turbina;

Qualquer motor e máquina motriz, tais como: máquina e aparelho movimentado a vento, motor de ar comprimido, motor de reação, motor de turbina a vapor e qualquer outro.

Motores ou grupos geradores de energia elétrica indispensáveis ao desenvolvimento da área.

Bomba, turbo e motobomba, bomba não mecânica, bomba distribuidora com ou sem dispositivo de medição para líquido, bomba para álcool-motor, gasolina, querosene e semelhante, com mecanismo complementar de medição, preço ou qualquer outro, assim compreendidas as bombas de alta sucção para líquido (e vácuo), bomba de distribuição de gasolina e semelhante, bomba de propulsão mecânica com ou sem dispositivo medidor, bomba manual com dispositivo de medição, carneiro hidráulico e semelhante;

Máquina e aparelho centrifugador exceto desnatadeira e a de indústria açucareira, filtro, filtro prensa e aparelho perfurador com ou sem placa,

plano ou elemento filtrante para qualquer fim;

Balança ou qualquer outro aparelho de pesagem;

Aparelho pulverizador de fungicida, inseticida e semelhante, auto-motor;

Arado de disco e de tração animal, arado de qualquer outro tipo, tratores "scrapers" e semelhantes, de rodas, de esteira;

Máquina e aparelho de beneficiamento, moagem e tratamento de castanha, cereal, legume seco e semelhante, inclusive inuminação;

Máquina e aparelho mecânica de cortar e de cozer;

Aparelho para apicultura e avicultura, tais como: criadeira e incubadora automática, qualquer outra criadeira;

Qualquer máquina e aparelho agrícola não específico do item compreendido em outra parte, bate-doura e bate-doura amassadora para fabricação de manteiga, descarocadeira e deslinateira de algodão e semelhante, desnatadeira, máquina e aparelho para tratamento e beneficiamento de fibras vegetais; máquina de instalação para ordenhar selecionadora de fruto, grão e semelhante, selecionadora de ovos;

Prensa para embalagem;

Peça avulsa de máquina a vapor de turbina, de motor de explosão ou de combustão interna;

Máquina ou aparelho não especificado nem compreendido em outra parte.

Artigos que pela sua multiplicidade dificultem a classificação fiscal, aduaneira;

País, anéis, telas de arame para cerca, arame lizo, grampos para cerca, tiras, laços para diversos usos, foles e quaisquer outras ferramentas manuais empregadas na agricultura e na pecuária - veículos de carga, jeeps, furgões, coletores, Pickup, bicicletas, motocicletas, motocicletas e semelhantes, avioes tipo CESSNA e semelhantes destinados ao desenvolvimento da área;

III - Máquinas rodoviárias, seus acessórios e peças incluídos nos itens: 84.11.04.00 - 84.10.99.00 - 84.24.99.00 - 84.56.99.00 - 84.62.99.00 - 84.63.99.00, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM - a seguir discriminados:

Compressor de ar ou de gás, montado ou desmontado, com ou sem reservatório;

Bomba de ar ou de gás;

Máquina e aparelho para escavação e extração de solo e de material britado a granel, aparelho e máquina para construção civil, pavimentação ou preparação do solo, compreendendo arado de disco e de tração animal, arado de qualquer outro tipo, bate-estaca a vapor, bate-estaca com motor de explosão ou de combustão interna, bate-estaca elétrico, qualquer outro bate-estaca, betoneira e misturadeira fixa ou rebocável, betoneira e misturadeira de alto-propulsão, betoneira e misturadeira pavimentadora, carregador ("loaders") de auto-propulsão, conjunto combinado, agrícola, para preparo ou cultivo do solo, com seus implementos, com ou sem o respectivo trator, cortadeira e aparelho semelhante para mineração de carvão ou qualquer outro fim, cultivador, destocador ou demonstrador;

Disco, distribuidora de asfalto, motorizada ou rebocável, escarificador, escavadeira, escavo-elevador, fertilizador inclusive espalhador de adubo, grades, lâminas ou facas para motoniveladoras, tratores "scrapers" e semelhantes, motonivelador, nivelador, pavimentadora motorizada ou rebocável,

vel perfuratriz de percussão, rolo compressor e qualquer outro compactador, rolo "croskill", "cambridge" e semelhantes, sonda perfuratriz rotativa com ou sem haste ou tubo de revestimento, transportador rebocável: "car-13 all", "scraper" e qualquer outro transportador motorizado, "dumper", "molo-scraper", "turnapull", usina de asfalto fixa, usina de asfalto móvel, valcatedeira de autopropulsão ou rebocável, estabilizador, adensador, acabador de superfície para solo, concreto e semelhante, qualquer outro, "bulldozer", "bullgrader", "angledozer".

Máquina e aparelho para lavar, moer, misturar, peneirar, pulverizar, quebrar, separar minério, pedra, terra e qualquer outra matéria, britador de mandíbula, pesando até 5.000 kg, britador de mandíbula pesando mais de 5.000 kg qualquer outro britador e moimho, pesando até 5.000 kg, luva, mandíbula e martelo para britador e moimho, peneira ou classificador mecânico, pesando até 1.000 kg, qualquer outra peneira ou classificador mecânico, pesando mais de 1.000 kg, qualquer outra peneira ou classificador mecânico, pesando mais de 5.000 kg, qualquer outra peneira mais de 1.000 kg, qualquer outro, pesando mais de 5.000 kg, bola para moimho;

Relatório de esfera, rolote, cone ou agulha para mancal, rolamento completo, esfera, agulha e rolote cônico ou cilindrico para rolamento, anel, lã, carcaça, carcaça puxinha ou qualquer outra parte de rolamento;

Máquina ou aparelho não especificado nem compreendido em outra parte.

IV - Máquinas Industriais, seus acessórios e peças incluídos nos itens:

- 84.03.03.00 - 84.11.03.00 - 84.10.03.00 - 84.16.99.00 - 84.18.99.00 - 84.19.99.00 - 84.22.21.00 - 84.30.99.00 - 84.27.00.00 - 84.30.99.00 - 84.30.03.99 - 84.59.02.99 - 84.01.99.00 - 84.30.99.00 - 84.37.01.99 - 84.37.99.99 - 84.37.09.99 - 84.28.99.00 - 84.37.12.00 - 84.30.02.00 - 84.35.06.00 - 84.36.04.00 - 84.36.25.00 - 84.40.99.00 - 84.39.99.00 - 84.40.01.00 - 84.41.99.00 - 84.42.99.00 - 84.44.74.99 - 84.47.99.00 - 84.45.99.00 - 84.45.79.00 - 84.46.01.00 - 84.48.99.00 - 84.50.99.00 - 84.04.03.01 - 84.57.01.00 - 84.58.00.00 - 84.59.06.00 - 84.59.13.00 - 84.62.99.00 - 84.63.09.00 - 84.06.92.99 - 84.34.02.00 - 84.34.01.00 - 84.34.03.00 - 84.34.04.99 - 84.32.99.00 - 84.35.01.00 - 84.54.99.00 - 84.65.99.00, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM - a seguir discriminados:

Ventilador industrial, fole e máquina insufladora;

Exaustor ou qualquer outro aparelho de tiragem forçada para ar ou gás, inclusive reversível;

Aparelho industrial para destilação, redestilação, retificação, condensação, refrigeração e operação semelhante;

Máquina para calandrar, inclusive cilindro;

Máquina e aparelho centrifugador, exceto desnatadeira e a de indústria açucareira, filtro, filtro-prensa e aparelho depurador com ou sem placa, para o elemento filtrante, para qualquer fim;

Máquina e aparelho para capsular, empacotar, encher e tiquetar, fechar, limpar e secar caixa, garrafa, saco ou qualquer outro recipiente, mesmo provido de dispositivo de medição ou pesagem, máquina ou aparelho para gaseificar bebidas;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Empilhadeira e transportadora de veículos para armazenar depósito ou semelhança, automóvel ou não, automotora;

Máquina e aparelho para beneficiamento, moagem e tratamento de castanha, cereal, legumes secos e semelhante, inclusive imunização.

Terminals de gás liquefeito e semelhante;

Máquina e aparelho para fabricação de cigar, vinho e semelhante;

Máquina e aparelho para indústria de biscotaria, chocoateira, massa alimentícia, panificação e pasteleria;

Moenda e centrifugador para indústria açucareira;

Máquina e aparelho para fabricação de artefato de borracha ou matéria plástica, inclusive molde de tambor;

Máquina e aparelho para indústria de celulose e cartão ou papel;

Máquina e aparelho para fiação de fibra têxtil;

Máquina e aparelho de preparação para tecelagem de fibra têxtil, engomadeira de fio, espumaadeira, máquina automática para arar ou urdimento, máquina automática para colocar lamina, máquina passeadeira para passar liço e pente, urdideira, inclusive a gaiola;

Tear e acessório de tecelagem de fibra têxtil;

Máquina para malharia e para tricolar;

Máquina para bordado "filet", fio, passamanaria, renda e traçado, máquina automática para a fabricação de bordado, tear circular para trançar e fabricar passamanaria tear retilíneo para fabricação de cortinado, "filet", filô e rede, tear retilíneo para fabricação de renda;

Qualquer máquina e aparelho de acabamento de fio de tecido não especificado, nem compreendido em outra parte: alargadeira — secadeira "Rameuse", tosquadeira e semelhante, gazeadeira de fio, ou de tecido, máquina e aparelho para alvejar ou tingir fio ou tecido (jigger), máquina de estamparia de tecido, máquina para sala de pano, qualquer outra maquinaria;

Máquina e aparelho para fabricação (extrusão) de fibra têxtil artificial ou sintética, contínua ou descontínua;

Máquina e aparelho para corte, ruptura e preparação de fibra têxtil artificial ou sintética, não especificada nem compreendida em outra parte;

Máquina e aparelho para tratamento de casulo e extração de fio de seda natural;

Máquina e aparelho para recuperação de corda, fibra, fio, de trato ou qualquer outro resíduo têxtil;

Máquina para fabricação de barntantes e cordoalha não especificada nem compreendida em outra parte;

Máquina e aparelho para lavar, desengordurar, alvejar ou tingir fibra têxtil e massa ou rama, inclusive de carbonizar lá;

Máquina e aparelho para fabricação de feltro ou artefato;

Máquina e aparelho para lavar louça ou roupa e qualquer artigo de engomar ou passar;

Máquina de costura, com ou sem o respectivo estojo de ferramenta ou acessório para bordados e semelhantes, para uso comercial, industrial ou doméstico, para costurar calças e qualquer outro artefato de couro ou pele, para uso comercial ou industrial, para costurar folha, para cartonagem ou encadernação;

Máquina e aparelho para indústria de couro ou pele, não especificado

nem compreendido em outra parte automática ou semi-automática para pintar couro, para amaciar, bufiar, esconar, granear, lixar, lustar ou rebalar, para de carnar, dividir, estirar, pelar ou purgar, para m-dir, secar, moer para calca;

Máquina e aparelho para metalurgia, não especificado em outra parte, para enrolamento, estiramento, laminação ou tráfiação de tubo, concha ou colher de fundição, coquimas, lingoteira e qualquer outro molde;

Laminador ou trafilador, trem de laminação ou estiramento, cilindro para laminador, laminador e trafilador manual, laminador e trafilador de extrusão, laminador para chapa, laminador, estirador ou trafilador para fio, qualquer outro laminador, cilindro para laminador por acabar ou acabado;

Máquina ferramenta para abrir furo, ranço, roca para plainar, cortar, desbastar, fresar, retificar ou qualquer outra operação semelhante, com ou sem um só jogo de peça permutável, para qualquer operação, torno para-fio universal, torno tipicamente automático, torno tipicamente copador, qualquer outro torno ou máquina para ornear, trezadeira automática, qualquer outra trezadeira, plaina laminação, plaina com mesa basculante para metal, plaina com mesa de simples movimento de translação para metal, qualquer outra plaina, furadeira radial, plaina combinada (desempeno, desengosso), broqueadeira ou furadeira de bancada, qualquer outra furadeira ou broqueadeira, rosqueadeira automática, qualquer outra rosqueadeira, serra de disco ou circular para metal, serra de fita para madeira, serra de fita para metais, desdobro e serra múltipla, tupia, copiador para madeira, matéria plástica e semelhante combinado para trabalho de madeira e semelhante, meio-carpinteiro ou qualquer outro, respingadeira, molduradeira e talhadeira para madeira, matéria plástica e semelhante, qualquer outra serra ou cortadeira, esmerilhadeira e desbastadeira ou amoladeira, retífica ou retificadeira, poltriz de bancada e lixadeira, tesourão para cortar material;

Máquina operatriz para trabalho de deformação de metal, plástico ou qualquer outra matéria, para curvar, dobrar, endireitar, enrolar ou operação semelhante para martelar ou forjar, para estampar (estampadeira), para fabricação de obra de fio metálico;

Máquina operatriz para o trabalho de cerâmica, pedra e vidro não especificada nem compreendida em outra parte;

Ferramenta manual portátil elétrica, pneumática, ou com qualquer motor, exceto a de acionamento manual ou de pedal, para amolar, cortar, desbastar, esmerilhar, furar, lixar, martelar, parafusar, polir, rebarbar, rebitar, retificar ou operação semelhante;

Máquina e aparelho de chama a gás para corte, soldagem e tempera superficial, aparelho ou pistola para tempera superficial, bico para maçarico, maçarico para solda e corte, com ou sem um só jogo de bico e acessório, máquina para soldar ou cortar, máquina para tempera, tratamento superficial e semelhante;

Máquina para estampar ou gravar chapa de endereço;

Máquina para moldagem de frasco, garrafa, lâmpada ou qualquer outro artigo de vidro;

Máquina para venda automática, com ou sem totalizador;

Máquina e aparelho para fabricar cigarro, charuto e semelhante;

Máquina e aparelho para fabricar fósforo e semelhante;

Rolamento de esfera, rolete, cone ou agulha para mancal, rolamento completo, esfera agulha e rolete cônico ou cilíndrico para rolamento, anel, banda, carcassa, presilha ou qualquer outra parte de rolamento;

Mancal e suporte para eixo de transmissão, de movimento, mancal e suporte de matéria plástica, mancal e suporte montado com pedra preciosa, mancal e suporte sem rolamento ou metal de fricção, mancal e suporte semelhante com metal de fricção, bronze, metal patente ou outro montado, mancal e suporte com rolamento de qualquer tipo;

Qualquer órgão para transmissão de movimento; aparelho de redução ou de multiplicação de velocidade, caixa de engrenagem, cone de fricção, eixo acabado, engrenagem, polia, volante, não especificado nem compreendido em outra parte, caixa de engrenagem e aparelho redutor ou multiplicador de velocidade de módulo de multiplicação definido ou fixo, cadernal, moilão, polia, polé, rodiana e volante, caixa de engrenagem e aparelho redutor ou multiplicador de velocidade, de módulo de multiplicador de velocidade, de módulo de multiplicação, modulador eixo de qualquer tipo, acabado, engrenagem e cone de fricção, engrenagem e disco usinado ou não de matéria plástica;

Peça avulsa de máquina a vapor, de turbina, de motor de explosão ou combustão interna;

Máquina e aparelho, inclusive de teclado, para compor e fundir caracteres, intertipo, linotipo, monotipo e semelhante com ou sem a respectiva matriz;

Aparelho e acessório de cartonagem e impressão;

Aparelho perfurador com aplicação em arte gráfica em qualquer tipo de máquina de compor, intertipo, linotipo, monotipo e semelhante;

Máquina e aparelho para fotolito "off-set", retrogravura e semelhante;

Máquina, aparelho e material de clicheria, estereotípia e semelhante: chapa, chapa preparada para gravação, cilindro, clichê, matriz, tipo de impressão ou qualquer outro acessório, chapa, cilindro e clichê gravado, chapa, cilindro, clichê obtido por estereotípia, galvanotípia e semelhante, chapa, cilindro, clichê obtido por processo fotográfico, fôrma, molde e semelhante, máquina para esfumar ou pontear, pedra litográfica preparada;

Máquina e aparelho para cartonagem, encadernação, inclusive de costura e de fabricar sacos de papel, matéria plástica e semelhante, para embalgem;

Máquina para impressão, prensa de platina ("presse à platine") com ou sem marginador automático, de qualquer outro sistema, com ou sem colador, cortador, dobrador, marginador e picotador.

Aparelho e acessório de cartonagem e impressão, colador, cortador, inclusive guilhotina, dobrador, marginador, grampeador picotador;

Duplicador ou mimeógrafo e aparelho semelhante, inclusive destinado a cópia heliográfica, máquina para endereçar manual, elétrica;

Máquina ou aparelho não especificado nem compreendido em outra parte.

V — Equipamento pesquero (produtos, mercadorias e bens) que pela sua multiplicidade dificultam uma perfeita classificação aduaneira a seguir enumerados:

Embarcações completas com câmaras frigoríficas para indústrias de pesca;

Frigoríficos completos para recebimento, pesagem e enlatamento do pescado;

Redes;

Anzóis;

Linhas de nylon ou outra matéria;

Barcos de madeira, ferro, alumínio, fibra ou plástico ou outro qualquer matéria;

Arpões, zagaia, chumbos em fita, chumbos laminados para tarrafa, lanternas, pilhas e outros destinados à facilidade de pesca, arpões, etc., quaisquer outras peças e sobressalentes destinados à reposição dos produtos acima relacionados.

VI — Material de construção inclusive de cobertura (produtos, mercadorias e bens que pela sua multiplicidade dificultam uma perfeita classificação aduaneira, a seguir enumerados):

Cimento cinza ou branco ou de qualquer tipo;

Cal, mozaico ou ladrilhos, azulejos e cerâmica, telhas de barro ou amianto, de fibra ou de alumínio, de zinco ou de outra matéria, vergalhões de ferro ou aço, tubos de ferro galvanizado, de amianto, de braselite, barbas, de concreto, destinados a instalação de águas pluviais ou esgotos;

Postes de ferro ou de concreto, cabos de aço, manilhas, correntes, arndores ou ganchos para redes de dormir, tintas, vernizes, corantes, vidros merleados, planos e lisos, ferramentas e utensílios usados nas construções, material hidráulico em geral; material elétrico em geral, gás, vaso sanitário, lavatórios, torneiras, válvulas, bombas hidráulicas, hidrômetros.

VII — Gêneros Alimentícios e Medicamentos de Primeira Necessidade:

Conservas e enlatados em geral;

Azeites comestíveis, leite em pó, leite condensado, manteiga, margarina, queijos, bolachas e biscoitos, massas em geral, sal fino ou grosso, alhos, batatas, cebolas;

Medicamentos: todos aqueles cuja importação do estrangeiro for permitida pela legislação brasileira.

VIII — Ração para aves em geral.

IX — Adubos em geral.

X — Corretivos para o solo.

II — Mercadorias Nacionais.

Todas aquelas que entrarem livres dos impostos de Circulação de Mercadorias e Sobre Produtos Industrializados na Zona Franca de Manaus, nos termos do Decreto-lei número 288, de 1967.

A Superintendência da Zona Franca de Manaus será incumbida de dirimir dúvidas quanto à classificação de mercadorias constantes desta Lista.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 79, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do

Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 22.996-68, resolve:

Retificar a aposentadoria de Domingos Fernandes Maia, matrícula nº 2.156.709, constante da Portaria

DOCUMENTO ILEGÍVEL

número 480, de 6 de janeiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 12 subsequente, concedida de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Trabalhador, GL-402.1, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada a partir de 16 de setembro de 1968, e não como constou do referido ato. - *Hygino C. Corsetti*, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 80, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 3.398-70, resolve:

Retificar a Portaria de Helena Garrido, matrícula nº 1.284.958, constante de Decreto de 3 de dezembro de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 18 subsequente, concedida de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Agente Postal CT-205.9.A, do Quadro III - Parte Permanente - do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Agente Postal CT-205.12.A, e não como constou do referido ato. - *Hygino C. Corsetti*, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 81, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 3.483-72, resolve:

Retificar a aposentadoria de Nicolau Carnejo, matrícula nº 1.175.601, constante de decreto de 6 de novembro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 11 subsequente, concedida de acordo com o artigo 28 da lei número 1.229, de 13 de novembro de 1930, no cargo de Postalista CT-202.14.B, do Quadro III - Parte Permanente - do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Postalista CT-202.16.C, e não como constou do referido ato. - *Hygino C. Corsetti*, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 82, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 2.348-70, resolve:

Retificar a aposentadoria de Leontina Von Muhlen Erig, matrícula nº 1.336.476, constante de decreto de 29 de abril de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 20 de maio do mesmo ano, concedida de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Postalista CT-202.12.A, do Quadro III - Parte Permanente - do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Postalista CT-202.14.B, e não como constou do referido ato. - *Hygino C. Corsetti*, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 83, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 5.349-71, resolve:

Retificar a aposentadoria de Expedito Nunes Viana da Silva, matrícula nº 2.132.234, constante da Portaria número 79, de 4 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 10 subsequente, concedida de acordo com o artigo 197, alínea "c", da Constituição Federal, no cargo de Postalista CT-202.12.A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Postalista CT-202.14.B, e não como constou do referido ato. - *Hygino C. Corsetti*, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 84, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 5.008-71, resolve:

Retificar a aposentadoria de Silvío Segóvia, matrícula nº 2.155.957, constante da Portaria número 158, de 17 de agosto de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 24 subsequente, concedida de acordo com o artigo 197, alínea "c", da Constituição Federal, no cargo de Carteiro CT-203.10.A, no Quadro III - Parte Permanente - do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Carteiro CT-203.12.B, e não como constou do referido ato. - *Hygino C. Corsetti*, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 85, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 5.064-71, resolve:

Retificar a aposentadoria de Tertuliana Barbosa da Silva, matrícula nº 1.360.820, constante da Portaria nº 516, de 24 de janeiro de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 30 subsequente, concedida de acordo com o artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a", da Constituição Federal, no cargo de Postalista CT-202.14.B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Postalista CT-202.16.C, e não como constou do referido ato. - *Hygino C. Corsetti*, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 86, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 2.713-71, resolve:

Retificar a aposentadoria de Jackson Santos, matrícula nº 1.877.949, constante de Decreto de 18 de maio de 1959, publicado no *Diário Oficial* de 20 subsequente, concedida de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da

Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Telegrafista "C", do Quadro III - Parte Permanente - do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Telegrafista "C", e não como constou do referido ato. - *Hygino C. Corsetti*, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 87, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 5.349-71, resolve:

Retificar a aposentadoria de Antônio de Melo Brasil, matrícula número 1.213.395, constante da Portaria nº 212, de 8 de março de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 31 de março de 1972, concedida de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 190, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Inspetor de Correios e Telégrafos CT-216.15.A, com as vantagens da função gratificada, símbolo 5-F, de Inspetor Regional da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Bauru, Estado de São Paulo, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Inspetor de Correios e Telégrafos CT-216.16.B, e não como constou do referido ato. - *Hygino C. Corsetti*, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 88, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Comunicações, de conformidade com o disposto no artigo 10 § 1º do Estatuto Provisório da ECT aprovado pelo Decreto nº 64.876, de 10-8-69, resolve:

Homologar a Resolução nº 26-72, de 13-9-72, do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), que regulamenta a moradia de Diretor Regional em imóvel da Empresa. - *Hygino C. Corsetti*, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 89, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

Autorizar o Assessor "B" Antônio Marinho Chaves Barcellos, a viajar por todo o território nacional, tendo em vista a necessidade do serviço. - *Hygino C. Corsetti*, Ministro de Estado das Comunicações.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 499 (2), DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, de 18.12.69, publicada no *Diário Oficial* de 31.12.69, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.065-68, resolve:

Cancelar a permissão dada pela Portaria nº 1.021, de 13.12.68, à Asio Montebelo para executar Serviço Limitado Privado, que concedeu a utilização da frequência 5.794 KHz. - *Hélio Loro Orlandi* - Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 471 (2), DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 728, publicada no *Diário Oficial* de 31.12.69, e tendo em vista o que consta do Processo número 37.471-72, resolve:

Cancelar a permissão dada pela Portaria nº 897 de 31.10.66 à Casa Dico S. A - Comércio e Indústria para executar Serviço Limitado Privado, que concedeu a utilização da frequência de 49,38 MHz. - *Hélio Loro Orlandi* - Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 470 (2), DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 728 publicada no *Diário Oficial* da União de 31 de dezembro de 1969, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo número 10.293-36, resolve:

Cancelar a permissão dada pela Portaria nº 973, de 25.11.66, à Expresso Nossa Senhora de Fátima Ltda., para executar Serviço Limitado Privado, que concedeu a utilização das frequências de 180,97 MHz e 157,67 MHz. - *Hélio Loro Orlandi* - Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 528, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 96, item 4, do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto nº 53.635, de 25 de janeiro de 1965, considerando a necessidade de:

- 1. Realizar o cumprimento das obrigações decorrentes das concessões e prorrogações de serviços de Telecomunicações;
 - 2. Considerando que a Divisão de Fiscalização compete coordenar os serviços de fiscalização a serem executados pelas Delegacias Regionais, resolve:
1. Aprovar o Plano de Fiscalização de Radiodifusão para o exercício de 1973;
2. Aprovar o Plano Geral de Fiscalização de Telecomunicações para o exercício de 1973. - *Hélio Loro Orlandi* - Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 532, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial número 491, de 17 de novembro de 1971, e tendo em vista determinação contida na Portaria nº 0746, de 7.4.71, desta Direção Geral, e o que consta do Processo nº 00131-73, de 11.1.73, resolve:

Designar Grupo de Trabalho, composto das seguintes pessoas: Manoel Fernandes da Silva Sobrinho, Alberto Bandeira Peret, Dulce Petry da Costa, Fernando Júdice, Amílcar Banaui, para, sem prejuízo de suas funções normais, colaborar com a Comissão Executiva do IV Concurso Internacional de Radioamadorismo, na preparação de sua realização e na execução dos trabalhos de divulgação e secretaria. - *Hélio Loro Orlandi* - Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 533, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 491, de 17 de novembro de 1971, resolve:

Designar Coordenador Executivo da Comissão Executiva do IV Concurso Internacional de Radioamadorismo.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

C.A. Wilson de Souza Pinto, sem prejuízo das atividades que exerce na Direção Geral, o qual poderá, a fim de cumprir sua missão, requisitar material e funcionários deste Departamento. — Hélio Loro Orlando — Diretor-Geral.

Divisão de Engenharia

PORTARIA Nº 91 (2), DE 19 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta, do Processo nº 3.894-72, resolve:

Permitir a Coordenação de Combate à Febre Amarela, executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1 — Prazo: Indeterminado
2 — Locais de Transmissão e Recepção:

Estações fixas:

Rede I:

a) Central — Ed. Venâncio III — 5º andar — Brasília — DF.

b) Coletora — Av. 7 de Setembro 53-55 — 4º andar — Salvador — BA.

c) Coletora — Brigadeiro Franco, 1.703 — Curitiba — PR.

d) Coletora — Rua Santos Dumont, 6 — Florianópolis — SC.

e) Coletora — Av. Getúlio Vargas, 1.384 — Porto Alegre — RS.

Rede II:

a) Central — Ed. Venâncio II — 5º and. — Brasília — DF.

b) Coletora — Rua Raimundo Nalato, 135 — Vitória — ES.
c) Coletora — Rua Curitiba, 2º 26 — Bcio Horizonte — MG.
d) Coletora — Centro Panamericano da Febre Amarela — Duque de Caxias — RJ.

e) Coletora — Lago Arouche, 337 — 11º andar — São Paulo — SP.

f) Coletora — Parque de Exposições — Itapetinga — SP.

3 — Frequência: Rede I: 13.337 KHz

Rede II, 5266 KHz

4 — Potência: 0,100 Kw (Redes I e II)

5 — Horário: HX — Compartilhado-Indeterminado.

6 — Classe das emissões e largura de faixa

3A3J — BLS

7 — Classe das estações e natureza do serviço: FTK, CV — Estações fixas, correspondência privada.

8 — Sistema irradiante: Dipolo de 1/2 Onda (Est. Rede II)

Direcional (Est. da Rede I)

2. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Telecomunicações Intraco — Ind. e Com. Limitada, modelo SSB-104 de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 1.411 de 15.6.72.

A permissionária, dentro do prazo ed (seis) 6 meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido após requerer ao DENTEL a história das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento, no prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Eng. Orlando de Moraes Lobo, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL.

Proc. 3.894-72.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Convênio que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura e a Instituto Militar de Engenharia para Suplementação de Salários de Professores em Regimes Especiais de Trabalho.

Acos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três, presentes no Gabinete de Sua Excelência o Senhor Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, digníssimo Ministro da Educação e Cultura, o Professor Heitor Gurgulino de Souza, Presidente da Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ... COMCRETIDE e o General de Brigada Gastão Fernando Souto Gomes Carneiro, Diretor do Instituto Militar de Engenharia, tendo em vista a decisão da COMCRETIDE de quinze de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, celebram o presente Convênio, de conformidade com as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da COMCRETIDE suplementará, no corrente exercício financeiro, as despesas do Instituto Militar de Engenharia, com os docentes incluídos em regimes especiais de trabalho, na forma dos processos aprovados pela COMCRETIDE.

Cláusula Segunda — Fica estabelecido que a recondução aos regimes especiais de trabalho, dos docentes referidos na Cláusula Primeira, bem como as eventuais substituições dos mesmos nos aludidos regimes, está condicionada à aprovação dos respectivos planos de atividades pela Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ... COMCRETIDE — e ratificação pela COMCRETIDE.

Cláusula Terceira — Fica estabelecido que o Reitor e a COMCRETIDE da Entidade incumbir-se-ão de fiscalizar controlar e fazer cumprir os planos de trabalho dos docentes atingidos pelo presente Convênio.

Cláusula Quarta — Os vencimentos a serem atribuídos aos docentes são os fixados, tendo em vista os respectivos níveis, pelo Decreto número ... 66.258 de 23 de fevereiro de 1970, alterado pelo Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972 e pagáveis durante a vigência do presente Convênio.

Cláusula Quinta — Para atender, no exercício de 1973, aos encargos previstos, na Cláusula Primeira a COMCRETIDE entregará à Entidade em parcelas, e de acordo com as disponibilidades de numerário a ela passado, a quantia de Cr\$ 330.652,80 (trezentos e trinta mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta centavos).

Cláusula Sexta — A despesa com a execução deste Convênio mencionada na Cláusula anterior correrá à conta de recursos provenientes do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, previstos no Orçamento de Encargos Gerais da União, para o exercício de 1973, sob a classificação abaixo:

Identificação — 09.06.1075
Programa de Trabalho — Implantação do Tempo Integral no Magistério Superior (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação)
Categoria Econômica — 3.2.7.3 — Entidades Federais — 01 — Pessoal
Cláusula Sétima — O pagamento da primeira parcela, a que se refere a Cláusula Quinta, só poderá ser efetuado por ocasião da publicação, no Diário Oficial da União, do presente Convênio.
Cláusula Oitava — Os encargos especiais, quando for o caso, bem como as

importâncias por conta do 13º salário ficam, se devidas, a cargo da Entidade.

Cláusula Nona — A Entidade fica obrigada à comprovação da aplicação dos recursos mediante apresentação de recibos e documentos em duas vias à COMCRETIDE, no prazo de 30 dias após o término da vigência do presente Convênio, devendo os saldos eventuais serem devolvidos na forma da Resolução 3-72 da COMCRETIDE.

Cláusula Décima — O aumento de despesa decorrente de reajuste de vencimentos ou salários, estabelecidos por Lei, será atendido mediante suplementação de recursos no limite necessário.

Cláusula Décima-Primeira — Fica a Universidade obrigada a ceder instalações adequadas à COMCRETIDE, bem como a fornecer o pessoal administrativo necessário ao bom cumprimento deste Convênio.

Cláusula Décima-Segunda — O presente Convênio terá validade para o ano de 1973, ficando prevista sua prorrogação anual, subsequentemente, condicionada, porém, à aprovação da COMCRETIDE, ao pronunciamento da COMCRETIDE e à disponibilidade de recursos por parte do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Décima-Terceira — No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos, provenientes dos encargos assumidos por conta do mesmo, reverterão, integralmente, à COMCRETIDE.

Cláusula Décima-Quarta — Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, que, porventura, se originarem da execução do presente Convênio.

Cláusula Décima-Quinta — O presente Convênio será publicado pelo interessado no Diário Oficial da União, para efeito do cumprimento das determinações do Colendo Tribunal de Contas da União.

E por se acharem acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro da Educação e Cultura — Heitor Gurgulino de Souza, Presidente da COMCRETIDE. — PP Gastão Fernando Souto Gomes Carneiro, Diretor do Instituto Militar de Engenharia — Glaucio Antônio Duarte Sampaio, major.

Convênio que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Universidade do Amazonas para suplementação de salários de professores em regimes especiais de trabalho.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três, presentes no Gabinete de Sua Excelência o Sr. Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, digníssimo Ministro da Educação e Cultura, o Professor Heitor Gurgulino de Souza, Presidente da Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva — COMCRETIDE e o Professor Aderson Pereira Dutra, Magnífico Reitor da Fundação Universidade do Amazonas, tendo em vista a decisão da COMCRETIDE de quinze de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, celebram o presente Convênio, de conformidade com as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da COMCRETIDE, suplementará, no corrente exercício financeiro, as despesas da Fundação Universidade do Amazonas com os docentes incluídos em regimes especiais de trabalho, na forma dos processos pela COMCRETIDE.

Cláusula Segunda — Fica estabelecido que a recondução aos regimes especiais de trabalho, dos docentes referi-

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Serviços de Comercialização

Termo Aditivo de Convênio que celebram o Ministério da Agricultura e a Fundação Zoológica do Distrito Federal, órgão executivo da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal, para execução de um Projeto de Informação de Mercado Agrícola.

Aos 13 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três, na sede da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal, presentes o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Serviços de Comercialização, Dr. Carlos Ivan Vieira, neste ato representando o Ministério da Agricultura, por delegação de competência, "Ex vi" da Portaria Ministerial número

116 de 29 de março de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 1972, e o Presidente da Fundação Zoológica do Distrito Federal, Dr. Manoel Carneiro de Albuquerque Filho, neste ato representando a Fundação Zoológica do Distrito Federal, resolveram perante testemunhas instrumentárias celebrar o presente termo aditivo ao convênio existente entre ambos, com o mesmo objetivo firmado aos 13 dias do mês de abril de 1971, para retificar a cláusula segunda, parágrafo A daquele instrumento, que doravante passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda — Parágrafo A — concorrer na presente execução com a quantia de Cr\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil cruzeiros) destacada do projeto nº 02.01.2.004 — "Coordenação e Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos".

RESUMO — 1973

Concentração dos serviços por trimestre e correspondência com o cronograma de pagamentos.

Table with 3 columns: Período, Pagamento (Cr\$), Percentuais (%). Rows for 1º, 2º, 3º, 4º Trimestre and TOTAL.

Dr. Carlos Ivan Vieira, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Serviços de Comercialização (DNSC). — Dr. Manoel Carneiro Albuquerque Filho, Presidente da Fundação Zoológica do Distrito Federal (FZDF). — Ofício nº 40.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

dos na Cláusula Primeira, bem como as eventuais substituições dos mesmos nos aludidos regimes, está condicionada a aprovação dos respectivos planos de atividades pela Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicacão Exclusiva — COPERTIDE — e ratificação pela COMCRETIDE.

Cláusula Terceira — Fica estabelecido que o Reitor e a COPERTIDE da Entidade incumbir-se-ão de fiscalizar, controlar e fazer cumprir os planos de trabalho dos docentes atingidos pelo presente Convênio.

Cláusula Quarta — Os vencimentos a serem atribuídos aos docentes são os fixados, tendo em vista os respectivos níveis, pelo Decreto nº 66.258, de 25 de fevereiro de 1970, alterado pelo Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972 e pagáveis durante a vigência do presente Convênio.

Cláusula Quinta — Para atender, no exercício de 1973, aos encargos previstos, na Cláusula Primeira a COMCRETIDE entregará à Entidade em parcelas, e de acordo com as disponibilidades de numerário a ela repassado, a quantia de Cr\$ 183.414,00 (cento e sessenta e três mil e quatrocentos e quatro cruzeiros).

Cláusula Sexta — A despesa com a execução deste Convênio, mencionada na Cláusula anterior correrá à conta de recursos provenientes do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, previstos no Orçamento de Encargos Gerais da União, para o exercício de 1973, sob a classificação abaixo:

Identificação — 09.06.1075

Programa de Trabalho — Implantação do Tempo Integral no Magisterio Superior (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação)

Categoria Econômica — 3.2.7.2 — Entidades Federais — 01 — Pessoal

Cláusula Sétima — O pagamento da primeira parcela, a que se refere a Cláusula Quinta, só poderá ser efetuado por ocasião da publicação, no Diário Oficial da União, do presente Convênio.

Cláusula Oitava — Os encargos sociais, quando for o caso, bem como as importâncias por conta do 13º salário ficam, se devidas, a cargo da Entidade.

Cláusula Nona — A Entidade fica obrigada a comprovação da aplicação dos recursos mediante apresentação de recibos e documentos em duas vias à COMCRETIDE, no prazo de 30 dias após o término da vigência do presente Convênio, devendo os saldos eventuais serem devolvidos na forma da Resolução 3-72 da COMCRETIDE.

Cláusula Décima — O aumento de despesa decorrente de reajuste de vencimentos ou salários, estabelecidos por Lei, será atendido mediante suplementação de recursos, no limite necessário.

Cláusula Décima Primeira — Fica a Universidade obrigada a ceder instalações adequadas à COPERTIDE, bem como a fornecer o pessoal administrativo necessário ao bom cumprimento deste Convênio.

Cláusula Décima Segunda — O presente Convênio terá validade para o ano de 1973, ficando prevista sua prorrogação anual, subsequentemente, condicionada, porém, à aprovação da COPERTIDE, ao pronunciamento da COMCRETIDE e à disponibilidade de recursos por parte do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Décima Terceira — No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos, provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo, reverterão, integralmente, à COMCRETIDE.

Cláusula Décima Quarta — Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, que, porventura, se originarem da execução do presente Convênio.

Cláusula Décima Quinta — O presente Convênio será publicado pela interessada no Diário Oficial da União, para efeito do cumprimento das determinações do Colendo Tribunal de Contas da União.

E por se acharem acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro da Educação e Cultura. — Heitor Gurgulino de Souza, Presidente da COMCRETIDE. — Aécio Pereira Dutra, Magnífico Reitor da Universidade do Amazonas. — José Melo de Oliveira. Testemunhas: João Maria Tavares da Silva. — Vênia Abreu de Andrade.

Convênio que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal de Juiz de Fora para suplementação de salários de professores em regimes especiais de trabalho.

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três, presentes no Gabinete de Sua Excelência o Senhor Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, digníssimo Ministro da Educação e Cultura, o Professor Heitor Gurgulino de Souza, Presidente da Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicacão Exclusiva — COMCRETIDE — e o Professor João Martins Ribeiro, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, tendo em vista a decisão da COMCRETIDE de quinze de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, celebram o presente Convênio, de conformidade com as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da COMCRETIDE, suplementará, no corrente exercício financeiro, as despesas da Universidade Federal de Juiz de Fora com os docentes incluídos em regimes especiais de trabalho, na forma dos processos aprovados pela COMCRETIDE.

Cláusula Segunda — Fica estabelecido que a recondução aos regimes especiais de trabalho, dos docentes referidos na Cláusula Primeira, bem como as eventuais substituições dos mesmos nos aludidos regimes, está condicionada à aprovação dos respectivos planos de atividades pela Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicacão Exclusiva — COPERTIDE — e ratificação pela COMCRETIDE.

Cláusula Terceira — Fica estabelecido que o Reitor e a COPERTIDE da Entidade incumbir-se-ão de fiscalizar, controlar e fazer cumprir os planos de trabalho dos docentes atingidos pelo presente Convênio.

Cláusula Quarta — Os vencimentos a serem atribuídos aos docentes são os fixados, tendo em vista os respectivos níveis, pelo Decreto nº 66.258, de 25 de fevereiro de 1970, alterado pelo Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972 e pagáveis durante a vigência do presente Convênio.

Cláusula Quinta — Para atender, no exercício de 1973, aos encargos previstos, na Cláusula Primeira a COMCRETIDE entregará à Entidade em parcelas, e de acordo com as disponibilidades de numerário a ela repassado, a quantia de Cr\$ 3.053.058,40 (três milhões, cinquenta e cinco mil, cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos).

Cláusula Sexta — A despesa com a execução deste Convênio, mencionada na Cláusula anterior correrá à conta de recursos provenientes do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, previstos no Orçamento de Encargos Gerais da União, para o exercício de 1973, sob a classificação abaixo:

Identificação — 09.06.1075

Programa de Trabalho — Implantação do Tempo Integral no Magisterio Superior (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação)

Categoria Econômica — 3.2.7.2 — Entidades Federais — 01 — Pessoal

Cláusula Sétima — O pagamento da primeira parcela, a que se refere a Cláusula Quinta, só poderá ser efetuado por ocasião da publicação, no Diário

Oficial da União, do presente Convênio.

Cláusula Oitava — Os encargos sociais, quando for o caso, bem como as importâncias por conta do 13º salário ficam, se devidas, a cargo da Entidade.

Cláusula Nona — A Entidade fica obrigada a comprovação da aplicação dos recursos mediante apresentação de recibos e documentos em duas vias à COMCRETIDE, no prazo de 30 dias após o término da vigência do presente Convênio, devendo os saldos eventuais serem devolvidos na forma da Resolução 3-72 da COMCRETIDE.

Cláusula Décima — O aumento de despesa decorrente de reajuste de vencimento ou salários, estabelecidos por Lei, será atendido mediante suplementação de recursos, no limite necessário.

Cláusula Décima Primeira — Fica a Universidade obrigada a ceder instalações adequadas à COPERTIDE, bem como a fornecer o pessoal administrativo necessário ao bom cumprimento deste Convênio.

Cláusula Décima Segunda — O presente Convênio terá validade para o ano de 1973, ficando prevista sua prorrogação anual, subsequentemente, condicionada, porém, à aprovação da COPERTIDE, ao pronunciamento da COMCRETIDE e à disponibilidade de recursos por parte do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Décima Terceira — No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos, provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo, reverterão, integralmente, à COMCRETIDE.

Cláusula Décima Quarta — Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, que, porventura, se originarem da execução do presente Convênio.

Cláusula Décima Quinta — O presente Convênio será aplicado pela interessada no Diário Oficial da União, para efeito do cumprimento das determinações do Colendo Tribunal de Contas da União.

E por se acharem acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro da Educação e Cultura. — Heitor Gurgulino de Souza, Presidente da COMCRETIDE. — João Martins Ribeiro, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora.

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Departamento Nacional de Mão-de-Obra

Programa Nacional

Valorização do Trabalhador

Processo MTPS — 103 — 830-73.

Espécie: Convênio D.N.M.O.-TIT- nº 19-73.

Entidades Convenientes: Departamento Nacional de Mão-de-Obra — Secretaria de Indústria e Comércio do Ceará — Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceará.

Treinamento 415 — Trabalhadores Adultos.

Custo Total — 82.000,00.

Participação do DNMO — 82.000,00

Discriminação:

Bolsa-Auxílio — 28.200,00.

Instrutores — 25.950,00.

Outros Fatores — 27.850,00.

Recursos:

As despesas do DNMO correrão a conta de Recursos vinculados ao Orçamento Geral da União e que constituem o Fundo de Assistência ao Desempregado, instituído pelo Decreto nº 58.155, de 5 de abril de 1963, cuja

aplicação é prevista no elemento de despesa 3.1.4.0 — Encargos diversos (Plano de Aplicação do FAD).

Validade do convênio até 30 de maio de 1973.

Data da Assinatura de 5 de fevereiro de 1973.

Assinado — João Jesus de Salles Pupo, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra — José Ferreira Gomes, Secretário da Indústria e Comércio do Ceará. — Iana Soares Bulcão, Delegado Regional do Trabalho do Estado do Ceará.

Processo 103.839-73.

Espécie: T. Aditivo nº 8 ao Convênio DNMO-TIT-SENAI nº 6-72.

Entidades convenientes: Departamento Nacional de Mão-de-Obra — Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional de Goiás e do Distrito Federal — Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal.

Treinamento 510 — Trabalhadores Adultos.

Custo Total — 103.000,00.

Participação do DNMO 103.000,00

Discriminação:

Bolsa-Auxílio — 29.340,00.

Instrutores — 46.050,00.

Outros fatores 27.610,00

Recursos:

As despesas do DNMO correrão a conta de recursos vinculados ao Orçamento Geral da União e que constituem o Fundo de Assistência ao Desempregado, instituído pelo Decreto nº 58.155, de 5 de abril de 1963, cuja aplicação é prevista no Elemento de Despesa 3.1.4.0 — Encargos Diversos — (Plano de Aplicação do FAD).

Validade do Convênio até 30 de julho de 1973.

Data da Assinatura 29 de janeiro de 1973

Assinado João Jesus de Salles Pupo, Diretor-Geral do DNMO — Antonio Fábio Ribeiro, Diretor do SENAI-GO-DF. — Aroldo Faria de Lannes Delegado Regional do Trabalho no Distrito Federal.

Of. nº 269

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

Termo de Contrato de Locação de imóvel sito à Rua Treze de Maio, 1.294, na Capital de São Paulo que entre si fazem o Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia e o Sr. Rubens Bailão Leite.

Ao quinto dias do mês de outubro de 1972, na sede do 2.º Distrito do Departamento Nacional da Produção Mineral, em São Paulo, presentes a Dra. Maria Helena Pereira Teixeira Mendes, química tecnóloga, nível 21-B, Chefe do 2º Distrito, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, designada pela Portaria número 28, de 31 de maio de 1967 e autorizada pela Portaria nº 40, de 7-3-72, em combinação com o Sertel número 2.719, de 4-10-72, todos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, neste contrato denominado simplesmente "Locatário" e o Sr. Rubens Bailão Leite, brasileiro, casado, fazendeiro, residente em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Angelo Sampaio, 679, portador do CIC nº 004.345.319, neste ato representado pela Administração Predial "Frederico Russo" Ltda., de acordo com procuração anexa, com sede nesta Capital, à Rua Barão de Itapetininga, 255, 3.º andar, conjunto 311, adiante denominado simplesmente "Locador", foi acertada a locação do imóvel, situado à Rua Treze de Maio, 1.294, de propriedade plana do

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

"Locador", mediante os termos e condições seguintes:

Clausula I — Para ampliação de suas dependências o 2.º Distrito do Departamento Nacional da Produção Mineral, contrata com o Sr. Rubens Bailão Leite, a locação do imóvel situado à Rua Treze de Maio n.º 1.294, em São Paulo, constituído de prédio, dependências e respectivo terreno, medindo 20m (vinte metros) de frente, por 64m, (sessenta e quatro metros) de frente aos fundos, com a área de 1.280m2 (um mil, duzentos e oitenta metros quadrados), deduzindo-se a metragem desapropriada pela Prefeitura de São Paulo (12830m2), que totalizam 1.151,70m2 (um mil, cento e cinquenta e um metros quadrados e setenta decímetros quadrados), tudo no estado de conservação em que se encontram.

Clausula II — O prazo da locação será de 4 (quatro) anos, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Clausula III — O aluguel mensal será de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e será reajustado cada período de 12 (doze) meses na base de 20% (vinte por cento), calculando-se o reajuste sempre sobre o último valor locativo anterior, assim sucessivamente até o término do contrato, cujos pagamentos terão seus vencimentos até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencido e será pago pelo "Locatário" ao representante do "Locador", por meio de cheque nominal contra a agência do Banco do Brasil S.A., em São Paulo, mediante conta apresentada em cinco vias pelo "Locador" ao "Locatário".

Clausula IV — Todos os impostos, taxas e contribuições federais estaduais e municipais, atuais ou que de futuro venham a ser criadas, correrão por conta exclusiva do "Locatário".

Clausula V — O presente contrato correrá no presente exercício à conta da Categoria Econômica; Lei número 5.754, de 14-12-1971 — 22.00.00 — Ministério das Minas e Energia — 22.09.00 — Departamento Nacional da Produção Mineral — 22.09.02 — 2.º Distrito — 14 — Recursos Naturais — 01 — Administração — 2.017 — Coordenação da Política Nacional de Recursos Minerais — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros — 10.00 — Locação de Bens Móveis e Imóveis Tributos e Despesas de Condomínio — Nota de Empenho n.º 364-72, de 6 de outubro de 1972... — valor Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros).

Nos exercícios posteriores correrá a conta dos créditos que forem abertos para tal fim.

Clausula VI — O "Locatário" poderá efetuar benfeitorias que desejar no prédio ou fora dele, com prévia autorização do "Locador", desde que não afete a estrutura do mesmo, correndo por sua conta todas as despesas sem direito de indenização. As benfeitorias que forem realizadas ficarão de pronto incorporadas ao patrimônio do imóvel, independente de qualquer retribuição da parte do "Locador" ou retenção por benfeitorias por parte do "Locatário".

Clausula VII — O presente contrato poderá ser renovado, se assim convier as partes convenientes, bem como poderá ser rescindido, na falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou a critério do "Locatário", com aviso de, no mínimo 3 (três) meses de antecedência ao "Locador".

Clausula VIII — O "Locatário" recebe o imóvel que lhe é locado em boas condições de conservação e limpeza, obrigando-se a conservá-lo fazendo a sua custa, durante a vigência da locação, a respectiva conservação e necessárias instalações, isto é, os pequenos reparos de estragos

que não provenhiam naturalmente do uso ou do tempo (Código Civil artigo 1.208, parágrafo único), de modo a restituir o imóvel, fora a locação, em perfeito estado de conservação salvo as deteriorações naturais do uso regular (Código Civil artigo 1.202 inciso IV).

Clausula IX — Se durante a locação for alienado o imóvel, para o adquirente obrigado a responder o contrato em todas as suas cláusulas (Código Civil artigo 1.197).

Clausula X — O "Locatário" se obriga a dar ao "Locador" ciência imediata de quaisquer mutações, notificações ou intimações, respeitantes ao imóvel locado quando não for o "Locatário" por sua própria vontade.

Clausula XI — É facultado ao "Locador", sempre que quiser, nomear um vistoriador ou perito locado, por si, ou por pessoas de sua confiança para verificar a fiel observância das condições do presente contrato.

Clausula XII — As adaptações de imóvel, após a Prefeitura do Município de São Paulo, efetuar a desapropriação que vem realizando, serão realizadas pelo "Locador".

Clausula XIII — O Foro Federal desta Capital do Estado de São Paulo, será o competente para decidir sobre as questões oriundas do presente instrumento.

Clausula XIV — A presente locação será regulada pelas normas do Decreto-lei n.º 4, de 7 de fevereiro de 1966.

Clausula XV — O "Locador" deixa no imóvel ora locado, devidamente instalados, os aparelhos telefônicos de números 287-3220 e 287-1152, que ficarão sob a guarda e responsabilidade do "Locatário", que se obriga ao pagamento das contas mensais e chamadas interurbanas que fizer, mediante apresentação de cópia xerex da conta emitida pela Companhia Telefônica Brasileira, entregue em mãos da vigência deste instrumento legal.

E para firmeza e validade do acima estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

São Paulo, 5 de outubro de 1972.
— pp. Locador — Administração Predial Frederico Russo Ltda. — Rubens Bailão Leite. — P.p. Locatário — Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia — Dr. Maria Helena Pereira Teixeira Mendes.

Testemunhas: Ayrton Sintoni. — João Canuto da Costa Filho. (N.º 0983-B — 15-2-73 — Cr\$ 192,00)

"Termo de renovação de Contrato de locação do imóvel sito à Rua Augusto Steinfeld, 340, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, que entre si, fazem o Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia e a Sra. Ezilda Sallum.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 1973, na Residência do 2.º Distrito, do Departamento Nacional da Produção Mineral, em Curitiba, Estado do Paraná, presentes a Senhora Dra. Maria Helena Pereira Teixeira Mendes, Química Tecnologista, na qualidade de Chefe do 2.º Distrito, como representante do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, neste contrato denominado simplesmente locatário, e a Senhora Ezilda Sallum, brasileira, viúva, proprietária, na qualidade de inventariante do Espólio de São João Sallum, residente e domiciliado nesta Capital do Estado do Paraná, Rua Coronel Dulcídio, 218, adiante denominada simplesmente Locadora, foi acertada a renovação do contrato de

locação do imóvel sito à Rua Augusto Steinfeld, 340, de propriedade plena da locadora, mediante os termos e condições seguintes:

Clausula I — Para prosseguimento das atividades da Residência de Curitiba do 2.º Distrito, do Departamento Nacional da Produção Mineral, renova o contrato de locação celebrado em 10 de julho de 1971, com a Sra. Ezilda Sallum, do imóvel sito à Rua Augusto Steinfeld, 340, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, constituído de uma casa com as seguintes acomodações: garagem com 18,70m2; subterrâneo com área de 16,70 m2; andar térreo área de 162,40 m2; pavimento superior com área de 100,76 m2. Área total construída 318,56 m2. A referida casa encontra-se construída em terreno de 27,00 m de frente e com 24,00 m de frente aos fundos, tudo no estado de conservação em que se encontra.

Clausula II — O aluguel mensal será de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem e sessenta cruzeiros), durante os 12 (doze) meses da locação, vencíveis até 10 (dez) do mês seguinte ao vencido e será pago pelo locatário à locadora, mediante conta apresentada em 5 (cinco) vias.

Clausula III — Todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, atuais ou que de futuro venham a ser criados, correrão por conta exclusiva do Locatário.

Clausula IV — O presente contrato correrá a conta de: Exercício de 1973, Decreto-lei n.º 5.847, de 6 de dezembro de 1972 — 22.00.00 — MME — 22.09.00 — DNPM — 22.09.02 — 2.º D. — 14 — Recursos Naturais — 01 — Administração — 2.260 — Coordenação da Política Nac. de Recursos Minerais — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros — 10.00 — Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio — Nota de Empenho n.º 31, de 23 de janeiro de 1973.

Clausula V — O Locatário poderá efetuar benfeitorias que desejar no prédio ou fora dele, desde que não afete a estrutura do mesmo, correndo por sua conta todas as despesas, sem direito de indenização. As benfeitorias que forem realizadas, ficarão de pronto incorporadas ao patrimônio do imóvel, independente de qualquer retribuição da parte do Locador ou retenção por benfeitorias por parte do Locatário.

Clausula VI — O Locatário se obriga a restituir ao Locador, findo o prazo do presente contrato, o imóvel objeto da presente locação, em bom estado de conservação, tal qual o recebeu nesta data, inclusive benfeitorias, se as houver, e pintura atualizada.

Clausula VII — Rescindido este contrato, ou finda a locação pela terminação do prazo, obriga-se o Locatário a restituir imediatamente o imóvel locado ao Locador, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Clausula VIII — A presente locação poderá ser prorrogada, desde que o Locatário, expressamente, até 30 (trinta) dias antes do término da locação estipulada na Clausula II, avise o Locador de seu interesse, devendo então serem novamente estabelecidas as condições contratuais.

Clausula IX — O Foro Federal desta Capital, do Estado do Paraná, será o competente para decidir sobre as questões oriundas do presente instrumento.

E para firmeza e validade do acima estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado con-

forme, foi assinado pelas partes contratantes e na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Em Curitiba, aos 26 de janeiro de 1973. — Maria Helena P. Teixeira Mendes. — Ezilda Sallum. — Luiz Etílio de Mattos. — Oscarlino Moreira Castilho. (N.º 0982-B — 15-2-73 — Cr\$ 120,00)

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Coordenação do Desenvolvimento de Brasília

Contrato de locação de serviços que entre si fazem o Engenheiro Paulo Afonso de Azevedo Lucci e a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS — (Ref. Proc. CODEBRAS n.º 20.481-71), de acordo com as condições abaixo enunciadas:

A União Federal, por intermédio da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS, órgão público criado pelo Decreto-lei n.º 302, de 18 de fevereiro de 1967, com sede nesta Capital, e na qualidade de Gestora do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília (F.R.H.B.), instituído pelo art. 4.º do artigo 65, da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964 e regulamentada pelo Decreto n.º 58.399, de 10 de maio de 1968, daqui por diante denominada CODEBRA, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo, substituído, Senhor Jaldir Torres dos Santos Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e o Engenheiro Paulo Afonso de Azevedo Lucci, brasileiro, solteiro, portador da Carteira Profissional CREA-771-D, expedida pela 12ª Região inscrita no I.N.P.S. como contribuinte autônomo sob o n.º 23.001.08.539-53, residente e domiciliado nesta Capital, chamado a seguir Locador de Serviços Profissionais, a título de locação de serviços, regida especialmente pela disposição do Código Civil Brasileiro (artigos 1.216 e seguintes), na forma e condições seguintes:

Clausula Primeira — O Locador, em cumprimento ao presente Contrato, obriga-se a prestações de serviços profissionais da fiscalização de obras no SHCE-Sul, sob a responsabilidade da Locatária executada neste cidade.

Clausula Segunda — O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a começar em 1.º de fevereiro de 1973, para terminar em 1.º de fevereiro de 1974.

Clausula Terceira — O Locador compromete-se a cumprir, no desempenho de suas tarefas, todas as instruções e normas que nesse sentido forem dadas ou baixadas pela Coordenação Técnica da Locatária.

Clausula Quarta — A Locatária pagará ao Locador pela execução dos serviços, de que trata este Contrato, a quantia total de Cr\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros).

Clausula Quinta — O Locador, deixando de cumprir qualquer obrigação deste Contrato, pagará a Locatária a multa correspondente de 1% (um por cento) do valor deste Contrato.

Clausula Sexta — O Locador não incidirá na Clausula antecedente se, não podendo continuar com este contrato até o fim do prazo fixado, apresentar um substituto, que, com aprazimento da Locatária, se obrigue a cumprir todas as cláusulas ora estipuladas.

Clausula Sétima — O transporte e movimentação do Locador para as obras em execução e sede da Locatária, será efetuada por conta do Locador.

DOCUMENTO MANCHADO DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cláusula Oitava — As despesas com a execução do presente Contrato, correrão a conta dos recursos do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília.

Cláusula Nona — O Foro deste Contrato é o de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas que este subscrevem.

Brasília, 13 de fevereiro de 1973. — **Jaldir Tóres dos Santos Lima**, Locatária — Paulo Ajonso de Azevedo Lucci, Locador — CIC — 086275351.

Testemunhas: **João Barbosa Xavier** — **Maria Albenese da Silva**.

Of. n.º 71

Contrato de locação de serviços que entre si fazem o Senhor Alberto Calderon Calderon e a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS — (Referentes Processos CODEBRAS números 20.481, de 1971 e 7.598, de 1972 de acordo com as condições abaixo enunciadas:

A União Federal, por intermédio da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS, órgão público, criado pelo Decreto-lei número 302, de 28 de fevereiro de 1967, representada, neste ato por seu Diretor Executivo, substituto, Senhor Jaldir Tóres dos Santos Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com o disposto nas alíneas "c" e "k" do artigo 4.º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, de 24 de fevereiro de 1970 e o que consta dos Processos números 20.481, de 1971, 7.598, de 1972 e o Senhor Alberto Calderon Calderon, Peruano, casado, portador da Carteira Profissional M.T. 11.879 série 135, residente e domiciliado nesta Capital, chamado a seguir Locador, de Serviços Profissionais, a título de locação de serviços, regida especialmente pela disposição do Código Civil Brasileiro (artigos 1.218 e seguintes), na forma e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Locador, em cumprimento ao presente Contrato, obriga-se a prestação de serviços profissionais, na fiscalização das fundações e infra-estrutura de obras sob a responsabilidade da Locatária executada nesta cidade.

Cláusula Segunda — O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a começar de 4 de janeiro de 1973, para terminar em 4 de janeiro de 1974.

Cláusula Terceira — O Locador compromete-se a cumprir, no desempenho de suas tarefas, todas as instruções e normas que nesse sentido forem dadas ou baixadas pela Coordenação Técnica da Locatária.

Cláusula Quarta — A Locatária pagará ao Locador pela execução dos serviços de que trata este contrato, a quantia total de Cr\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil e novecentos e vinte cruzeiros), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta cruzeiros).

Cláusula Quinta — O Locador, deixando de cumprir qualquer obrigação deste Contrato, pagará à Locatária a multa correspondente de 1% (um por cento) do valor deste Contrato.

Cláusula Sexta — O Locador não incidirá na Cláusula antecedente se, não podendo continuar com este contrato até o fim do prazo fixado, apresentar um substitutivo, que, com agrazimento da Locatária, se obrigue a cumprir todas as cláusulas ora estipuladas.

Cláusula Sétima — O transporte e movimentação do Locador para as obras em execução e sede da Locatária,

será efetuada por conta do Locador.

Cláusula Oitava — As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício financeiro por conta dos órgãos abaixo, obedecendo o seguinte calendário:

	Cr\$
De 04.01.73 a 03.06.73	
Pelo Convênio Cedemur e Banco Central do Brasil	12.960,00
De 04.07.73 a 03.09.73	
Pelo Fundo Rotativo Habitacional de Brasília	4.320,00
De 04.09.73 a 03.01.74	
Pelo Programa 2303 0101.1034 — Consolidação da Capital Federal — União	8.640,00
TOTAL	25.920,00

Cláusula Nona — O Foro deste Contrato é o de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas que este subscrevem.

Brasília, 31 de janeiro de 1973. — **Jaldir Tóres dos Santos Lima**, Locatária. — **Alberto Calderon Calderon**, Especialista em peritagens de Solos, Locador. — CIC — 003128601

Testemunhas: **João Barbosa Xavier** — **Maria Auribedora Barbosa Lima**.

Ofício n.º 71

CONTRATO N.º 14-73

Contrato de prestação de Serviço que entre si firmam a União Federal por intermédio da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS e a firma Sperry Rand do Brasil S. A., para assistência Técnica e manutenção de máquinas de calcular e autenticar.

A União Federal, por intermédio da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS, criada pelo artigo 65 da Lei número 4.360 de 21 de agosto de 1964, representada neste ato, na forma do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 65.719, de 20 de novembro de 1969, por seu Diretor Executivo Substituto, Doutor Jaldir Tóres dos Santos Lima, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital doravante designada simplesmente CODEBRAS e a firma Sperry Rand do Brasil S. A., adiante designada Contratada, representada neste ato pelo Sr. Claudio Rosa de Lima, Supervisor, Filial de Brasília, têm justo e contratado a execução de serviço de assistência técnica e manutenção do seguinte equipamento — máquinas Burroughs:

Estilo	N.º Máquina
J-700	J-94833-B
J-284	J-45897-B
J-284	J-50944-B
10.10.360	P-44471-B
10.10.360	P-29868-B
10.10.360	P-28942-B
8.10.01	P-413.249-B
8.10.01	P-418.389-B

Cláusula Primeira — A Contratada por via deste instrumento, obriga-se a executar os serviços de assistência técnica de inspeção e manutenção do equipamento, pelo período de 12 (doze) meses, com 4 (quatro) visitas periódicas obrigatórias.

Cláusula Segunda — **Da Prestação de Serviços** — A Contratada expressamente se obriga a executar os serviços a seguir especificados e mediante uma revisão trimestral do equipamento acima descrito: 1. Inspeccionar o equipamento tão frequente-

mente seja necessário para o bom funcionamento; 2. Proceder a limpeza interna e externa do equipamento, utilizando somente produtos especiais; 3. Efetuar, em cada inspeção regular, todos os ajustes, controles mecânicos e elétricos, como também substituição de peças sobressalentes sem ônus para a CODEBRAS.

Cláusula Terceira — Além das visitas rotineiras, a Contratada atenderá prontamente aos chamados feitos pela CODEBRAS, dentro de 24 horas a partir do aviso, que será por escrito, devendo a Contratada registrar no aviso, a data e hora do recebimento do mesmo e a CODEBRAS registrará, também no aviso, a data e a hora do atendimento. Nos reparos de maior monta, quando se tornar indispensável a remoção do bem móvel para a oficina da Firma, esta remoção, com a consequente depreciação, se fará por conta da Contratada, sem ônus para a CODEBRAS.

Cláusula Quarta — **Do Prazo** — O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses a iniciar-se após a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, podendo ser renovado por igual período nas mesmas condições, desde que não haja denúncia por qualquer das partes com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento.

Cláusula Quinta — **Do Pagamento** — Os pagamentos serão efetuados em 4 (quatro) parcelas trimestrais de Cr\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros) após cada revisão, perfazendo o total anual de Cr\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte cruzeiros).

Cláusula Sexta — A infração de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações do presente Contrato poderá importar independentemente de sua rescisão em multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do mesmo, e que será cobrada em dobro quando ocorrer reincidência.

Cláusula Sétima — **Da Garantia** — Em garantia das obrigações assumidas a Contratada depositou na Tesouraria da CODEBRAS, a importância de Cr\$ 22,40 (vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, caução esta que a CODEBRAS lhe restituirá, quando findo ou rescindido o presente, deduzidas previamente as quantias porventura devidas pela Contratada.

Cláusula Oitava — A despesa decorrente do presente Contrato, cujo valor é arbitrado em Cr\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte cruzeiros), correrá a conta do orçamento próprio da CODEBRAS, no Programa 2307.010.2013 elemento de despesa 3.1.3.2, outros serviços de terceiros 06.00 — reparos adaptações e conservação de bens móveis e imóveis.

Cláusula Nona — A CODEBRAS se reserva ao direito de, a qualquer época, reduzir no todo ou em parte a quantidade do material a ser conservado, objeto do presente Contrato, reduzindo-se igualmente na mesma proporção o pagamento a que se refere a Cláusula Quinta do presente Contrato.

Parágrafo único. O presente Contrato ficará rescindido, sem direito a Contratada a aviso prévio ou indenização, quando a redução do material objeto do Contrato for total.

Cláusula Décima — Fica eleito o Foro de Brasília-DF, para qualquer procedimento judicial com expressa renúncia pelas partes contratadas de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justos e contratados, assim, o presente, em 3

viagens de igual teor, em presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 13 de fevereiro de 1973. — Pela Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — **Jaldir Tóres dos Santos Lima** — Diretor Executivo Substituto. — Pela Sperry Rand do Brasil S. A. — **Claudio Rosa de Lima** — Supervisor.

Ofício n.º 71

Contrato de prestação de Serviço que entre si firmam a União Federal por intermédio da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS e a firma FACIT S.A. — Máquinas de Escritório, para assistência Técnica e Manutenção de Máquinas de Calcular.

A União Federal, por intermédio da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS, criada pelo artigo número 65 da Lei número 4.360 de 21 de agosto de 1964, representada neste ato, na forma do disposto no artigo 2.º do Decreto número 65.719, de 20 de novembro de 1969, por seu Diretor Executivo Substituto, Doutor Jaldir Tóres dos Santos Lima, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital doravante designada simplesmente CODEBRAS, e a firma FACIT S.A. — Máquinas de Escritório, adiante designada Contratada, representada neste ato pelo Senhor Ambr Bittar de Rezende, gerente, Filial de Brasília, têm justo e contratado a execução de serviço de assistência técnica e manutenção do seguinte equipamento: 12 (doze) máquinas de calcular manuais de números 53.132, 53141, 53140, 53140, 37616 10858, 37511, 32489, 39496, 48059 51709 10661 e 02 (duas) máquinas de calcular elétricas de números 1560689, 1564709.

Cláusula Primeira — A Contratada, por via deste instrumento, obriga-se a executar os serviços de assistência técnica de inspeção e manutenção do equipamento, pelo período de 12 (doze) meses com 4 (quatro) visitas periódicas obrigatórias.

Cláusula Segunda — **Da Prestação de Serviços:** A Contratada expressamente se obriga a executar os serviços a seguir especificados e mediante uma revisão trimestral do equipamento acima descrito: 1. Inspeccionar o equipamento tão frequentemente seja necessário para o bom funcionamento; 2. Proceder a limpeza interna e externa do equipamento, utilizando somente produtos especiais; 3. Efetuar, em cada inspeção regular, todos os ajustes, controles mecânicos e elétricos, como também substituição de peças sobressalentes sem ônus para a CODEBRAS.

Cláusula Terceira — Além das visitas rotineiras, a Contratada atenderá prontamente aos chamados feitos pela CODEBRAS, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir do aviso, que será por escrito, devendo a Contratada registrar no aviso, a data e hora do recebimento do mesmo e a CODEBRAS registrará, também no aviso, a data e a hora do atendimento. Nos reparos de maior monta, quando se tornar indispensável a remoção do bem móvel para a oficina da Firma, esta remoção, com a consequente depreciação, se fará por conta da Contratada, sem ônus para a CODEBRAS.

Cláusula Quarta — **Do Prazo:** O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses a iniciar-se após a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, podendo ser renovado por igual período nas mesmas condições, desde que não haja denúncia por qualquer das partes com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cláusula Quinta — Do Pagamento. Os pagamentos serão efetuados em 4 (quatro) parcelas trimestrais de Cr\$ 601,00 (seiscentos e oitenta e um cruzeiros), após cada revisão, perfazendo o total de Cr\$ 2.724,00 (dois mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros).

Cláusula Sexta — A infração de qualquer das cláusulas condições ou obrigações do presente Contrato poderá importar, independentemente de sua rescisão, em multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do mesmo, e que será cobrada em dobro quando ocorrer reincidência.

Cláusula Sétima — Da Garantia: Em garantia das obrigações assumidas a Contratada depositou na Tesouraria da CODEBRAS, a importância de Cr\$ 54,48 (cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, caução esta que a CODEBRAS lhe restituirá, quando findo ou rescindido o presente, deduzidas previamente as quantias porventura devidas pela Contratada.

Cláusula Oitava — A despesa decorrente do presente Contrato cujo valor é arbitrado em Cr\$ 2.724,00 (dois mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros) correrá a conta do orçamento próprio da CODEBRAS, no Programa 2307.0101.2015 elemento de despesas 3.1.3.2, outros serviços de terceiros R\$ 00 — reparos, adaptações de bens móveis e imóveis.

Cláusula Nona — A CODEBRAS se reserva ao direito, a qualquer época, reduzir no todo ou em parte, a quantidade do material a ser conservado, objeto do presente Contrato, reduzindo-se igualmente na mesma proporção o pagamento a que se refere a Cláusula Quinta do presente Contrato.

Parágrafo único. O presente Contrato ficará rescindido, sem direito a Contratada a aviso prévio ou indenização, quando a redução do material objeto do Contrato for total.

Cláusula Décima Fica eleito o Foro de Brasília — Distrito Federal, para qualquer procedimento judicial com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 13 de fevereiro de 1973 — Pela Coordenação do Desenvolvimento de Brasília. — **Jaldir Torres dos Santos Lima**, Diretor Executivo Substituto. — **Pela FACIT S.A. — Máquinas de Escritório.** — **André Bittar de Rezende**, Gerente.

Ofício n.º 71

Contrato de prestação de serviço que entre si firmam a União Federal por intermédio da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS e a firma NGS — Máquinas — Acessórios e Serviços Limitada, para assistência técnica e manutenção de máquinas de calcular.

A União Federal, por intermédio da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS, criada pelo artigo nº 65 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, representada neste ato na forma do disposto no artigo 2º do Decreto nº 65.719, de 20 de novembro de 1969, por seu Diretor Executivo Substituto Dr. Jaldir Torres dos Santos Lima, brasileiro, casado, bancário residente e domiciliado nesta Capital doravante designada simplesmente CODEBRAS, e a firma NGS — Máquinas — Acessórios e Serviços Limitada, adiante designada Contratada representada neste ato pelo Sr. Adelino Sasaki, gerente, Filial de Brasília, têm justo e contratado a execução

de serviços de assistência técnica e manutenção do seguinte equipamento: 4 (quatro) máquinas de calcular, marca Lapomarsimo Totália, modelos ... 8841 e 8391.

Cláusula Primeira — A Contratada por via deste instrumento, obriga-se a executar os serviços de assistência técnica de inspeção do equipamento, pelo período de 12 (doze) meses, com 4 (quatro) visitas periódicas obrigatórias.

Cláusula Segunda — Da prestação de serviços — A Contratada expressamente, se obriga a executar os serviços a seguir especificados e mediante uma revisão trimestral do equipamento acima descrito: 1. Inspeccionar o equipamento tão frequentemente seja necessário para o bom funcionamento; 2. Proceder a limpeza interna e externa do equipamento, utilizando somente produtos especiais; 3. Efetuar em cada inspeção regular, todos os ajustes, controles mecânicos e elétricos, como também substituição de peças sobressalentes sem ônus para a CODEBRAS.

Cláusula Terceira — Além das visitas rotineiras, a Contratada atenderá prontamente aos chamados feitos pela CODEBRAS, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir do aviso, que será por escrito, devendo a Contratada registrar no aviso, a data e hora do recebimento do mesmo e a CODEBRAS registrará, também no aviso, a data e a hora do atendimento. Nos reparos de maior monta, quando se tornar indispensável a remoção do bem móvel para a Oficina da Firma, como a conseqüente devolução, se fará por conta da Contratada, sem ônus para a CODEBRAS.

Cláusula Quarta — Do prazo — O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses a iniciar-se após a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, podendo ser renovado por igual período nas mesmas condições, desde que não haja denúncia por qualquer das partes com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento.

Cláusula Quinta — Do pagamento — Os pagamentos serão efetuados em 4 (quatro) parcelas trimestrais de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), após cada revisão, perfazendo o total anual de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros).

Cláusula Sexta — A infração de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações do presente Contrato poderá importar, independentemente de sua rescisão, em multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do mesmo, e que será cobrada em dobro quando ocorrer reincidência.

Cláusula Sétima — Da Garantia — Em garantia das obrigações assumidas a Contratada depositou na Tesouraria da CODEBRAS, a importância de Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros), correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, caução esta que a CODEBRAS lhe restituirá, quando findo ou rescindido o presente, deduzidas previamente as quantias porventura devidas pela Contratada.

Cláusula Oitava — A despesa decorrente do presente Contrato, cujo valor é arbitrado em Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), correrá a conta do orçamento próprio da CODEBRAS, no Programa 2307.0101.2015, elemento de despesas 3.1.3.2., outros serviços de terceiros R\$ 00 — reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis.

Cláusula Nona — A CODEBRAS se reserva ao direito de, a qualquer época, reduzir no todo ou em parte, a quantidade do material a ser conservado, objeto do presente Contrato, reduzindo-se igualmente na mesma pro-

porção o pagamento a que se refere a Cláusula Quinta do presente Contrato.

Parágrafo único. O presente Contrato ficará rescindido, sem direito a Contratada a aviso prévio ou indenização, quando a redução do material objeto do Contrato for total.

Cláusula Décima — Fica eleito o Foro de Brasília — DF., para qualquer procedimento judicial com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 13 de fevereiro de 1973. — Pela Coordenação do Desenvolvimento de Brasília: **Jaldir Torres dos Santos Lima**, Diretor Executivo Substituto — **Pela NGS — Máquinas — Acessórios e Serviços Ltda. — Adelino Sasaki**, Gerente.

Testemunha: **Meil Lines dos Santos**, Encarregado.

Of. n.º 71

Estilo	Origem	Série
0041	82	02263
0041	71	69478
0041	22	91305
0072	48	13166
0072	58	26329
0072	58	28232
0072	82	21389
0875	82.8	57951
0875	82.8	57979
0875	82.8	58008
0875	82.8	58.024
0875	82.8	58029
0875	82.8	58158

Cláusula Primeira: A CONTRATADA, por via deste instrumento, obriga-se a executar os serviços de assistência técnica de inspeção e manutenção do equipamento, pelo período de 12 (doze) meses, com 4 (quatro) visitas periódicas obrigatórias.

Cláusula Segunda — Da Prestação de Serviços: A CONTRATADA expressamente se obriga a executar os serviços a seguir especificados e mediante uma revisão trimestral do equipamento acima descrito: 1. — Inspeccionar o equipamento tão frequentemente seja necessário para o bom funcionamento; 2. — Proceder a limpeza interna e externa do equipamento, utilizando somente produtos especiais; 3. — Efetuar, em cada inspeção regular, todos os ajustes, controles mecânicos e elétricos, como também substituição de peças sobressalentes sem ônus para a CODEBRAS.

Cláusula Terceira — Além das visitas rotineiras, a CONTRATADA atenderá prontamente aos chamados feitos pela CODEBRAS, dentro de 24 horas a partir do aviso, que será por escrito, devendo a CONTRATADA registrar, no aviso, a data e hora do recebimento do mesmo e a CODEBRAS registrará, também no aviso, a data e a hora do atendimento. Nos reparos de maior monta, quando se tornar indispensável a remoção do bem móvel para a oficina da Firma, esta remoção como a con-

CONTRATO Nº 17-73

Contrato de prestação de serviço que entre si firmam a União Federal por intermédio da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS e a firma IBM do Brasil Indústria — Máquinas e Serviços Limitada, para assistência técnica e manutenção de máquinas de escrever.

A União Federal, por intermédio da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS, criada pelo artigo nº 65 da Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1964, representada neste ato, na forma do disposto no artigo 2º do Decreto nº 65.719, de 20 de novembro de 1969, por seu Diretor Executivo Substituto, Dr. Jaldir Torres dos Santos Lima e a firma IBM do Brasil Indústria — Máquinas e Serviços Ltda., adiante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor Geraldo Nunes Calainho, gerente administrativo, Filial de Brasília têm justo e contratado a execução de serviços de assistência técnica e manutenção do seguinte equipamento: Máquinas de escrever:

seguente devolução, se fará por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CODEBRAS.

Cláusula Quarta — Do Prazo: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses a iniciar-se após a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, podendo ser renovado por igual período nas mesmas condições, desde que não haja denúncia por qualquer das partes com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento.

Cláusula Quinta — Do pagamento: Os pagamentos serão efetuados em 4 (quatro) parcelas trimestrais de, a primeira Cr\$ 801,63 (oitocentos e um cruzeiros e sessenta e três centavos), e as 3 (três) últimas de Cr\$ 801,64 (oitocentos e um cruzeiros e sessenta e quatro centavos), após cada revisão, perfazendo o total anual de Cr\$ 3.206,55 (três mil, duzentos e seis cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).

Cláusula Sexta: A infração de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações do presente Contrato poderá importar, independentemente de sua rescisão, em multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do mesmo, e que será cobrada em dobro quando ocorrer reincidência.

Cláusula Sétima: A despesa decorrente do presente Contrato, cujo valor é arbitrado em Cr\$ 3.206,55 (três mil duzentos e seis cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), correrá a conta de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

orçamento próprio da CODEBRAS, Lei n.º 5.847 de 6 de dezembro de 1972, no Programa 2307.0101.2004 -- elemento de despesa 3.1.3.2 -- outros serviços de terceiros.

Clausula Oitava: A CODEBRAS se reserva ao direito de, a qualquer época, reduzir no todo ou em parte, a quantidade do material a ser conservado, objeto do presente Contrato, reduzindo-se igualmente na mesma proporção o pagamento a que se refere a Clausula Quinta do presente Contrato.

Parágrafo único O presente Contrato ficará rescindido, sem direito a CONTRATADA a aviso prévio ou indenização quando a redução do material objeto do Contrato for total.

Clausula Nona - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para qual-

quer procedimento judicial com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinaram o presente, em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Brasília 31 de janeiro de 1973. - Pela Coordenação de Desenvolvimento de Brasília Ináclis Torres dos Santos Lima, Diretor Executivo Substituto. - Pela IBM do Brasil Indústria - Máquinas e Serviços Ltda. - Geraldo Nunes Catanno, Gerente Administrativo.

Testemunhas: Mull Lemes dos Santos - Encarregado.

Of. n.º 11

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA

Gabinete Civil

Diretoria de Serviços Gerais e do Patrimônio

TOMADA DE PREÇOS Nº 1-73

Objeto - Baterias e Pneus
Data - 28 de fevereiro de 1973

Local - Diretoria de Serviços Gerais - 4º andar do Palácio do Planalto

Edital - Publicação integral no Diário Oficial de 5.2.73 (págs. 1.405).

Brasília, 8 de fevereiro de 1973. - Sergio Moreira Petrucio - CF CN - Presidente da Comissão.

(Dias: 12 a 27 2.73)

TOMADA DE PREÇOS Nº 2-73

Objeto - Máquina automática para Lavar Automóveis
Data - 8 de março de 1973

Local - Diretoria de Serviços Gerais - 4º andar do Palácio do Planalto

Edital - Publicação integral no Diário Oficial nº 25, de 5.2.73 (págs. 1.405-6).

Brasília, 8 de fevereiro de 1973. - Dilson Lyra Castelo Branco Verçosa, Cel. Av. no impedimento do Presidente da Comissão.

(Dias: 12 a 13.73)

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 1-73

EDITAL

Edital de Tomada de Preços nº 1-73, para aquisição de equipamento para o Centro de Processamento Eletrônico de Dados, conforme relação abaixo:

- I - Carro referência CTB-10 (Walne ou similar), com capacidade para dez (10) bandejas. As bandejas são as gavetas que saem do arquivo referência A-20 CP, medindo aproximadamente 0,94 x 0,45 x 0,63 m. - Quantidade 2
- II - Arquivo referência A-20 CP (Walne ou similar), com capacidade para 20 (vinte) bandejas que se constituem em dez (10) gavetas duplas móveis e removíveis. - Quantidade 2
- III - Armário com duas (2) portas, referência AFM-TS-198 (Walne ou similar), com capacidade para guarda de 198 rolos Tape-Seal, medindo aproximadamente 1,90 x 0,94 x 0,45 m. - Quantidade 4
- IV - Carro para transporte de rolo de fita magnética "Tape-Seal" referência CFM-TS (Walne ou similar), medindo aproximadamente 0,93 x 0,80 x 0,50 m. - Quantidade 3
- V - Armário para guarda de cem (100) estojos de fita magnética "Tape-Seal", referência AFM-SR-100 (Walne ou similar) medindo aproximadamente 1,90 x 0,94 x 0,45 m. - Quantidade 1
- VI - Carro para transporte de sessenta (60) estojos de fita magnética, com seis (6) suportes com capacidade para dez (10) rolos em cada, referência CFM-CR (Walne ou similar), medindo aproximadamente 0,93 x 0,80 x 0,50 m. - Quantidade 1

A Comissão Permanente de Licitações, faz público e dá ciência aos interessados de que às dez (10) horas do dia 8 de março de 1973, na Sala de Licitações nº 429, 4º andar do Bloco sete (7), da Esplanada dos Ministérios, abrirá propostas relacionadas com a Tomada de Preços nº 1-73, para aquisição de equipamento, conforme acima citado.

I - Da Habilitação

Nos termos do Art. 127, § 3º do Decreto-lei nº 200-67, somente poderão participar da presente Tomada de Preços, os interessados previamente cadastrados como fornecedores no DASP, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou em outros órgãos da Administração Pública, a critério da Comissão.

II - Das Propostas

As propostas deverão ser datilografadas em 3 (três) vias sem emendas ou entrelinhas datadas e assinadas por agente autorizado do proponente e serão entregues em envelopes fechados, no dia, hora e local acima indicados, contendo as seguintes indicações na parte externa: Tomada de Preços nº 1-73. Proposta de Preços - Razão Social e Endereço do Proponente. Além de catálogos, desenhos de especificações, os concorrentes deverão indicar onde poderão ser vistos os modelos do equipamento.

III - Do Recebimento das Propostas

3.1 - O recebimento das propostas será iniciado no dia, hora e local previsto no Edital, devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem,

3.2 - Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação.

3.3 - Após o Presidente da Comissão ter declarado encerrado o prazo de recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas, procedendo-se em seguida à fase de julgamento das propostas.

IV - Do Julgamento das Propostas

4.1 - O julgamento da presente Licitação obedecerá aos critérios fixados no Art. 133, do Decreto-lei nº 200-67, será dada vista da decisão proferida pela Comissão de Licitações aos concorrentes, que terão o prazo corrido de 24 (vinte e quatro) horas para alegarem o que julgarem cabível.

4.2 - Serão levados em consideração, além do preço, a qualidade, a funcionalidade, o acabamento, a assistência técnica oferecida e o prazo de entrega.

4.3 - Ressalvado a padronização e a harmonia do conjunto que se deseja formar, a adjudicação será feita à oferta no todo ou em parte que mais convier aos interesses do Departamento.

4.4 - No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de cartas, nas quais os respectivos autores declarem as reduções que poderão fazer nas propostas empatadas. Caso seja verificado novo empate, proceder-se-á ao julgamento mediante sorteio.

V - Prazo de Entrega

O prazo de entrega do material será de até 20 (vinte) dias, improrrogáveis, contados a partir da entrega da Nota de Empenho.

VI - Penalidades

O não cumprimento de qualquer obrigação assumida pela firma vencedora sujeita-la-á às penalidades definidas no Art. 136 do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, inclusive multa diária correspondente a 0,3% (três décimos por cento) pela demora na entrega.

VII - Pagamento

O pagamento do material será efetuado após a entrega do material, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal em 3 (três) vias.

Disposições Gerais

A simples apresentação da proposta de preços implica automaticamente a aceitação de todos os itens constantes do presente Edital.

Os concorrentes poderão apresentar alternativas. O Departamento reserva-se o direito de aumentar ou diminuir em seus quantitativos e anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes, qualquer reclamação ou indenização.

Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação do Edital, serão atendidos durante o expediente normal da repartição, no Setor de Material desse Departamento. - Erlivan da Rocha Lima, Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Dias: 21, 22 e 23-2-73.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Polícia Federal

Academia Nacional de Polícia

Resultado Final do Curso Especial de Motorista Policial - Instituído pela Portaria n.º 46-73-DG

NOME	Grau	Menção		Class.
		Final		
01 - Hélio Rodrigues dos Santos	100,00	MB		1.º
02 - Ramão Arsênio Frutos	100,00	MB		2.º
03 - Nilton Xavier da Rocha	96,00	MB		3.º
04 - Benedito Martins de Abreu	96,00	MB		4.º
05 - Benedito Hélio do Nascimento	96,00	MB		5.º
06 - Antenor de Oliveira Benjamin	96,00	MB		6.º
07 - Orlando Gomes Pinheiro	94,00	MB		7.º
08 - José Alves Batista	92,00	MB		8.º
09 - João Alves dos Santos	92,00	MB		9.º
10 - Francisco Pedro de Andrade	90,00	MB		10.º
11 - Waldomiro Félix Pinheiro	88,00	MB		11.º
12 - Abegar do Rosário	88,00	MB		12.º
13 - Délio Marcondes	84,00	MB		13.º
14 - Orlando Telles de Menezes	84,00	MB		14.º
15 - Veridiano da Rocha	84,00	MB		15.º
16 - Elísio Borges de Santana	84,00	MB		16.º
17 - Francisco de Assis Silva	82,00	MB		17.º
18 - João Vieira Nunes	80,00	MB		18.º
19 - Joaquim Dias Guimarães	80,00	MB		19.º
20 - José Francisco Braga	80,00	MB		20.º
21 - Luiz Carlos Ribeiro dos Santos	78,00	B		21.º
22 - Waldemar Nascimento	78,00	B		22.º
23 - Arlindo da Silva Lemos	78,00	B		23.º
24 - João Farias	72,00	B		24.º
25 - Aristóteles Fonseca de Carvalho	72,00	B		25.º
26 - Onofre Francisco de Oliveira	68,00	B		26.º

Observação - No desempate entre os que obtiveram a mesma nota final foi observado o critério estabelecido no item 9.3 e subitens do Plano Didático do Curso em referência.

Brasília 12 de fevereiro de 1973. - Caio Marcunilo Fonseca Brasil, Diretor da ANP.

Comissão de Aquisição de Material

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04-73

Processo n. 51.033-73

A Comissão de Aquisição de Material designada pela Portaria número 35-B, de 18 de novembro de 1971, do Senhor Diretor-Chefe do Departamento de Administração deste Ministério, em Brasília — Distrito Federal, faz público, para conhecimento dos interessados que, às 15 (quinze) horas do dia 9 de março de 1973, será realizada Tomada de Preços, nos termos dos Artigos 125 a 144, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, mediante as condições abaixo, para o fornecimento e instalação de maquiagem em alumínio anodizado na garagem deste Ministério, situada no Setor de Paragens Oficiais.

Da apresentação da proposta

1.1 As propostas, datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, com o número da Tomada de Preços, nome e endereço da firma mencionados por fora, redigidas com clareza, sem emendas ou rasuras, consignando preço por metro e total, e para maior clareza, é conveniente seja escrito em algarismo e por extenso;

1.2 As propostas que devem obedecer os termos deste Edital, deverão ser entregues impretermivelmente no dia e hora marcada, em 3 (três) vias, na sala supracitada, sob pena de ser impugnada;

1.3 Os preços constantes das propostas deverão ter a validade mínima de trinta dias;

1.4 A apresentação da proposta implica automaticamente, na submissão a todas as condições deste Edital.

1.5 Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, pelo Presidente da Comissão, as propostas dos concorrentes previamente registradas, nos termos do disposto no § 3º, do Artigo 127, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Do objetivo

1.1 O objetivo da presente licitação compreende uma cobertura tipo Maquiagem, medindo 52,40 m de comprimento por 6,00 m de largura; as chapas empregadas deverão ser de alumínio anodizado, em formato de "U" esmaltadas a fogo, na cor branca, fixadas pelo sistema de chumbação na laje e deverão ter 0,6 mm de espessura. Estruturas de aço tipo trilho, nº 16, igualmente fixadas entre si, por sistema de braga deira parafusadas, sem soldas, e desmontáveis.

1.2 Um abrigo para se bombear de gasolina, no mesmo material, com as seguintes dimensões:

2,60 m de altura — colunas de sustentação;

4,80 m de comprimento;

2,80 m de largura.

Do julgamento e penalidades

1.1 Serão admitidas na presente licitação as firmas que não possam preencher, por completo, os requisitos contidos nas especificações. As características do serviço representam, tão-somente, um ponto para melhor identificação do mesmo, e fim de permitir aos concorrentes o oferecimento de serviços, que se enquadrarem o mais possível com o que o Ministério da Justiça deseja que sejam executados;

1.2 Todas as propostas serão rubricadas pela Comissão e pelas licitantes presentes à reunião;

1.3 Examinadas as propostas, será adjudicado o serviço, motivo desta a falta de Preços, a firma que apresentar proposta mais vantajosa para os cofres públicos, considerando-se a qualidade do material ofertado, os interesses do serviço, o menor preço, as condições de pagamento e os prazos;

1.4 No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão convidará as firmas empatadas a apresentarem redução de preços, marcando dia e hora para a realização do ato de desempate. Persistindo o empate, será realizado sorteio, para o qual os interessados serão igualmente notificados;

1.5 O Ministério da Justiça se reserva o direito de recusar o serviço que no ato da aceitação não esteja em perfeitas condições;

1.6 O fornecedor ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Empenho, por inadimplemento de qualquer condição do compromisso assumido, ressalvado o disposto na condição seguinte;

1.7 No caso de ser ultrapassado o prazo de entrega, o fornecedor ficará sujeito a multa de 0,1% (um décimo por cento), do valor do Empenho, por dia em atraso;

1.8 Se o concorrente recusar-se a executar o serviço ou vier a fazê-lo fora das especificações, ou condições pre-determinadas, o Ministério da Justiça poderá, independente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais concorrentes, em ordem decrescente de classificação. Neste caso, correrá por conta do fornecedor faloso a diferença a maior do novo Empenho.

1.9 A Comissão de Aquisição de Material, além do recebimento e exame das propostas, caberá decidir quanto às dúvidas ou omissões;

1.10 As firmas concorrentes poderão apresentar recurso, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data em que a Comissão proferir a sua decisão;

1.11 A critério deste Ministério, esta Tomada de Preços poderá ser, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização; anulada, transferida, aumentada ou reduzida em sua quantidade.

Do pagamento

1.1 O pagamento das despesas da aquisição correrá à conta do Convênio assinado em 1 de julho de 1971, entre o Ministério da Justiça e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, para prosseguimento das obras de construção do edifício-sede deste Ministério;

1.2 Entregue o serviço, o fornecedor apresentará Fatura e Nota de Transação, em 3 (três) vias, acompanhadas da primeira via do Empenho, para processamento da conta pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP, em Brasília, e pagamento, através do Banco do Brasil S.A., na forma do disposto no Artigo 74, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Das disposições finais

1.1 As informações complementares sobre o presente Edital de Tomada de Preços, serão prestadas pela Comissão de Aquisição de Material, no local e horário indicados no item primeiro, durante os dias úteis;

1.2 A Comissão de Aquisição de Material se reserva o direito de verificar a veracidade das declarações

e exatidão das propostas, bem como de quaisquer outros documentos apresentados.

Brasília, 19 de fevereiro de 1973. — Luiz Antônio Lima Rabelo, Presidente da Comissão de Aquisição de Material.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TOMADA DE PREÇOS Nº 3-73

Processo nº TST — 1.033-73

EDITAL

O Presidente da Comissão de Compras do Tribunal Superior do Trabalho faz saber que será realizada Tomada de Preços para fornecimento de projeto e execução da decoração das áreas do hall de entrada, salão e escritório da residência oficial do Exmº

Br. Ministro-Presidente do Tribunal, localizada na BQS — 316, Bloco "A", apartamento nº 401.

A inscrição dos licitantes far-se-á mediante o prévio registro no cadastro de fornecedores do Tribunal, quando receberão as especificações dos serviços a serem executados, constantes das normas da Tomada de Preços nº 3-73 e integrantes do Processo nº TST — 1.033-73.

A Tomada de Preços se regerá pelos termos dos artigos 125 a 144 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, tendo sido fixada a data de 12 (doze) de março de 1973, às 14.00 horas, para a abertura das propostas, a se efetivar na sede da Comissão de Compras, sala nº 36 do prédio do Tribunal Superior do Trabalho, situado na Praça dos Tribunais Superiores em Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 20 de fevereiro de 1973. — Antonio Menandro, Presidente da Comissão de Compras, em exercício.

SOCIEDADES

HINDI — CIA. BRASILEIRA DE HABITAÇÕES

C.G.C. n.º 60.904.810-001

Sociedade de Capital Aberto — GEMEC — R — 70-2884

Ata de Reunião da Diretoria

Aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e três, às nove horas, na sede social, à Rua Barão de Itapetininga, 46 — 10.º andar, nesta capital do Estado de São Paulo, observadas as normas estatutárias, reuniu-se a diretoria da Hindi — Cia. Brasileira de Habitações, com a presença dos Senhores Anuar Hindi, Diretor Presidente; Egberto Penido, Diretor Administrativo e Luiz Carlos Vidal Leite Ribeiro, Diretor Técnico.

Consoante disposições estatutárias, o Senhor Anuar Hindi assumiu a direção dos trabalhos, convidando o Senhor Egberto Penido para secretariar a reunião.

Abriundo a sessão, o Senhor Presidente reportou-se ao programa de expansão das atividades sociais, objetivando a abertura de uma filial em Brasília, Capital Federal. Com a palavra o senhor Egberto Penido declarou que, nesse sentido foram adotadas todas as providências inclusive a escolha do local adequado.

Em seguida, o Senhor Presidente disse que por deliberação da diretoria

ficava declarada a criação do estabelecimento filial, tendo sido programado o início das atividades para 12 de fevereiro de 1973, no endereço CS/SUL, Quadra 1, Bloco B, número 16 salas 501, 503, 505, 506 e 507, na cidade de Brasília, Distrito Federal, destacando-se o Capital atribuído de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para os efeitos legais.

Finalmente, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem mais quisesse dela fazer uso, mas, não havendo qualquer manifestação, agradeceu a colaboração de todos, lavrando-se a presente ata no livro próprio, e apondo-se as assinaturas como seguem: aa) Anuar Hindi; Egberto Penido; Luiz Carlos Vidal Leite Ribeiro.

A presente ata e cópia autêntica extraída da fl. 59 do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. — Anuar Hindi, Presidente.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 3751.

Brasília, 13 de fevereiro de 1973. — Clímério Alves da Gama, Secretário-Geral.

(Nº 1.087 — 20.2.73 — Cr\$ 48,00).

ANÚNCIOS

MAINLINE MÓVEIS S. A. — IND. E COMERCIO

(Insc. CGC (MF) 00.000.083.001

Convocação

Mainline Móveis S. A. — Ind. e Comércio, convoca os Srs. Acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a se realizar em sua sede social, sita nesta Capital, no Setor I. A. Sul, 2 — nº 696, às 10 (dez) horas do dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1973, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado a 30 de dezembro de 1972;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o

período maio 73 a abril 74 e fixação de seus honorários;

c) Eleição do Diretor Superintendente para o período maio-73 a abril-78;

d) Fixação dos honorários da Diretoria;

e) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 16 de fevereiro de 1973. — Bazu Dan Landwehr, Diretor Presidente — CPF nº 00612481.

(Dias: 21 — 22 + 23-2-73)

(Nº 1.077-B — 19.2.73 — Cr\$ 72,00)

ORLANDI, ORLANDI S. A. ENGENHARIA COMERCIO E ARQUITETURA

Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas de Orlandi, Orlandi S. A. En-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

ganha, Comércio e Arquitetura a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 de fevereiro de 1973, às 14 00 horas em sua sede social à SQS. 315 — Bloco L loja 35, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Proposta da Diretoria para expansão dos negócios da sociedade com o Comércio e Indústria exteriores;
- b) Outros assuntos de interesse societário.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973. — **Rinaldo A. Oriandi**, Diretor Presidente.

(Dias: 21 — 22 e 23-2-73)
(Nº 1.036-B — 19.2.73 — Cr\$ 37,00)

DECLARAÇÃO

José Paulo de Azevedo brasileiro, solteiro, declara para os devidos fins, que perdeu a 1ª via de seu diploma de Engenheiro Civil, expedido pela Escola de Engenharia da Universidade Federal de Goiás, registrado em 4.1.71 sob nº 489 livro 2 E fls. 103, processo 10.242-70. — **Léo Pinheiro Cunha**, Procurador.

(Dias: 21 — 22 e 23-2-73)
(Nº 1.037-B — 19.2.73 — Cr\$ 23,00)

COCITRA S. A. — COMÉRCIO DE CIMENTO E TRANSPORTE
CGC./AIF. nº 00 611.370/001

Convocação

Convidamos os senhores acionistas da COCITRA S. A. Comércio de Ci-

mento e Transporte, a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de março de 1973, às 14 horas, na sede social no S.I.A. Trecho 04 — lotes 300 20 em Brasília — DF:

- a) — Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referente a 31.12.72;
- b) — Eleição do Conselho Fiscal e Fixação de suas remunerações;
- c) — Assuntos Gerais.

Avisamos aos senhores acionistas que se acham à disposição dos mesmos na sede social, os documentos referidos artigo 99 do Decreto Lei nº 2.627 de 26.9.1940.

Brasília, 30 de janeiro de 1973. — Pela Diretoria, **Arnaldo Cunha Campos**, Diretor Presidente.

(Dias: 21 — 22 e 23-2-73)
(Nº 1.067-B — 19.2.73 — Cr\$ 72,00)

COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS — CAEB

Retificação

Na publicação do Edital de 1.ª Convocação, feita no Diário Oficial da União — Seção I — Parte I, nos dias 5, 6 e 7, p. passado, nas páginas números 1.415, 1.480 e 1.544, respectivamente, abaixo do título "Companhia

Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEB", 2.ª linha, onde se lê: "Assembleia Geral Extraordinária", leia-se: "Assembleia Geral Ordinária".
(Nº 3.746 — 12.2.73 — Cr\$ 12,00)

PLANALTO DE AUTOMOVEIS S. A.

Assembleia Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas da Planalto de Automoveis S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social a Avenida W.3, Quadra 514, Bloco C, número 89, nesta capital, às 18 horas, do dia 25 de março de 1973, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia.

- a) Aumento de Capital;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973. — **Lindberg Aziz Cury**, Diretor Comercial.

(Dias: 19, 20 e 21-2-73.
(Nº 1.013-B — 19-2-73 — Cr\$ 45,00)

PLANALTO DE AUTOMOVEIS S. A.

Assembleia Geral Ordinária

São convidados os senhores acionistas da Planalto de Automoveis S. A.,

a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, a Avenida W.3, Quadra 514, Bloco C, nº 89, nesta capital, às 14 horas do dia 25 de março de 1973, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia.

a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972;

b) Eleição dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixação de sua remuneração;

c) Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973. — **Lindberg Aziz Cury**, Diretor Comercial.

(Dias: 19, 20 e 21-2-73.
(Nº 1.014-B — 19-2-73 — Cr\$ 33,00)

DECLARAÇÃO

Edith Lucia Miklos Vogel declara que extraviou seu diploma de Bacharel da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, registrado na O.A.B., seção de São Paulo sob número 15.772, inscrição nº 19 423 — **Edith Lucia Miklos Vogel**.

(Dias: 19, 20 e 21-2-73.
(Nº 1.024-B — 19-2-73 — Cr\$ 21,00)

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1962

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preços: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recargas Postais

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA*Na Guanabara*

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO